

4.1 Descrição dos fatores de risco

4.1. Descrever fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância: (a) emissor; (b) seus acionistas, em especial os acionistas controladores; (c) suas controladas e coligadas; (d) seus administradores; (e) seus fornecedores; (f) seus clientes; (g) setores da economia nos quais o emissor atue; (h) regulação dos setores em que o emissor atue; (i) países estrangeiros onde o emissor atue; (j) questões sociais; (k) questões ambientais; (l) questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição; (m) outras questões não compreendidas nos itens anteriores.:

Riscos relativos ao nosso negócio

Talvez não possamos implementar com sucesso nossa estratégia de negócios.

Nossos negócios serão adversamente afetados se não formos capazes de implementar com sucesso nossos objetivos estratégicos e fatores além de nosso controle podem nos impedir de fazê-lo.

Nossa estratégia de negócios visa aumentar a geração de fluxo de caixa para apoiar novos caminhos de crescimento e aumentar o retorno aos acionistas e pode ser dividida em quatro focos principais: (1) “MÓVEL”, tornando-se a operadora móvel favorita no Brasil (buscando fornecer a melhor proposta de valor em um mercado orientado ao valor, oferecendo serviços superiores, a rede mais sólida e a oferta mais atraente aos clientes); (2) “B2B”, moldando um novo mercado com potencial de crescimento significativo, usando a conectividade IoT como uma propulsão para expandir soluções e serviços; (3) “BANDA LARGA”, operações com crescimento lucrativo, com a estratégia de entrada no mercado sendo otimizada e se tornando mais eficiente e flexível (a Companhia deixou de ser uma provedora de banda larga tradicional para adotar um modelo de ativos leves, permitindo uma estratégia de entrada no mercado semelhante à móvel); (4) “EFICIÊNCIA”, estabelecendo disciplina rigorosa na alocação de capital e recursos. O fortalecimento do nosso core business, por ser o principal negócio da Companhia, exige a gestão e a expansão da nossa infraestrutura, inclusive com a implantação de novas tecnologias. Além disso, nossa estratégia principal exige a monetização bem-sucedida de nossa base de clientes móveis e a expansão de nosso negócio de banda larga fixa, mantendo ao mesmo tempo a disciplina financeira.

No que diz respeito aos nossos esforços estratégicos em matéria de banda larga, procuramos aumentar a nossa presença no mercado de banda larga residencial, expandindo nossa presença e a densidade dos nossos serviços de banda larga de fibra óptica (“FTTH”) por meio de acordos de Redes Neutras (que consistem no fornecimento de infraestrutura de rede para que a Companhia possa focar em oferecer serviços de etapa final aos nossos clientes), como I-Systems e VTal, companhia de soluções de infraestrutura digital de ponta a ponta e detentora da maior rede neutra de fibra óptica do Brasil, atendendo a operadoras de telecomunicações, provedores de internet e OTTs, proporcionando uma conexão fixa de maior velocidade e mais próxima da residência do cliente, com a marca TIM Live. Como nosso serviço de banda larga de fibra óptica agora depende de parceiros comerciais que fornecem expansão de fibra e conexão ao cliente, nossos investimentos de longo prazo, estratégia de crescimento e negócios estão expostos a riscos relacionados à qualidade, ritmo e localização dos serviços que esses parceiros comerciais fornecem aos nossos clientes.

Além disso, a TIM lançou sua infraestrutura de rede comercial 5G *Standalone* (5G SA) em 2022, cobrindo todas as 26 capitais do Brasil e o Distrito Federal (Brasília), com foco especial em algumas cidades onde 100% dos bairros são cobertos, como São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Brasília, Belo Horizonte, Fortaleza, Salvador e Recife. O número de locais com 5G da TIM é quase igual à soma de locais equivalentes operados por nossos concorrentes, colocando a TIM à frente das demais operadoras. Acreditamos que o 5G SA também viabiliza novos negócios B2B por meio de funcionalidades como Network Slicing e implementação de redes privadas. No entanto, o aumento do tráfego 5G poderá ter impacto nos recursos e infraestruturas da rede nos próximos anos, obrigando-nos a fazer investimentos contínuos em infraestrutura para atender à crescente procura de capacidade de rede 5G. Além disso, a implementação de novas funcionalidades utilizando 5G SA acarreta os riscos inerentes à implementação de qualquer nova tecnologia, como a nossa capacidade de desenvolver e introduzir essas funcionalidades novas e inovadoras que precisam ser recebidas favoravelmente pelo mercado, e que nos permitem fornecer serviços de valor agregado que incentivem o uso de nossa rede. Juntamente com nossa atividade principal, implementamos uma estratégia de Beyond Connectivity (Além da Conectividade), onde o nosso principal objetivo é atrair e expandir parcerias que possam oferecer oportunidades de crescimento significativas tanto nas operações móveis, com portfólio de parcerias de serviços para gerar valor para a TIM, quanto no B2B, para moldar um novo mercado alavancando nosso pioneirismo por meio de parcerias, enquanto levamos a digitalização para o próximo nível, expandindo o Machine Learning (ML) e a IA/GenAI em toda a

organização. A nossa capacidade de implementar a nossa estratégia é influenciada por muitos fatores, parcial ou totalmente fora do nosso controle, incluindo:

- um aumento no número de concorrentes devido à entrada de novos participantes no mercado e/ou à melhoria da solidez financeira dos players existentes no setor de telecomunicações que poderiam reduzir nossa participação de mercado;
- aumento da concorrência dos operadores de redes móveis virtuais que oferecem serviços de telecomunicações aos clientes mediante a locação de capacidade de rede a fornecedores de redes tradicionais, sem a sua própria infraestrutura de rede;
- aumento da concorrência nos nossos principais mercados, o que poderia nos forçar a reduzir os preços que cobramos pelos nossos serviços, a fim de competir de forma eficaz;
- nossa capacidade de fortalecer nossa posição competitiva no mercado brasileiro de telecomunicações móveis;
- aumento da concorrência da OTT (Over The Top) global e local, fornecedores que oferecem conteúdos e serviços baseados na Internet, incluindo chamadas de voz e mensagens sem possuir infra-estrutura de rede;
- aumento da concorrência em nossos principais mercados, o que poderia reduzir os preços que cobramos por nossos serviços e ter um efeito adverso não intencional nos nossos resultados;
- nossa capacidade de operar e expandir com eficiência nossos negócios de banda larga juntamente com nossos negócios originais como operadora de rede móvel (MNO);
- podemos não ter sucesso em migrar nossos clientes de legado de banda larga FTTC (Fiber to the Curb) para a tecnologia FTTH (Fiber to the Home) de maneira eficiente e dentro do prazo planejado, inclusive devido a problemas técnicos ou competitivos;
- de acordo com nossa estratégia de *asset light* de banda larga fixa, podemos não conseguir alcançar nosso plano de implantação de cobertura FTTH, pois dependemos da capacidade de infraestrutura de rede disponível para nós e, se a infraestrutura de rede não for implantada como esperado atualmente, nosso plano de implantação será afetado;
- nossa capacidade de capturar com sucesso o valor econômico de investimentos e parcerias em IoT, particularmente em ambientes B2B, incluindo nossa capacidade de fazer a transição com sucesso de programas piloto para o desenvolvimento de produtos e serviços que possam gerar lucro em escala;
- nossa capacidade de encontrar e fazer parcerias com provedores de IoT, dado o mercado fragmentado de IoT e o número limitado de provedores estabelecidos, bem como a complexidade da integração de soluções de vários fornecedores, incluindo riscos de privacidade de dados;
- nossa capacidade de selecionar os parceiros de negócios certos para garantir nossa estratégia; nossa capacidade de desenvolver e introduzir tecnologias novas e inovadoras que são recebidas favoravelmente pelo mercado e que nos permitem fornecer serviços de valor adicionado que incentivam o uso de nossa rede;
- controles e falhas tecnológicas de sistemas, que poderiam afetar adversamente nossas receitas e reputação;
- a introdução de tecnologias transformadoras que podem ser difíceis de acompanhar e que podem causar reduções significativas em nossa receita;
- a crescente demanda de capacidade de rede e, portanto, nossa capacidade de gerenciar o crescimento contínuo do tráfego de dados móveis, o que, por sua vez, requer mais investimentos em infraestrutura ou a aquisição de radiofrequências adicionais para manter a qualidade da rede, especialmente nas grandes cidades, onde a densidade populacional é maior e os custos de expansão da rede são consideravelmente elevados;
- o desenvolvimento e a expansão da Internet por satélite NGSO (Órbita Não-Geoestacionária por Satélite), que pode oferecer oportunidades significativas de mercado e de produtos no sector das telecomunicações,

oferecendo uma ampla cobertura a alta velocidade e, ao mesmo tempo, perturbando as atividades dos provedores existentes;

- a nossa capacidade de operar com eficiência e de pagar ou refinarçar a nossa dívida no vencimento, especialmente tendo em conta as condições políticas e econômicas no Brasil e as incertezas nos mercados de crédito e de capitais;
- nossa capacidade de dimensionar nossa estrutura de maneira mais eficiente;
- nossa capacidade de atrair e reter pessoal qualificado;
- desempenho de prestadores de serviços terceirizados e fornecedores-chave dos quais dependemos, como quaisquer dificuldades que possamos encontrar em nossos processos de fornecimento e aquisição, inclusive como resultado da insolvência ou fraqueza financeira de nossos fornecedores;
- política governamental e mudanças no ambiente regulatório ou marco legal no Brasil;
- o efeito das flutuações da taxa de câmbio e da inflação;
- o resultado de litígios, lides e investigações em que estamos envolvidos ou podem se tornar envolvidos;
- os custos que podemos incorrer devido a eventos inesperados, inclusive em situações em que nosso seguro não seja suficiente para cobrir tais custos;
- nossa capacidade de manter uma disciplina rigorosa na alocação de capital e recursos.
- eventos adversos em larga escala que possam causar efeitos negativos, exigindo um longo período de recuperação, ou que possam impactar permanentemente o ambiente socioeconômico, como desastres naturais, instabilidade política ou pandemias; e
- a possibilidade real de aumento de impostos por parte dos governos estaduais e do Governo Federal brasileiro, a fim de equilibrar seus déficits financeiros ou responder às mudanças climáticas e às mudanças na geração de energia.
- nossa capacidade de manter uma disciplina rigorosa na alocação de capital e recursos.

Como resultado destas incertezas, não se pode garantir que os nossos objetivos estratégicos possam ser efetivamente alcançados da forma e dentro do prazo descrito.

Parcerias ou joint ventures futuras que firmarmos poderão não trazer os resultados financeiros esperados e poderão causar danos à nossa imagem, bem como custos financeiros

Podemos firmar relacionamentos com outras empresas para expandir nossa plataforma, o que pode envolver licenças preferenciais ou exclusivas, canais adicionais de distribuição ou preços com desconto ou investimentos em outras empresas. Negociar essas transações pode ser demorado, difícil e caro, e nossa capacidade de fechar essas transações pode estar sujeita a aprovações de terceiros, como aprovações regulatórias governamentais, que estão além do nosso controle. Consequentemente, não podemos garantir que estas transações, uma vez realizadas e anunciadas, serão concluídas.

Além disso, nossas parcerias estabelecidas estão sujeitas a riscos comuns de litígio e não podemos garantir que essas parcerias estabelecidas ou futuras parcerias não se envolverão em nenhum tipo de litígio. Também podemos ser obrigados a iniciar litígios para proteger nossos interesses, incluindo, entre outros, para fazer valer nossos direitos de propriedade intelectual e obter informações relacionadas com produtos ou tecnologias desenvolvidas em associação com os nossos parceiros, especialmente quando o parceiro relevante investe em tais produtos e tecnologias. Isso pode dificultar a continuação de pesquisas e desenvolvimento, bem como retardar a comercialização de novas tecnologias. Além disso, se as patentes forem excessivamente amplas ou não claramente definidas, isso pode levar a litígios judiciais e sua aplicação pode ser dispendiosa. É importante que os pesquisadores e as companhias considerem cuidadosamente os potenciais riscos e benefícios antes de registrarem patentes relacionadas com parcerias de pesquisa tecnológica.

Quaisquer aquisições ou investimentos em outras empresas, produtos ou tecnologias podem exigir atenção significativa da administração, interromper nossos negócios, diluir o valor do acionista e afetar

adversamente nossos resultados operacionais.

Nossa estratégia de negócios incluiu e pode incluir, no futuro, a aquisição de outros produtos, tecnologias ou negócios complementares. Avaliamos e esperamos no futuro avaliar potenciais aquisições estratégicas e parcerias ou *joint ventures* com negócios, serviços ou tecnologias complementares. No entanto, não podemos garantir que quaisquer benefícios se materializem, e podemos sofrer perdas em relação aos fundos usados e aos custos de oportunidade relacionados com tais transações.

Aquisições ou investimentos podem resultar em dificuldades e despesas operacionais imprevistas e nós não podemos alcançar os benefícios esperados de certas aquisições, parcerias e *joint ventures* devido a uma série de fatores, incluindo:

- incapacidade de integrar ou se beneficiar de negócios, serviços, clientes ou tecnologias que adquirimos ou com as quais formamos uma parceria ou *joint venture* de forma rentável;
- custos ou passivos imprevistos associados à aquisição;
- incapacidade de financiar quaisquer negócios, serviços ou tecnologias que adquirimos ou com os quais formamos uma parceria ou *joint venture*;
- dificuldade em integrar os sistemas contábeis, operações e pessoal do negócio adquirido;
- dificuldades e despesas adicionais associadas ao suporte de produtos legados e infraestrutura de hospedagem do negócio adquirido;
- desvio de tempo e recursos da Administração em relação a outras preocupações comerciais essenciais;
- efeitos adversos às nossas relações comerciais existentes com parceiros de negócios e clientes como resultado da aquisição;
- a perda potencial de funcionários-chave; e
- uso de recursos que são necessários em outras áreas do nosso negócio.

Além disso, podemos não ser bem sucedidos na identificação de metas de aquisição, parceria e *joint venture* ou nossos concorrentes podem estar dispostos a, ou serem capazes de pagar mais do que nós por aquisições, o que pode nos fazer perder certas aquisições que de outra forma desejaríamos concluir.

Além disso, enquanto pagamos o preço de compra de qualquer aquisição em dinheiro, isso reduziria nossas reservas de dinheiro, e enquanto o preço de compra é pago com nossas ações ordinárias, poderia ser diluidor para os nossos acionistas. Enquanto pagarmos o preço de compra com o produto da incursão da dívida, isso aumentaria nosso nível de endividamento e poderia afetar negativamente nossa liquidez e restringir nossas operações.

Além disso, mesmo que tal transação seja consumada, podemos ser incapazes de integrar com sucesso a nova operação, negócio ou parceria contemplada no âmbito ou de realizar benefícios e sinergias esperados em tempo e de forma e eficaz, devido a dificuldades na negociação ou alinhamento de interesses com potenciais parceiros ou contrapartes.

Enfrentamos diversos riscos relacionados a epidemias, pandemias e surtos de saúde, que podem ter efeitos adversos relevantes em nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

Enfrentamos vários riscos relacionados à crise de saúde, como epidemias, pandemias ou surtos. Esses eventos podem desencadear mudanças no comportamento do consumidor relacionadas a doenças, morte, medo e retrações do mercado.

Além disso, as restrições destinadas a retardar a propagação de uma epidemia, pandemia ou surto de saúde, como quarentenas, ações impostas pelo governo, ordens de permanência em casa e outras restrições, podem levar a: (i) redução da demanda por nossos serviços, (ii) dificultar nossa capacidade de fornecer serviços, (iii) interromper as cadeias de suprimentos; (iv) reduzir o comércio internacional e a atividade comercial; e (v) criar volatilidade nos mercados de capitais global e brasileiro e ter um impacto negativo na economia local.

Se partes significativas da força de trabalho não puderem trabalhar efetivamente devido a uma crise de saúde, como no caso de epidemias, pandemias e outros surtos, inclusive devido a doenças, quarentena, fechamento de instalações, acordos de trabalho remoto ineficazes ou falhas ou limites tecnológicos, nossas operações podem ser significativamente interrompidas. A disponibilidade, o desempenho, a manutenção, a condição, o reparo da rede e

nossa capacidade de configurar ou instalar novas conexões podem ser afetados pelos efeitos do aumento do absenteísmo na força de trabalho de campo ou pela imposição de restrições causadas por epidemias, pandemias e surtos de saúde, dificultando a movimentação e o acesso de nossas equipes de manutenção de campo às estações de equipamentos. A cadeia de fornecimento de produtos tecnológicos e seus componentes subjacentes (como peças de reposição, equipamentos de transmissão e comutação, aparelhos e modems) podem ser afetados por qualquer atraso nos processos de fabricação dos fornecedores em seus países de origem.

Como resultado de epidemias de saúde, pandemias e surtos, nossos negócios podem ser adversamente afetados de várias maneiras, potencialmente por um período de tempo prolongado ou imprevisível. Por exemplo, como resultado de impactos na economia global, declínios do mercado e aumento da volatilidade do mercado, o que também poderia afetar adversamente nossa capacidade de refinar dívidas ou levantar capital condições favoráveis.

Na medida em que qualquer crise de saúde, epidemia, pandemia ou surto afeta adversamente nossos negócios e resultados financeiros, também pode ter o efeito de aumentar muitos dos outros riscos descritos nesta seção “Fatores de Risco”, como aqueles relacionados à nossa capacidade de implementar com sucesso nossa estratégia de negócios (consulte “-Poderemos ser incapazes de implementar com sucesso nossa estratégia de negócios”) o risco de crédito de nossos clientes (consulte “-Estamos sujeitos a risco de crédito com relação aos nossos clientes”), nossa dependência de fornecedores-chave e relações contratuais com outros provedores de telecomunicações (“Dependemos de fornecedores-chave, certos insumos e relações contratuais com outros provedores de telecomunicações que são críticos para nossa capacidade de fornecer serviços de telecomunicações aos nossos clientes”) a influência do governo brasileiro sobre a economia brasileira (consulte “- Riscos Relacionados ao Brasil - Riscos relacionados às condições econômicas e políticas brasileiras podem afetar negativamente nossos negócios”) e volatilidade nos mercados financeiros e globais. Veja “- Riscos Relacionados ao Brasil— Podemos ser impactados pela volatilidade nos mercados financeiros globais” e “—Riscos Relacionados ao Brasil— Desenvolvimentos e a percepção do risco em outros países podem afetar negativamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emitentes brasileiros.”.

Poderá ser necessário reduzir o valor do ágio em relação aos negócios adquiridos.

Fizemos aquisições de negócios no passado e podemos fazer novas aquisições no futuro. É possível que o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), que tenha sido atribuído, ou possa ser atribuído, a estas empresas possa ter de ser baixado se nossas premissas de avaliações forem reavaliadas como resultado de qualquer deterioração da rentabilidade futura, da qualidade dos ativos e de outras questões relevantes das empresas. Conforme o IFRS, o teste de Impairment no que diz respeito ao *goodwill* é realizado anualmente, ou mais frequentemente se existirem indicadores de *impairment* presentes, e inclui uma comparação entre a quantia escriturada da unidade geradora de caixa e a sua quantia recuperável. Não há garantias de que não teremos de baixar o valor atribuído ao *goodwill* no futuro, o que afetaria negativamente os nossos resultados e ativos líquidos.

Enfrentamos concorrência crescente de outros fornecedores e serviços, o que pode afetar adversamente nossos resultados operacionais.

Enfrentamos a concorrência em todo o Brasil de muitos provedores no mercado de serviço de comunicações pessoais (“PCS”). Competimos com provedores de telecomunicações móveis, serviços VoIP (“*Voice over Internet Protocol*”) e serviços de telecomunicações fixas – inclusive agrupando voz e dados aos clientes em uma única oferta. Devido a esta concorrência crescente, podemos incorrer em custos de publicidade e comerciais mais elevados à medida que tentamos manter ou expandir a nossa participação de mercado. Além da TIM, os seguintes principais concorrentes também possuem autorizações para fornecer cobertura nacional à PCS: Claro S.A., sob a marca Claro e Telefônica Brasil S.A., sob a marca Vivo (“Vivo”). Além disso, todos os provedores de PCS com cobertura nacional oferecem tecnologia de rede de telecomunicações móveis de terceira geração, ou 3G, e quarta geração, ou 4G, quinta geração ou 5G, reduzindo a diferenciação. Com a aquisição dos ativos da Oi Móvel pela TIM, Vivo e Claro, acreditamos que a probabilidade de novas consolidações no mercado brasileiro de telecomunicações entre os principais concorrentes é remota, mas se novas consolidações impulsionadas por nossos principais concorrentes ocorrerem, essas consolidações podem favorecer sua vantagem estratégica com maior poder de mercado e acesso a maiores recursos financeiros, enfraquecendo assim nossa posição no mercado. Além da concorrência dos principais participantes do mercado (Vivo e Claro) e de participantes regionais estabelecidos (Algar Telecom e Sercomtel), há novos participantes no mercado brasileiro de telefonia móvel, como Brisanet, Unifique e Ligga (que lançaram serviços 5G no segundo semestre de 2023) e novas operadoras de rede virtual móvel (“MVNO”), como o Nubank (que lançou serviços de telecomunicações no final de 2024 que serão gradualmente disponibilizados para sua base de clientes), que podem aproveitar os pontos fortes e os relacionamentos com clientes de outros mercados para aumentar a concorrência no mercado de PCS. O movimento de novos entrantes é recente, e a tendência de novos entrantes pode continuar nos próximos anos.

Novos participantes regionais poderiam intensificar ainda mais a concorrência, potencialmente perturbando a

dinâmica do mercado existente e rompendo o equilíbrio racional da oferta e da demanda. Sua entrada poderia criar pressão sobre os preços, levando ao aumento dos custos de aquisição de clientes e à possível erosão da margem dos fornecedores atuais. Como resultado, as empresas estabelecidas podem ser forçadas a se adaptar rapidamente, seja baixando os preços, aprimorando os serviços ou se envolvendo em parcerias estratégicas para manter sua posição competitiva. Esse aumento da concorrência também pode afetar o equilíbrio geral do mercado, pois o equilíbrio entre oferta e demanda se torna mais volátil e difícil de prever.

Esperamos também enfrentar uma maior concorrência de outros serviços fora do setor das telecomunicações. Mudanças tecnológicas, como o desenvolvimento, implantação e melhoria de redes móveis 4G e 5G, podem criar novos fluxos de receita, mas também dificultar os serviços tradicionais, introduzindo fontes adicionais de concorrência, como já é o caso de serviços como chamadas VoLTE, mensagens e SMS. Estes apps de comunicação OTT são geralmente gratuitos (i.e., sem taxa de assinatura), acessível através de smartphones, e, geralmente, permitem que seus usuários tenham acesso a potencialmente ilimitada de mensagens e serviços de voz através da Internet, ignorando os tradicionais e mais rentáveis serviços de voz e de mensagens, como SMS, que não representam receitas significativas. Como resultado, o tráfego de voz está migrando para os dados e as ofertas de quase todos os concorrentes começaram a incluir voz ilimitada, acelerando a comoditização. Esses e outros fatores, incluindo a assimetria regulatória e tributária, são responsáveis pelo aumento da pressão competitiva que estamos enfrentando no mercado móvel.

Os provedores de serviços de aplicações OTT também aproveitam as infraestruturas existentes e geralmente não operam modelos de negócios de capital intensivo associados a operadoras de redes móveis tradicionais, como a TIM. Os desenvolvimentos tecnológicos levaram a melhorias significativas nos serviços fornecidos pelos aplicativos OTT – particularmente na qualidade da fala fornecida pelos aplicativos de comunicação de dados, fortalecendo seu posicionamento e relevância como concorrentes. Além disso, fornecedores com forte capacidade de marca e pontos fortes financeiros voltaram sua atenção para a prestação de serviços de aplicações OTT. A longo prazo, se serviços móveis de voz não-tradicionais e de dados ou serviços similares continuam a aumentar em popularidade, como se espera, e se nós e os outros operadores de rede móvel não somos capazes de resolver esta competição, isso poderia contribuir para quedas adicionais na receita média mensal por usuário móvel (“ARPU”), e margens mais baixas em muitos de nossos produtos e serviços, e, assim, ter um efeito adverso nos nossos negócios, resultados de operações, condição financeira e perspectivas.

Os provedores de serviços OTT detêm a maior parte do conteúdo, os meios para criá-lo e o canal de distribuição. Juntamente com esses recursos, eles se dedicam a criar novas maneiras de seus clientes interagirem e consumirem conteúdo. Como resultado, pode ser um desafio para as operadoras de rede, como nós, projetar serviços de valor adicionado que sejam benéficos para nossos clientes. Além da tecnologia, podemos enfrentar outros obstáculos para oferecer serviços de valor adicionado, como regulamentação.

Além disso, considerando o nosso negócio de banda larga fixa, observamos uma concorrência crescente de operadoras menores que visam atrair clientes para fibra óptica. Isto poderá intensificar a competitividade do mercado, elevando as nossas taxas de rotatividade.

Além disso, esperamos que os direitos de 3,5 GHz adquiridos por provedores regionais possam proporcionar-lhes a oportunidade de se tornarem operadoras de redes móveis (“MNOs”) e o novo leilão da faixa de 700 MHz (após a retirada do provedor de serviços de telecomunicações chamado Winity, que havia obtido essa faixa em 2021 no leilão da ANATEL) pode fortalecer a posição competitiva desses provedores..

Esperamos que novos produtos e tecnologias sejam desenvolvidos com frequência e que os já estabelecidos estejam em contínua evolução, implicando uma variedade de consequências potenciais para nós. Estes novos resultados podem, no melhor cenário, reduzir o preço de nossos serviços, oferecendo alternativas de baixo custo ou, na pior das hipóteses, tornar nossos produtos e serviços obsoletos, exigindo investimentos significativos em novas tecnologias. Se tais mudanças ocorrerem, nossos principais concorrentes no futuro poderão ser novos participantes no mercado sem o ônus de uma infraestrutura mais antiga instalada. O montante de investimento necessário para melhorar as nossas instalações e manter-se efetivamente competitivo pode ser significativo.

O aumento da concorrência pode aumentar a nossa taxa de churn e pode continuar a afetar negativamente a nossa participação de mercado e as nossas margens. A nossa capacidade de competir com êxito dependerá da eficácia de nossos esforços de marketing e de nossa capacidade de antecipar e adaptar-se em tempo hábil para a evolução da indústria, incluindo a evolução tecnológica e novos serviços que podem ser introduzidos, mudanças nas preferências dos consumidores, as tendências demográficas, condições econômicas e preços de desconto estratégias de seus concorrentes. É difícil prever qual dos muitos fatores possíveis será importante para manter a nossa posição competitiva ou quais os gastos serão necessários para desenvolver e fornecer novas tecnologias, produtos ou serviços aos nossos clientes. Se não formos capazes de competir com sucesso, nossos negócios,

condição financeira e resultados operacionais serão afetados de forma adversa e relevante.

Poderemos não conseguir responder à tendência de consolidação no mercado brasileiro de telecomunicações.

O mercado brasileiro de telecomunicações tem sido objeto de vários movimentos em direção à consolidação do mercado desde sua privatização em 1998.

Mais recentemente, o ambiente econômico e regulatório enfrentado pelas empresas de telecomunicações no Brasil poderia ser entendido como tendo desempenhado um papel importante no incentivo a uma tendência de consolidação do mercado.

Em 2018, por meio de nova resolução, a Anatel reduziu uma das principais barreiras regulatórias à consolidação no mercado móvel. A Resolução n.º 703/2018 alterou o regulamento limite do espectro, que aumentou a quantidade de largura de banda do espectro que um operador pode reter, dependendo da gama de frequências e das medidas antitruste aplicáveis. Em 5 de novembro de 2020, a Resolução Anatel n.º 736/2020 alterou a Resolução n.º 703/2018 estabelecendo novos limites máximos para o espectro para licenças SMP. Essas mudanças, juntamente com a dificuldade financeira de dois grandes participantes do mercado móvel, Nextel e Grupo Oi, levaram a uma nova onda de fusões e aquisições. No entanto, acreditamos que, após a venda da Oi Móvel de seus ativos móveis, é improvável que ocorram mais consolidações no mercado brasileiro de telecomunicações em um futuro próximo. No mercado de banda larga fixa, os movimentos de consolidação têm sido frequentes entre os provedores regionais de serviços de Internet, bem como transações derivadas que separam operações anteriormente integradas entre empresas focadas no cliente e empresas focadas em infraestrutura de rede. Movimentos como esses podem resultar em aumento da concorrência dentro do nosso mercado. Embora tais movimentos tenham sido tipicamente baseados em transações entre participantes maiores e menores, esperamos que movimentos futuros envolvam participantes maiores (por exemplo, a transação entre a Vero e a Americanet), o que pode resultar em maior concorrência em nosso mercado. Podemos ser incapazes de responder adequadamente às pressões de preços resultantes da consolidação em nosso mercado, afetando adversamente nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Também podemos considerar o envolvimento em atividades de fusões e aquisições, como fizemos participando da aquisição da Oi Móvel, em resposta a mudanças no ambiente competitivo, o que poderia desviar recursos de outros aspectos de nossos negócios.

A este respeito, as potenciais aquisições têm riscos inerentes, tais como o aumento de requisitos de serviço de dívida e de alavancagem, combinação de culturas e instalações da empresa, a exposição potencial à responsabilidade com sucessão e a necessidade de obter capital adicional, o que pode não ser possível nessa altura. Qualquer um desses e outros fatores poderia afetar adversamente nossa capacidade de atingir os fluxos de caixa antecipados nas operações adquiridas ou realizar outros benefícios antecipados de aquisições, o que poderia afetar negativamente nossa reputação ou operações.

Poderemos enfrentar dificuldades em responder às novas tecnologias de telecomunicações.

O mercado brasileiro de telecomunicações sem fio está passando por mudanças tecnológicas significativas, como evidenciado pelos seguintes fatores, entre outros:

- melhorias contínuas na capacidade e qualidade da tecnologia digital disponível no Brasil;
- períodos mais curtos entre a introdução de novas tecnologias de telecomunicações e subsequentes atualizações ou substituições;
- o desenvolvimento de tecnologia de interface de usuário, ou UI, e de experiência de usuário, ou UX, e também o desenvolvimento de aplicações que serão responsáveis pela coleta de informações referentes à UX associadas às informações da rede e do dispositivo, e serão utilizadas como uma das contribuições para as atividades de planejamento, otimização e solução de problemas de rede;
- o desenvolvimento de soluções em nuvem para fornecer plataforma como serviço (PaaS), software como serviço (SaaS) ou infraestrutura como serviço (IaaS), a fim de reduzir custos;
- a implantação do Voice over LTE ou NR, conhecido como VoLTE ou VoNR, que aumenta significativamente a qualidade das chamadas de voz e permite às companhias realizar tráfego de voz como dados por meio de suas redes 4G e 5G;
- a implantação de contratos de compartilhamento de Rede de Acesso via Rádio (RAN) entre a TIM e

outras companhias;

a aquisição nacional da frequência de 100 MHz na banda de 3,5 GHz, além de blocos de 40 MHz na banda de 2,3 GHz nas regiões Sul e Sudeste do Brasil (excluindo São Paulo), e a implementação das obrigações de cobertura associadas a essas frequências;

- a implantação do 5G autônomo (conhecido como 5G SA), que exige níveis de automação sem precedentes em uma rede de ponta a ponta para atender às necessidades de novos serviços e aplicações. A rede 5G SA precisa ser flexível, programável e distribuível por natureza, para que possa fornecer a flexibilidade necessária para reduzir o tempo de lançamento no mercado e proporcionar os maiores ganhos de desempenho e eficiência. Como resultado do desenvolvimento do 5G SA, os produtos e serviços fornecidos por diferentes provedores podem ser mais diferenciados entre os concorrentes, uma vez que o 5G SA permite melhor a prestação de serviços personalizados;
- a implementação generalizada, num futuro próximo, da tecnologia *Embedded Subscriber Identity Module*, ou eSIM, que é um pequeno microchip incorporado a telefones como alternativa ao cartão SIM físico convencional, e que permitirá aos nossos clientes mudar mais rapidamente para outras operadoras, aumentando assim a concorrência.

um aumento da concorrência no mercado no que diz respeito à ultra-banda larga fixa residencial, exigindo que os operadores (incluindo antigos provedores de Internet fixa que prestavam serviços utilizando tecnologias de cobre e coaxiais) acelerem os investimentos em implementos de capilaridade de fibras; Este fator torna-se mais significativo quando se consideram as dimensões continentais do país, as novas oportunidades de mercado e a necessidade de prestar serviços comparáveis em capacidade e qualidade a locais distantes de grandes centros, impulsionando assim os investimentos em *backbone* de IP e *datacenters*;

- a expansão da Internet das coisas, ou *IoT* tecnologia em todas as suas formas e aplicações, exigindo a criação de novas plataformas que permitam a sua operação em novas áreas da cadeia de valor. Estamos fortalecendo o ecossistema de *IoT* com novas parcerias, usando a conectividade como um facilitador para aumentar a produtividade e expandir a monetização de nossa base de clientes. Em 31 de dezembro de 2024, tínhamos 5.167 cidades habilitadas para a Narrowband Internet of Thing ("NB-IoT"), uma tecnologia de longo alcance e baixo consumo de energia recomendada para a aplicação da IoT em uma escala maior; e
- a aceleração do uso da inteligência artificial, ou IA, e do *machine learning*, para utilizar os recursos de forma mais eficiente, reduzir os gastos e aumentar a agilidade;
- Poderemos ser incapazes de acompanhar essas mudanças tecnológicas, o que poderia afetar nossa capacidade de competir efetivamente, e o investimento necessário para adotar essas novas tecnologias será significativo, o que poderia ter um efeito adverso relevante em nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.
- Além disso, os avanços tecnológicos emergentes podem ter um impacto significativo na indústria de telecomunicações. O nosso sucesso futuro depende da nossa capacidade de nos adaptarmos a essas mudanças tecnológicas.

Nossas operações dependem da nossa capacidade de operar eficientemente nossos sistemas e controles sujeitos a falhas que podem afetar nossos negócios e nossa reputação.

Nosso sucesso depende em grande parte do desempenho contínuo e ininterrupto de nossos controles, sistemas de tecnologia de rede e de determinado hardware. Nossa infra-estrutura técnica (incluindo a nossa infra-estrutura de rede e tecnologia da informação, ou sistemas de serviços de telecomunicações móveis) é vulnerável a danos ou interrupção de informações e falhas de desenvolvimento de tecnologia de telecomunicações, perda de energia, enchentes, tempestades, incêndios, terrorismo intencional, irregularidade, erro humano e outros eventos semelhantes. Um aumento inesperado de volume na nossa rede e sistemas poderá causar o seu mau funcionamento, como em períodos de maior procura ou circunstâncias inesperadas que podem reduzir a nossa capacidade de servir a nossa infra- estrutura, como numa crise de saúde. Os nossos controles dependem, não exclusivamente, destes sistemas tecnológicos e estão também sujeitos a interrupções e falhas. Problemas

imprevistos com nossos controles ou em nossas instalações, falhas de sistema, falhas de hardware ou software, vírus de computador ou ataques de hackers podem afetar a qualidade de nossos serviços e causar interrupções de serviço. Qualquer uma dessas ocorrências pode resultar em tráfego reduzido de usuários e receita reduzida e pode prejudicar nossos níveis de satisfação do cliente, nossa reputação e conformidade com algumas de nossas obrigações regulatórias.

Nossa cadeia de suprimentos para insumos de produtos tecnológicos (como peças de reposição, equipamentos de transmissão e comutação, aparelhos e modems) pode ser afetada por qualquer atraso no processo de fabricação de fornecedores em seus países de origem, inclusive como resultado de uma crise de saúde ou conflitos militares que possam afetar a logística e a cadeia de suprimentos global.

Nossas operações e reputação podem ser materialmente afetadas negativamente por ciber-ameaças de segurança ou a nossa incapacidade de cumprir com as novas leis de proteção de dados, principalmente a Lei Brasileira Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), ou o LGPD, que entrou em vigor em 18 de setembro, 2020. Contudo,, as disposições de sanções administrativas da LGPD só se tornaram exequíveis a partir de 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020. Qualquer processo ou ação e danos relacionados podem ser prejudiciais à nossa reputação, forçar-nos a incorrer em despesas significativas, desviar a atenção da nossa gestão, aumentar os nossos custos para fazer negócios ou resultar na imposição de penalidades financeiras.

Além disso, o Decreto n.º 10.474/2020 criou a agência reguladora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou ANPD. A ANPD deve garantir a proteção de dados pessoais e tratará de casos relativos a segredos comerciais e industriais no Brasil.

A ANPD também é responsável por desenvolver diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e por inspecionar e aplicar sanções em caso de violações de dados de acordo com a resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Além disso, a ANPD pode emitir regulamentos e procedimentos para proteger dados pessoais e privacidade, além de ser responsável por avaliar o impacto da proteção de dados pessoais em cenários que possam ser considerados de alto risco para os princípios de proteção de dados pessoais. Como resultado dos novos regulamentos e procedimentos da ANPD, podemos ser obrigados a mudar nossas práticas comerciais e implementar medidas adicionais para adaptar nossas atividades de processamento de dados pessoais. Isso pode afetar adversamente nossos negócios, condição financeira ou resultados operacionais. Não podemos garantir que nossos esforços de Conformidade com a LGPD serão considerados adequados ou suficientes pelas autoridades reguladoras, ou pelos tribunais.

Realizamos uma análise de lacunas profundas para identificar os principais problemas e, com base nessa análise, estamos agora na fase final de implementação de resoluções para todas as questões identificadas, a fim de alcançar o pleno cumprimento dos requisitos da LGPD. No entanto, as deficiências na adoção integral de medidas de segurança dos dados, a aplicação de requisitos de tratamento e conservação de dados pessoais e a comunicação de medidas de dados dentro de um prazo limitado e obrigatório podem conduzir a litígios com as autoridades responsáveis pela proteção de dados, multas ou danos à nossa reputação.

Nos sistemas que operamos diariamente, aumentamos gradualmente o uso de ferramentas que utilizam ou se beneficiam da IA em alguma capacidade. Devido ao estágio inicial de adoção, juntamente com muitas oportunidades potenciais e contribuições positivas, a IA apresenta vários riscos e desafios. Embora nos esforcemos para implementar a IA de forma responsável e abordar questões éticas e legais, não há garantia de que não surjam resultados negativos. No estágio atual dessa tecnologia, o uso de IA pode levar a problemas como conteúdo nocivo, imprecisões, preconceitos, violações de propriedade intelectual, difamação, violações de privacidade e vulnerabilidades de segurança cibernética. Esses problemas podem resultar em ações judiciais e perdas financeiras. No entanto, como nosso uso de IA ainda é direcionado às nossas operações internas e adotado somente após testes de consistência, qualquer impacto negativo em potencial deve ser limitado

Sistemas sofisticados de informação e processamento são vitais para o nosso crescimento e nossa capacidade de monitorar custos, processar faturas mensais, processar pedidos de clientes, fornecer atendimento ao cliente e alcançar eficiências operacionais. Não podemos garantir que seremos capazes de operar e atualizar com sucesso nossos sistemas de informações e processamento ou que eles continuarão a funcionar conforme o esperado sem qualquer falha. Uma falha grave em nossos sistemas de contabilidade, informações e processamento pode prejudicar nossa capacidade de cobrar pagamentos de clientes e responder satisfatoriamente às necessidades do cliente, o que pode afetar adversamente nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais..

Nossos negócios dependem de nossa capacidade de expandir nossos serviços, mantendo a qualidade dos serviços prestados e uma experiência positiva para o cliente.

Nossos negócios como provedor de serviços de telecomunicações depende de nossa capacidade de manter e expandir nossa rede de serviços de telecomunicações. Acreditamos que nosso crescimento esperado exigirá, entre

outros aspectos:

- desenvolvimento contínuo de nossos controles e sistemas operacionais e administrativos;
- alocar eficientemente nosso capital;
- aumento das atividades de marketing;
- melhorar nossa compreensão dos desejos e necessidades do cliente;
- atenção contínua à qualidade do serviço;
- uma experiência positiva para o cliente;
- atrair, treinar e reter pessoal qualificado de gestão, técnico, relações com clientes e vendas;
- aumento da capacidade da rede através do novo espectro que adquirimos recentemente e/ou mais investimento em ativos de rede, como a tecnologia 4G e 5G.
- aumentar a eficiência da rede por meio de projetos de infraestrutura, como a implantação de contratos de compartilhamento de Rede de Acesso via Rádio (RAN) entre a TIM e outras companhias, mantendo a experiência do cliente; e
- expansão da nossa pegada de fibra óptica, não apenas como um ativo principal para o nosso backhaul 5G, mas também como novas rotas de longa distância para resiliência e desempenho do backbone.

Acreditamos que esses requisitos colocarão uma demanda significativa em nossos recursos gerenciais, operacionais e financeiros. A falha em gerenciar com sucesso nosso crescimento esperado pode reduzir a qualidade de nossos serviços e resultar em uma experiência inadequada do cliente, com efeitos adversos em nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Nossas operações também dependem de nossa capacidade de manter e proteger nossa rede. Os danos à nossa rede e sistemas de backup podem resultar em atrasos de serviço ou interrupções e limitar a nossa capacidade de fornecer aos clientes um serviço confiável através da nossa rede. A ocorrência de um evento que danifique nossa rede pode afetar adversamente nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Enfrentamos vários riscos de segurança cibernética que, se não forem tratados adequadamente, poderão ter um efeito adverso em nossos negócios.

Enfrentamos vários riscos de segurança cibernética que podem resultar em perdas de negócios, incluindo, mas não se limitando a, contaminação (intencional ou acidental) de nossas redes e sistemas por terceiros com quem trocar dados, falhas de equipamentos, acesso não autorizado e perda de dados confidenciais de clientes, funcionários e/ou proprietários por pessoas dentro ou fora de nossa organização. Também estamos expostos a ataques cibernéticos que causam degradação de sistemas ou indisponibilidade de serviços, a penetração de nossos sistemas e plataformas de tecnologia da informação por terceiros mal-intencionados e infiltração de malware (como vírus de computador) em nossos sistemas.

Os ataques cibernéticos contra empresas aumentaram em frequência, âmbito e danos potenciais nos últimos anos. Além disso, os autores de ataques cibernéticos não estão restritos a grupos ou pessoas específicos. Esses ataques podem ser cometidos por nossos funcionários ou terceiros que operam em qualquer região, incluindo jurisdições onde as medidas de aplicação da lei para lidar com tais ataques não estão disponíveis ou são ineficazes. Podemos não ser capazes de proteger com sucesso nossos sistemas e plataformas operacionais e de tecnologia da informação contra tais ameaças. Não há como haver qualquer garantia de que seremos bem sucedidos na prevenção de ataques cibernéticos ou na mitigação dos seus efeitos com êxito. Da mesma forma, não há garantia de que nossa empresa ou nossos fornecedores terceiros e outros empreiteiros serão bem sucedidos em proteger os dados pessoais dos nossos clientes e outros dados que são armazenados em nossos sistemas e nos seus

sistemas. Além disso, à medida que os ciberataques continuam evoluindo, poderemos incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as nossas medidas de proteção, ou investigar, ou remediar qualquer vulnerabilidade.

A incapacidade de operar nossas redes e sistemas como resultado de ataques cibernéticos, mesmo que por um período limitado, pode resultar em despesas significativas para nós e/ou na perda de participação de mercado para outros provedores de comunicação. Os custos associados a um grande ataque cibernético podem incluir incentivos

onerosos oferecidos a clientes e parceiros de negócios existentes para manter seus negócios, aumento das despesas com medidas imediatas de resposta à segurança cibernética, uso de recursos alternativos, perda de receitas devido a interrupções nos negócios e despesas relacionadas a litígios. Se não conseguirmos lidar adequadamente com esses riscos de segurança cibernética, nossa rede operacional e nossos sistemas de informação poderão ser comprometidos, o que teria um impacto negativo em nossos negócios, condição financeira, reputação e resultados operacionais. Para mitigar esses riscos, operamos proativamente sob uma estrutura organizacional de segurança cibernética, gerenciando e mitigando os riscos de segurança cibernética por meio da adoção das melhores práticas do mercado, como NIST, CIS 8 e a norma ISO 27001, para a qual obtivemos certificação em novembro de 2022, com revalidações mantidas em 2023 e 2024. Implementamos medidas para detectar e responder a esses ataques cibernéticos e incidentes de segurança de dados a fim de minimizar ao máximo os possíveis impactos identificados.

Dependemos de *data centers* operados por terceiros e plataformas de computação em nuvem de terceiros, e qualquer interrupção na operação dessas instalações ou plataformas ou acesso à Internet afetaria adversamente nossos negócios

Nossos negócios exigem disponibilidade contínua e operação ininterrupta de sistemas e serviços internos e externos. Adotamos novas soluções de infraestrutura tecnológica, o que acarreta algum risco à continuidade dos negócios. Com a adoção da tecnologia de computação em nuvem, os principais sistemas de TI estão sendo migrados para a nuvem pública. Apesar da computação em nuvem reduzir alguns riscos, como atrasos no fornecimento de equipamentos por fornecedores (como peças de reposição, servidores, etc.), a adoção da computação em nuvem significa que o controle e as responsabilidades pelo bom funcionamento dos sistemas são compartilhados entre nós e terceiros. Em todos os casos, os terceiros serão responsáveis pela infraestrutura física, conectividade, fornecimento de energia, refrigeração e todas as capacidades relacionadas à disponibilidade de infraestrutura. Dependendo do tipo de serviço de nuvem envolvido para qualquer sistema específico (por exemplo, para IaaS, PaaS, SaaS), outros recursos serão de responsabilidade do terceiro, de acordo com os princípios do Modelo de Responsabilidade Compartilhada definido pela *Cloud Security Alliance* e incorporado em nossos contratos com os provedores terceirizados.

Esses provedores terceirizados podem sofrer interrupções de conectividade, interrupções e outros problemas de desempenho, que podem ser causados por uma variedade de fatores, incluindo alterações de infraestrutura, erros humanos ou de software, vírus, ataques de segurança, fraudes, picos no uso do cliente e problemas de negação de serviço. Como tal, nosso sucesso também depende diretamente da continuidade do fornecimento de capacidade de computação e da disponibilidade de conectividade entre os datacenters do provedor de computação em nuvem, incluindo a conectividade com nossos datacenters e redes internas. Uma falha intermitente ou falta completa de conectividade ou disponibilidade do sistema pode causar interrupção de nossos serviços, afetando nossos indicadores de disponibilidade, bem como nossa receita e reputação.

Ter dados hospedados em uma nuvem pública também representa um risco para nossa capacidade de cumprir os princípios ou leis de proteção de dados (como a LGPD). Como tal, nosso sucesso depende de nossa capacidade de certificar que os provedores de nuvem estão adotando as melhores práticas de segurança, além de cumprir os termos das leis de proteção de dados de acordo com nossos termos acordados contratualmente.

Certos contratos de dívida contêm cláusulas financeiras restritivas e qualquer inadimplência nesses contratos de dívida poderá ter um efeito adverso relevante sobre nossa condição financeira e nossos fluxos de caixa.

Alguns dos nossos acordos de dívida existentes contêm restrições e pactos e exigem a manutenção ou satisfação de quocientes e testes financeiros específicos. A capacidade da nossa subsidiária para cumprir estes quocientes e testes financeiros pode ser afetada por eventos fora do nosso controle e de seu controle, e não podemos garantir que ela irá cumprir esses testes. O não cumprimento ou a satisfação de qualquer um desses contratos, índices financeiros ou testes financeiros poderá resultar num evento de incumprimento nos termos desses contratos.

Nossa capacidade de atender a esses índices e testes financeiros pode ser afetada por eventos além do nosso controle, e não podemos garantir que atenderemos a esses requisitos. A falha em atender ou satisfazer qualquer um desses requisitos pode ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira e nossos fluxos de caixa.

Se não conseguirmos cumprir essas obrigações de serviço da dívida, ou cumprir estes contratos de dívida, poderemos ser forçados a reestruturar ou refinaranciar este endividamento, buscar capital próprio adicional ou vender ativos

Devido à natureza de nossos negócios, estamos expostos a inúmeras ações judiciais, reclamações de consumidores e processos tributários.

Nossos negócios nos expõem a uma variedade de ações judiciais e outros processos movidos por consumidores ou nome destes no curso normal das nossas operações como operadora de telecomunicações móveis no Brasil. Estamos sujeitos a uma série de ações civis públicas e ações coletivas que têm sido intentadas contra operadoras de telecomunicações móveis no Brasil, principalmente no que diz respeito à expiração de créditos de uso pré-pagos, cláusulas de prazo mínimo, taxas de assinatura e o uso de terras para instalar nossos locais de rede. Estes fatos incluem reivindicações contestando certos aspectos da estrutura de taxas de nossos planos pré-pagos, híbridos (preço fixo cobrado mensalmente), ou os chamados planos controle e planos pós-pagos, que são comuns na Indústria Brasileira de telecomunicações.

Além disso, as autoridades fiscais federais, estaduais e municipais questionaram alguns procedimentos fiscais que adotamos, e levantaram questões sobre o cálculo da base para determinadas contribuições setoriais específicas. Em 31 de dezembro de 2024, estávamos sujeitos a 4.213 processos judiciais e administrativos relacionados a impostos, com um valor agregado de R\$ 22.999 milhões, classificados como "perda provável" e "perda possível" por nossos consultores jurídicos. Além disso, há processos tributários decorrentes da aquisição do antigo negócio da Intelig (atualmente TIM S.A.) pela antiga controladora do grupo TIM Participações, relativos ao preço de compra.

Um resultado adverso ou qualquer acordo sobre essas, ou outras ações judiciais poderá resultar em perdas e custos para a Companhia, com um efeito adverso em nossas práticas de negócios e resultados operacionais quando em conjunto. Para algumas dessas ações judiciais, não fomos obrigados a e não estabelecemos nenhuma disposição em nossa declaração de posição financeira ou estabelecemos provisões apenas para parte dos montantes em controvérsia, com base em nossos julgamentos ou opiniões de nosso advogado quanto à probabilidade de ganhar essas ações judiciais. Além disso, a nossa gerência sênior pode ser obrigada a dedicar tempo substancial a estes processos, que de outra forma poderiam dedicar ao nosso negócio. Consulte a Nota 24 de nossas demonstrações financeiras.

Qualquer modificação ou extinção de nossa capacidade de usar a designação comercial "TIM" poderá afetar adversamente nossos negócios e resultados operacionais.

A Telecom Italia S.p.A. ou a Telecom Italia, como Licenciantes, e a TIM, S.A. e o Instituto TIM como Licenciados, firmaram um Contrato de Licenciamento de Marca, por meio do qual a Telecom Italia concedeu aos Licenciados uma licença não exclusiva e não transferível de diversas marcas registradas (incluindo a marca TIM) para: (i) promover e processar serviços aos Licenciados, incluindo co-serviços da marca; (ii) utilizar as marcas e nomes de domínio dos sites de propriedade dos Licenciados, dedicado à promoção e/ou da prestação dos serviços aos Licenciados; (iii) utilizar a marca TIM em eventos, campanhas, parcerias comerciais, patrocínio de projetos e outras atividades de modo a promover os serviços aos Licenciados; e (iv) utilizar "TIM", como parte da razão social dos Licenciados. O Contrato de Licença de Marca é limitado ao Brasil e é válido até 31 de dezembro de 2026, a menos que seja rescindido anteriormente. A Telecom Italia, que detém os direitos a marca "TIM", pode impedir-nos de utilizar a marca TIM através da rescisão do Contrato de Licença de Marca. A perda de uso da marca "TIM" pode ter um efeito adverso material em nossos negócios e resultados operacionais.

Estamos sujeitos a risco de crédito relacionado aos nossos clientes.

Nossas operações dependem, em grande medida, da capacidade de nossos clientes de pagar por nossos serviços. De acordo com os regulamentos da Anatel, estamos autorizados a tomar certas medidas para reduzir a inadimplência do cliente, como restringir ou limitar os serviços que fornecemos a clientes com histórico de inadimplência. Se não formos capazes de tomar medidas para limitar as inadimplências de pagamento por nossos assinantes ou permitirmos que aceitemos novos assinantes com base no histórico de crédito, continuaremos sujeitos a valores irre recuperáveis em aberto, que podem ter um efeito adverso em nossos resultados operacionais.

Podemos estar sujeitos a responsabilidade relacionada à terceirização de determinadas funções para provedores de serviços terceirizados.

Podemos estar expostos a passivos contingentes devido à terceirização de determinadas funções para prestadores de serviços terceirizados. Tais obrigações potenciais podem envolver reclamações de provedores terceirizados que podem ser considerados empregados diretos, bem como reclamações por responsabilidade secundária resultante de lesões no local de trabalho, paridade salarial e reclamações de horas extras pagas, dentre outras. Nossa condição financeira e nossos resultados operacionais podem ser adversamente afetados no caso de uma parcela significativa dessas obrigações seja decidida contra nossa empresa. O Supremo Tribunal Federal declarou legal a terceirização das principais atividades de qualquer empresa, o que indica um provável resultado favorável acerca do assunto. De qualquer forma, independentemente da decisão do STF, também seríamos responsáveis solidariamente junto ao prestador de serviço por qualquer violação de obrigações trabalhistas relacionadas aos trabalhadores terceirizados.

Caso a contratação de serviços de terceiros seja considerada como envolvendo as atividades principais da companhia, poderá ser caracterizada como um emprego direto, o que aumentaria significativamente nossos custos, e como resultado, poderemos estar sujeitos a processos administrativos pelas autoridades trabalhistas competentes e obrigados a pagar multas a prestadores de serviços terceirizados.

Dependemos de fornecedores-chave, certos insumos e relações contratuais com outros provedores de telecomunicações que são críticos para nossa capacidade de fornecer serviços de telecomunicações a nossos clientes.

Dependemos de vários fornecedores para prover equipamentos de rede, aparelhos móveis e acessórios necessários para o nosso negócio. Estes fornecedores podem, entre outras coisas, atrasar os prazos de entrega, aumentar os seus preços, limitar as quantidades que estão dispostos ou capazes de nos fornecer, ou sofrer interrupções nas suas próprias cadeias de abastecimento. Se esses fornecedores não puderem, ou não quiserem nos fornecer equipamentos ou suprimentos em uma base regular, poderemos enfrentar dificuldades na realização de nossas operações, o que pode afetar negativamente nossos resultados de operações e limitar nossa capacidade de executar nossos contratos. Aspectos geopolíticos, sanitários, financeiros e de sanções, entre outros, poderiam causar uma interrupção do fornecimento de materiais e serviços. A exclusividade ou dependência do fornecedor aumenta a exposição ao risco. A interrupção pode impactar não apenas a aquisição de novos materiais e serviços, mas também a manutenção de equipamentos e operações existentes.

Contamos com determinados provedores e parceiros de telecomunicações, por meio de acordos contratuais, para fornecer infraestrutura-chave e outros serviços. A rescisão, não renovação e/ou interrupção na negociação desses contratos pode ter um efeito adverso relevante em nossos negócios.

A Anatel permite tais acordos entre provedores de telecomunicações, a fim de evitar a duplicação desnecessária de redes e infraestrutura, e para reduzir custos e aumentar o alcance dos serviços de telecomunicações no Brasil.

Alguns exemplos (não exaustivos) desses acordos incluem:

- Acordos de SWAP (troca de capacidade de rede ou ativos entre operadores);
- Direitos de Uso Inviáveis (IRU);
- Aluguel de circuitos (por exemplo, EILD, IP Peering, IP Transit e Satellite bandwidth/capacity);
- Acordos de locais conjuntos com outras operadoras e companhias de torres;
- Direitos de uso com empresas privadas e autoridades públicas;
- Interligação e faturação em conjunto; e
- Contratos de compartilhamento de RAN entre a TIM e outras companhias.

Além disso, as constantes mudanças no setor das telecomunicações, como o crescimento da banda larga, podem resultar num fornecimento limitado de equipamento essencial para a prestação de serviços. As restrições ao número de fabricantes impostas pelo governo brasileiro para certos inputs representam certos riscos, incluindo a suscetibilidade a flutuações cambiais e a imposição de obrigações aduaneiras entre outras para os inputs importados. Os insumos produzidos internamente estão disponíveis a partir de um número limitado de fornecedores nacionais, portanto, estamos altamente dependentes de sua capacidade de prever com precisão a demanda interna e gerir os inventários.

A necessidade de contratar muitos fornecedores-chave exige acordos complexos, uma análise detalhada e pontual dos documentos contratuais e um processo integrado de gestão de end-to-end.

O potencial impacto positivo das redes 5G em várias indústrias, especificamente a otimização do uso de energia; computação em nuvem; banda larga ultra-rápida; internet das coisas (*IoT*); inovação, incluindo carros/transporte de auto-condução, e equipamentos de fábrica. Os recursos necessários para que uma empresa se beneficie da cadeia de suprimentos da rede 5G são baseados em software, e nossa cadeia de suprimentos é cada vez mais baseada em computação em nuvem e software.

As discussões sobre a segurança de dados de equipamentos fornecidos por fornecedores chineses podem ter efeitos colaterais em todo o setor global de TIC, afetando também significativamente nossa cadeia de suprimentos,

implantação e custos de infraestrutura e impactando o futuro da indústria como um todo.

Nossas operações podem ser suspensas ou interrompidas em decorrência de desastres naturais ou provocados pelo homem ou outros eventos inesperados, como aqueles relacionados às mudanças climáticas.

Nossas operações podem ser suspensas ou interrompidas por um período indeterminado, no caso de eventos adversos, como resultado de escassez de energia, danos à nossa base de transmissão, desastres naturais, mudanças climáticas ou outros eventos ambientais ou naturais ou desastres causados pelo homem, incluindo incêndio, explosão, tempestades, interrupções geopolíticas, distúrbios civis ou crises de saúde ou quaisquer outros casos de danos inesperados. Tais impactos podem apresentar impactos geográficos desproporcionais, que podem variar de impactos a um único endereço de uma cidade ou região inteira. Se não formos capazes de mitigar ou evitar tais danos, em caso de naturais ou desastres provocados pelo homem e quaisquer outros eventos inesperados, a suspensão ou interrupção de nossas operações poderiam ter um efeito adverso sobre a continuidade de nossas operações, nossos resultados financeiros e a conformidade com regulamentos.

Para evitar ou reduzir períodos indeterminados de suspensão, ou a interrupção das operações causada por danos às nossas bases de transmissão, desastres naturais ou quaisquer outros eventos inesperados, implementamos uma política interna que visa o contínuo mapeamento de vulnerabilidades sistêmicas, de modo a melhorar o processo seletivo de projetos-chave, com o intuito de expandir a robustez da técnica de infraestrutura de rede e torná-la gradualmente mais resiliente.

Usamos previsões de demanda para fazer investimentos, no entanto tais previsões podem ser imprecisas devido à volatilidade econômica e resultar em receitas menores do que o esperado.

Fazemos certos investimentos, como a aquisição de materiais e o desenvolvimento de nossa infraestrutura de rede, com base em nossas previsões da quantidade de demanda que os clientes terão por nossos serviços em uma data posterior. No entanto, quaisquer mudanças importantes no cenário econômico brasileiro podem afetar essa demanda e, portanto, nossas previsões podem se mostrar imprecisas. Por exemplo, as restrições de crédito à população devido ao aumento das taxas de desemprego podem afetar a decisão de adquirir novos produtos ou serviços. Como resultado, é possível que possamos fazer maiores investimentos com base em previsões de demanda do que o necessário, considerando a demanda real no momento relevante, o que pode afetar diretamente nosso fluxo de caixa. Melhorias imprevistas nas condições econômicas podem ter o efeito oposto e igualmente representar um risco.

A administração do nosso caixa e nossos investimentos financeiros também estão sujeitos às condições econômicas do país. Podemos fazer alocações financeiras nas quais os resultados das operações não sejam os esperados, gerando menor rentabilidade ou custos.

Nossos processos de governança e conformidade podem falhar em evitar penalidades regulatórias e danos à reputação.

Operamos em um ambiente global, pois temos acordos com empresas em todo o mundo. Nossos processos de governança e conformidade, que incluem a revisão do controle interno sobre relatórios financeiros, podem não impedir futuras violações de todos os padrões legais, contábeis ou de governança corporativa aplicáveis. Podemos estar sujeitos a violações de nosso Código de Ética, políticas anticorrupção e protocolos de conduta de negócios e a casos de comportamento fraudulento, práticas corruptas e desonestidade de nossos funcionários, contratados ou outros agentes. O não cumprimento das leis aplicáveis e outras normas pode nos sujeitar a multas, perda de licenças operacionais e danos à reputação.

O uso indevido de nossas redes pode afetar adversamente nossos custos e resultados de operações.

Podemos incorrer em custos associados ao uso não autorizado e fraudulento de nossas redes, incluindo custos administrativos e de capital associados à detecção, monitoramento e redução da incidência de fraude. A fraude também afeta os custos de interconexão e os pagamentos a outras operadoras por roaming fraudulento não faturável. O uso indevido de nossa rede também pode aumentar nossas despesas de vendas se precisarmos aumentar nossa provisão para devedores duvidosos para refletir os valores que não acreditamos poder receber por chamadas feitas indevidamente. Qualquer aumento no uso indevido de nossa rede no futuro pode afetar adversamente nossos custos e resultados operacionais.

Podemos ser incapazes de implementar nossos planos para expandir e aprimorar nossas redes existentes

no Brasil de maneira oportuna ou sem custos imprevistos, o que poderia prejudicar ou impedir a implementação bem-sucedida de nosso plano de negócios e afetar adversamente nossos resultados operacionais.

Nossa capacidade de atingir nossos objetivos estratégicos depende, em grande parte, da implementação bem-sucedida, oportuna e econômica de nossos planos de expansão e aprimoramento de nossas redes no Brasil. Fatores que podem afetar essa implementação incluem:

- nossa capacidade de gerar fluxo de caixa ou obter financiamento futuro necessário para implementar nossos projetos;
- atrasos na entrega de equipamentos de telecomunicações pelos nossos fornecedores;
- a falha dos equipamentos de telecomunicações fornecidos por nossos fornecedores cumprir com as capacidades esperadas;
- atrasos na obtenção de licenças necessárias para executar obras de construção e outras atividades necessárias para implementar e atualizar nossa rede;
- atrasos resultantes da falha de fornecedores ou contratados em cumprir suas obrigações de maneira oportuna e econômica; e
- preços de leilão superiores ao esperado devido à concorrência entre licitantes e/ou à política nacional.

Embora acreditemos que nossas estimativas de custos e cronograma de implementação sejam razoáveis, não podemos assegurar que os custos reais ou o tempo necessário para concluir a implementação desses projetos não excederão substancialmente nossas estimativas atuais. Qualquer excesso de custo significativo ou atraso poderá prejudicar ou impedir a implementação bem-sucedida do nosso plano de negócios e resultar em receitas e lucro líquido inferiores ao esperado. Utilizamos ferramentas e procedimentos de controle estruturados para cumprir prazos e evitar impactos em nossos negócios e resultados operacionais.

Riscos relacionados ao setor brasileiro de telecomunicações

A Anatel nos classificou como um grupo econômico com poder de mercado significativo em alguns mercados e agora estamos sujeitos a maior regulamentação.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), é o órgão regulador brasileiro dos serviços de telecomunicações, criado pela Lei Federal nº 9.472, de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

Em julho de 2018, a ANATEL publicou a Resolução nº 694/2018 (“PGMC 2018”), revisando o PGMC 2012. Sob a ótica do PGMC 2018, a TIM foi classificada nos seguintes mercados relevantes: (i) terminação de rede móvel; (ii) roaming nacional; e (iii) transporte de dados de alta capacidade.

Devido a essa classificação, estamos sujeitos a maior regulamentação sob o PGMC 2018, o que pode ter um efeito adverso sobre a nossa condição financeira de negócios, resultados de operações e conformidade com os regulamentos. No mercado nacional do roaming, temos também de oferecer serviços de roaming a outros prestadores de serviços móveis a preços regulados. O PGMC está atualmente em revisão pela Anatel e uma nova regulamentação deve entrar em vigor em 2025, após consulta pública realizada no início de 2024.

Nossas autorizações de radiofrequência, ou RF, para as faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz e 2.100 MHz que usamos para fornecer serviços de PCS começaram a expirar em setembro de 2007 e são renováveis por um período adicional de 15 anos, exigindo pagamento a cada período de dois anos igual a 2% da receita do ano anterior, líquido de impostos, decorrente de Planos de Serviço Básico e Alternativos. A Anatel afirmou que a receita base para o cálculo do pagamento do ônus de 2% deveria incluir as receitas derivadas da interconexão, bem como facilidades e conveniências adicionais e outras receitas tais como multas, venda de mercadorias e produtos, cessão de meios (aluguel de infraestrutura), co-billing e outras receitas operacionais. Como resultado, contestamos esses pagamentos de renovação de autorização de RF administrativamente e judicialmente. Embora ainda existam procedimentos administrativos pendentes na análise, a Anatel negou os recursos da Empresa e emitiu Súmula Nº 13, determinando que as receitas de interconexão, bem como facilidades e conveniências adicionais, e as receitas

operacionais inerentes à prestação do SMP, devem ser consideradas com base no cálculo do preço devido à renovação das licenças do espectro. No âmbito judicial, a questão permanece em disputa. Em dezembro de 2018, nos termos das Acórdãos Ns 706 e 707, a Anatel aprovou uma nova metodologia de segregação de receitas de radiofrequência a ser aplicada. A aplicação desta nova metodologia permite a segregação da receita pelo percentual de radiofrequência estendido em relação ao total de radiofrequências existentes, ambos expressas na quantidade de MHz. A implementação dessa metodologia representou um progresso na resolução parcial das disputas relativas aos encargos devidos no processo de renovação inicial.

A nova metodologia foi corretamente aplicada pela ANATEL aos termos mais antigos que foram renovados. No entanto, para os termos posteriores ao "Edital 3G", que contém disposições explícitas sobre a impossibilidade de segregação de receitas para o cálculo do ônus, a ANATEL não aceitou a metodologia de segregação de receitas. Diante dessa posição, o assunto foi encaminhado para o âmbito administrativo para discussões adicionais.

O Tribunal de Contas da União decidiu que tal processo de renovação pode estar sujeito a um novo procedimento licitatório, bem como recomendou providências para a Anatel observar nos processos de renovação. No entanto, a Anatel concedeu a nós e a outros concorrentes prorrogações por prazos mais curtos até que uma decisão seja tomada sobre os destinos que a Agência pretende dar para o uso das radiofrequências em discussão..

Por fim, a ANATEL está atualmente revisando as seguintes regulamentações: (i) o Regulamento de Utilização do Espectro (RUE), e (ii) o Regulamento PGMC. A ANATEL assume que essas iniciativas poderiam alavancar a concorrência no mercado móvel, mas essas novas regulamentações podem impactar o plano de negócios da TIM em relação ao espectro adquirido em leilões anteriores.

Como fornecedores de telecomunicações, estamos sujeitos a extensas obrigações legais e regulatórias no desempenho de nossas atividades, o que pode limitar nossa flexibilidade em responder às condições de mercado, concorrência e mudanças em nossa estrutura de custos ou com as quais podemos não estar em conformidade.

Nossos negócios estão sujeitos a ampla regulamentação governamental, incluindo quaisquer mudanças que possam ocorrer durante o período de nossa autorização para fornecer serviços de telecomunicações. A Anatel, que é o principal órgão regulador do setor de telecomunicações no Brasil, regula, entre outros: (i) políticas e regulamentos do setor; (ii) licenciamento; (iii) taxas e tarifas de serviços de telecomunicações; (iv) concorrência; (v) alocação de recursos de telecomunicações; (vi) padrões de serviço; (vii) normas técnicas; (viii) padrões de qualidade; (ix) direitos do consumidor; (x) acordos de interconexão e liquidação; e (xi) obrigações de cobertura (xii) espectro.

Além das regras estabelecidas pela Anatel, estamos sujeitos ao cumprimento de várias obrigações legais e regulamentares, inclusive, sem limitação a obrigações decorrentes dos seguintes: (i) autorizações de PCS segundo as quais operamos nosso negócio de telecomunicações celulares; (ii) autorizações fixas (longa distância local, nacional, longa distância internacional e serviço multimídia) sob as quais operamos nossos negócios de telecomunicações; (iii) autorização limitada de serviços privados sob a qual operamos uma rede privada formada por comunicação de rádio ponto-a-ponto (radioenlaces); (iv) o Código de Defesa do Consumidor; (v) a Lei Geral de Telecomunicações; e (vi) a Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, conforme alterada) e (vii) a Lei de Defesa da Concorrência (Lei Nº 12.529/2011).

Também estamos sujeitos às leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis. Acreditamos que estamos atualmente em conformidade material com nossas obrigações decorrentes de cada uma das leis, regulamentos e autorizações acima mencionadas.

O Brasil é um mercado móvel altamente competitivo, com quatro empresas operando redes com cobertura nacional, além de outros players regionais e operadoras de rede virtual móvel ("MVNOs"). Quaisquer negócios potenciais envolvendo esses participantes provavelmente serão cuidadosamente analisados pelo CADE e pela Anatel, em cada estado.

Por meio do leilão de espectro 5G, realizado em 2021, a Anatel leiloou as faixas de frequência: 3,5 GHz, 2,3 GHz e 26 GHz, com um conjunto de obrigações que devem ser cumpridas com aportes financeiros ou por meio de acesso móvel e backhaul, e execução de projetos especiais. Pode haver riscos associados ao cumprimento de tais compromissos ou ao não cumprimento de um compromisso de investimento.

Nos últimos anos, a Anatel instituiu determinados processos administrativos contra a Empresa e outros fornecedores brasileiros de telecomunicações para investigar certas supostas inconformidades relacionadas a metas de qualidade e outras obrigações regulatórias. Em resposta ao início de tais processos da Anatel, nós, bem como outras empresas de telecomunicações ativas no mercado brasileiro, optamos por negociar e celebrar um

Termo de Ajuste de Conduta ("TAC"). O TAC visa remediar as causas subjacentes aos processos administrativos em curso, estabelecendo compromissos de ajustamento da conduta e um acordo no que diz respeito aos investimentos gerais em projetos futuros. O TAC foi aprovado pela Anatel em 22 de agosto de 2019 e, em 19 de junho de 2020, nosso Conselho de Administração aprovou a execução do TAC. Em 18 de outubro de 2022, foi assinado o primeiro aditivo após a renegociação do capítulo X, seção I, que incluiu o ajuste de obrigações relacionadas a determinados indicadores de qualidade.

Em junho de 2024, encerrou-se a vigência do TAC TIM, no entanto, em virtude do evento climático adverso que acometeu o Estado do Rio Grande do Sul nos meses de abril e maio de 2024, para 19 municípios situados naquele Estado foi estendido o prazo de atendimento, neste particular, até 30 de setembro de 2024, cujo novo Termo Aditivo ao TAC já foi formalizado entre as partes e concluído o atendimento.

Em 20 de outubro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução 193, que dispõe sobre a elaboração e divulgação de relatórios de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base na norma internacional emitida pelo Conselho Internacional de Normas de Sustentabilidade (ISSB). A CVM destaca no documento que a decisão considerou as recomendações da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO), com base na conclusão de que essas normas fornecem u

a estrutura global eficaz e proporcional de informações voltadas aos investidores, servindo para ajudar os mercados financeiros globais avaliar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade.

A resolução estabelece, de forma voluntária, a opção de as companhias de capital aberto, fundos de investimento e securitizadoras prepararem e divulgarem informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base na norma internacional emitida pelo ISSB, a partir dos exercícios sociais iniciados em ou após 01 de janeiro de 2024. Além disso, estabelece para as companhias de capital aberto a obrigação de preparar e divulgar informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base nas normas do ISSB, a partir dos exercícios sociais iniciados em ou após 01 de janeiro de 2026. Com essa resolução, o Brasil tornou-se um dos países pioneiros na adoção das normas do ISSB. O cumprimento de tais regulamentos pode causar mudanças em nossa estrutura de custos e/ou poderemos não ser capazes de cumprir tais resoluções, cada uma das quais poderá nos afetar adversamente.

Não podemos garantir que seremos capazes de cumprir integralmente cada uma das leis, regulamentos e autorizações aplicáveis ou que seremos capazes de cumprir futuras mudanças nas leis e regulamentos aos quais estamos sujeitos. Além disso, o cumprimento desta extensa regulamentação, as condições impostas por nossa autorização para fornecer serviços de telecomunicações e outras ações governamentais podem limitar nossa flexibilidade em responder às condições de mercado, concorrência e mudanças em nossa estrutura de custos. Esses desenvolvimentos regulatórios ou nossa falha em cumpri-los podem ter um efeito adverso relevante em nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

O governo brasileiro, sob determinadas circunstâncias, pode rescindir nossas autorizações ou podemos não receber renovações de nossas autorizações.

Operamos nossos negócios sob autorizações concedidas pelo governo brasileiro. Consequentemente, somos obrigados a manter padrões mínimos de qualidade e serviço, incluindo metas para taxas de conclusão de chamadas, cobertura geográfica e acessibilidade por voz, acessibilidade de dados, queda de voz, queda de dados, taxa de transferência de dados e taxas de conclusão para nosso call center. Nossa capacidade de satisfazer esses padrões, assim como outros, pode ser afetada por fatores além do nosso controle. Não podemos garantir que, no futuro, poderemos cumprir todas as exigências impostas pela Anatel ou pelo governo brasileiro. Nosso descumprimento desses requisitos pode resultar na imposição de multas ou outras ações governamentais, inclusive restrições sobre nossas vendas e, em uma situação extrema, a rescisão de nossas autorizações em caso de descumprimento significativo.

Qualquer revogação parcial ou total de nossas autorizações ou o não recebimento de tais autorizações quando elas expirarem teria um efeito adverso relevante sobre nossa condição financeira e resultados operacionais.

Estes regulamentos podem ter um efeito adverso nos nossos resultados financeiros, dada a dinâmica das nossas receitas e custos relacionados com as taxas de interligação. Além disso, a Anatel pode permitir preços mais favoráveis para as operadoras sem poder de mercado significativo.

Riscos à saúde reais ou percebidos ou outros problemas relacionados à tecnologia de telecomunicações móveis podem levar a litígios ou diminuição do uso de comunicações móveis, o que poderá prejudicar a nossa empresa e o setor de dispositivos móveis como um todo.

Os efeitos e qualquer dano causado pela exposição a campos eletromagnéticos foram e ainda são objeto de avaliação cuidadosa pela comunidade científica internacional, mas até o momento não há evidências científicas de efeitos nocivos à saúde. Não podemos descartar que a exposição a campos eletromagnéticos ou outras

emissões provenientes de aparelhos sem fio seja identificada como um risco à saúde no futuro.

Essas preocupações poderiam ter um efeito adverso no setor de comunicações sem fio e, possivelmente, expor os provedores de serviços sem fio, inclusive nossa empresa, a litígios.

Além disso, embora a legislação brasileira já imponha limites estritos em relação aos equipamentos de transmissão, essas preocupações podem fazer com que os reguladores imponham maiores restrições à construção de torres de estações de base ou outras infraestruturas, o que pode dificultar a construção de redes e a disponibilidade comercial de novos serviços e pode exigir investimentos adicionais. A expansão de nossa rede pode ser afetada por esses riscos percebidos se tivermos problemas em encontrar novos locais, o que, por sua vez, pode atrasar a expansão e afetar a qualidade de nossos serviços.

A Resolução Anatel nº 700/2018 limita emissões e exposições para campos com frequências entre 8,3 kHz e 300 GHz, e a Lei nº 11.934/2009 estabelece limites relacionados às emissões magnéticas e eletromagnéticas a serem definidas pela Organização Mundial de Saúde e exigindo que os operadores tenham que manter um registro das medições dos níveis das emissões magnéticas e eletromagnéticas de cada estação transmissora.

Em 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.173/2021, que alterou a Lei nº 11.934/2009, revogando a obrigatoriedade de compartilhamento de torres com menos de 500 metros entre elas. Ademais, em 2022 entrou em vigor a Lei nº 14.424/2022, que permitiu aos operadores serem autorizados a instalar antenas, mesmo que a autoridade competente não responda no prazo de 60 dias. Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) restabeleceu os efeitos da regulamentação que exige que as empresas de telecomunicações compartilhem torres de transmissão. A decisão foi tomada no contexto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7708, que ainda está em discussão.

Qualquer uma dessas ou outras regulamentações adicionais poderá afetar negativamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais. As autoridades governamentais também podem aumentar a regulamentação de aparelhos celulares e estações rádio base, como resultado dessas preocupações de saúde, ou empresas sem fio, incluindo nós, podem ser responsabilizadas por custos ou danos associados a essas preocupações, o que poderia ter um efeito adverso em nossos negócios, condição financeira e resultados de operação. Não podemos garantir que pesquisas e estudos médicos adicionais refutem um vínculo entre a tecnologia móvel em questão e essas preocupações com a saúde.

Riscos Relacionados ao Brasil

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas brasileiras poderão afetar adversamente nossos negócios.

As condições políticas no Brasil podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, bem como o desenvolvimento da economia. As crises políticas afetaram e continuam a afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando historicamente em desaceleração econômica e maior volatilidade nos preços dos valores mobiliários oferecidos por empresas com operações significativas no Brasil. A recente instabilidade econômica no Brasil tem contribuído para o declínio da confiança no mercado brasileiro, bem como para a deterioração do ambiente político.

Por exemplo, as eleições presidenciais ocorreram em outubro de 2022, com Luiz Inácio Lula da Silva derrotando Jair Messias Bolsonaro, numa das disputas presidenciais mais acirradas da história. Após os resultados eleitorais de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil por parte de apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro contestando os resultados eleitorais e um estado elevado de tensão política e social persistiu no Brasil após as eleições e o início do novo mandato de Luiz Inácio Lula da Silva em 01 de janeiro de 2023.

Além disso, durante o mandato do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, que permaneceu como presidente até 01 de janeiro de 2023, houve diversas investigações relacionadas a possíveis más condutas. O resultado potencial dessas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo Jair Messias Bolsonaro que possam surgir, são incertos, mas tiveram um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e afetaram adversamente e podem continuar afetando nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais, bem como o preço de mercado de nossas ações ordinárias.

Em 2023, a atual gestão obteve avanços na agenda econômica do governo, incluindo a aprovação da reforma tributária. Adicionalmente, houve ampla reforma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), revisão de medidas relativas a créditos tributários e juros sobre capital próprio e ampliação de incentivos aos lucros da exploração. A aprovação de temas econômicos relevantes pelo Congresso Nacional demonstrou que o Governo Federal Brasileiro, apesar de não ter maioria parlamentar, tem conseguido encontrar consenso de votação entre os partidos.

Em 2024, a atual administração continuou a avançar a agenda econômica do governo com a regulamentação da reforma tributária e os esforços para equilibrar as contas públicas. O Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que regulamenta a reforma tributária criando a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), substituindo impostos como o ICMS e o ISS. Mudanças nas leis tributárias brasileiras podem ter um impacto adverso sobre os impostos aplicáveis aos nossos negócios e sobre nossos preços." Além disso, houve uma mudança na presidência do Banco Central, com Gabriel Galípolo assumindo o cargo. Anteriormente, ele era o segundo em comando no Ministério da Fazenda no atual governo.

Em última análise, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças ou reformas de políticas (ou reversões das mesmas) que o governo do presidente implementará, especialmente o escopo, a viabilidade e a eficácia das tão esperadas reformas tributárias, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente a estrutura regulatória na qual operamos, o que, por sua vez, poderia afetar negativamente nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais. Da mesma forma, não podemos prever como a administração do presidente poderá impactar a estabilidade geral, as perspectivas de crescimento e a integridade econômica e política do país.

A incerteza sobre a implementação pelo governo brasileiro de mudanças nas políticas ou regulamentos que afetam essa implementação pode contribuir para a instabilidade econômica no Brasil e aumentar a volatilidade dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, incluindo nossos títulos.

Qualquer um dos fatores acima pode criar incerteza política adicional, o que poderia prejudicar a economia brasileira e, conseqüentemente, nossos negócios, e poderia afetar adversamente nossa condição financeira, nossos resultados operacionais e o preço de nossas ações ordinárias.

O governo brasileiro tem exercido continuamente uma grande influência sobre a economia brasileira. Esse envolvimento pode ter um efeito adverso em nossas atividades, em nossos negócios e nos preços de mercado de nossas ações e ADRs.

No passado recente, o governo brasileiro interveio frequentemente na economia brasileira e ocasionalmente fez mudanças drásticas na política econômica. Para influenciar o curso da economia brasileira, controlar a inflação e implementar outras políticas, o governo brasileiro tomou várias medidas, incluindo o uso de controles de preços e salários, desvalorizações da moeda, controles de capital e limites a importações e congelamento de contas bancárias. Não temos como controlar e prever quais medidas ou políticas o governo brasileiro pode tomar ou adotar no futuro. Nossos negócios, situação financeira, receitas, resultados operacionais, perspectivas e o preço de negociação de nossos valores mobiliários podem ser afetados negativamente por mudanças nas políticas e regulamentações governamentais, bem como por outros fatores, como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) inflação; (iii) taxas de juros; (iv) políticas fiscal e monetária; (v) alterações nos regimes fiscais; (vi) liquidez no mercado doméstico de capital e de crédito; (vii) instabilidade econômica, política e social; (viii) reduções nos salários ou níveis de renda; (ix) aumento das taxas de desemprego; (x) políticas tributárias (incluindo aquelas atualmente em análise no congresso brasileiro); (xi) controles cambiais e restrições sobre remessas ao exterior; e (xii) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais ou econômicos no Brasil ou que afetem o Brasil.

Incertezas quanto às mudanças do governo brasileiro em relação às políticas ou normas que afetam esses ou outros fatores podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro e de títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras.

Adicionalmente, interrupções no mercado de crédito e outros mercados financeiros e a deterioração do ambiente econômico brasileiro e/ou global podem, entre outros efeitos: (1) ter impacto negativo na demanda, o que pode reduzir as vendas, o resultado operacional e o fluxo de caixa; (2) diminuir o consumo de nossos produtos; (3) restringir a disponibilidade de financiamento para nossas operações ou investimentos, ou para refinarçar nossa dívida no futuro; (4) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e restrinjam nossa capacidade de negociar qualquer dos termos de nossa dívida no futuro; (5) causar a deterioração da situação financeira de nossos clientes ou fornecedores; ou (6) diminuir o valor de nossos investimentos.

Mudanças nas leis tributárias brasileiras podem ter um impacto adverso sobre os impostos aplicáveis aos nossos negócios e nossos preços.

Nosso negócio é substancialmente afetado pelo regime fiscal no Brasil sobre bens e serviços de telecomunicações.

Nos últimos anos ocorreram várias mudanças na legislação tributária brasileira e sua interpretação, o que criou incerteza para o nosso negócio na forma como ele calcula e cumpre com os encargos fiscais relevantes. Outras mudanças nos regulamentos fiscais, como uma possível reforma tributária anunciada anteriormente pelo Governo Federal, podem impactar nossos ativos e passivos financeiros, bem como nossos preços, o que pode ter um efeito

adverso material em nossos negócios, condição financeira e resultados das operações.

Em 2024, o governo federal brasileiro teve um déficit primário de aproximadamente R\$ 43 bilhões, equivalente a 0,36% do PIB. Apesar do déficit, a meta fiscal para o ano foi formalmente cumprida. Entretanto, as despesas do governo federal brasileiro superaram o total de suas receitas. Da mesma forma que a meta estabelecida para 2024, o orçamento para 2025 estabeleceu uma meta zero para o déficit primário, sinalizando um esforço para aumentar a receita tributária ou reduzir as despesas. O consenso do mercado financeiro indica que o governo federal prefere aumentar os impostos, e os acontecimentos recentes podem corroborar essa visão. Algumas mudanças tributárias recentes podem ter impactos adversos sobre os impostos aplicáveis aos nossos negócios e aos nossos preços.

Para limitar a capacidade dos governos estaduais de realizarem uma tributação agressiva, a Constituição Federal brasileira prescreve que o ICMS pode ser variável, de acordo com a essencialidade dos bens e serviços. Como tal, os bens e serviços mais essenciais deveriam geralmente ter taxas mais baixas do que os bens e serviços de luxo.

Nesse sentido, em dezembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal também decidiu que os serviços de telecomunicações devem ser tributados à alíquota geral de ICMS prevista na legislação de cada estado. No caso principal, os contribuintes exigiram o reconhecimento da inconstitucionalidade da alíquota de 25% incidente sobre a prestação de serviços de comunicação no Estado de Santa Catarina, onde a alíquota geral é de 17%. O Supremo Tribunal Federal decidiu que os serviços de comunicação deveriam ser tributados à taxa geral e amenizou os efeitos dessa decisão para o Estado ao prever que ela entrasse em vigor apenas em 2024.

Apesar dessa decisão, o Congresso Federal promulgou, em junho de 2022, a Lei Complementar nº 194/2022, que dispõe que as comunicações e outras atividades, como combustíveis, gás natural, energia elétrica e transporte público, são bens e serviços essenciais e, conseqüentemente, limitou o ICMS incidente sobre tais operações à alíquota mínima de cada Estado, que variava na época de 17% a 18%. Portanto, a imposição de alíquotas de ICMS superiores às alíquotas gerais de cada Estado para os bens e serviços foi proibida por lei a partir de junho de 2022.

Devido a essa redução, espera-se que os estados tenham uma redução significativa na arrecadação de impostos até o final de 2022, estimada em R\$ 33,5 bilhões. A fim de abordar e prevenir a perda esperada, um estudo do COMSEFAZ, um conselho de secretários estaduais de finanças, recomendou que os governos estaduais aumentem sua taxa geral de ICMS em 4 pontos percentuais a partir de 2023. Como resultado, desde junho de 2022, a alíquota média do ICMS aumentou de aproximadamente 18,5% para aproximadamente 19,5%.

Como resultado, em 2022, muitos estados optaram por aumentar a alíquota geral do ICMS como forma de compensar sua cobrança de impostos reduzida. Em alguns estados, a alíquota geral do ICMS foi elevada para 22%. O impacto dessa redução em nossos negócios atualmente não pode ser medido com precisão devido a uma série de variáveis, como base de clientes, mercado futuro e preço. Em 2023, entre outubro e dezembro, quatorze Estados aprovaram leis que alteram a alíquota do ICMS aplicável aos serviços de telecomunicações, com vigência a partir de 2024. Oito Estados aumentaram as taxas em cerca de 2%. Outros seis Estados, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal que determina que os serviços de telecomunicações devem ser tributados à alíquota geral do ICMS, aprovaram leis reduzindo o ICMS.

Ainda em 2022, foi promulgada a Lei Complementar nº 190/2022 para regulamentar o ICMS incidente sobre as operações interestaduais com consumidores finais ou não contribuintes do ICMS. Nas vendas interestaduais aos consumidores finais, o ICMS deve ser dividido entre o estado de origem e o estado de destino, da seguinte forma: (a) para o estado de origem, o ICMS é calculado com a alíquota interestadual (4%, 7% ou 12%); e (b) para o estado de destino, o ICMS é calculado com base na diferença entre as alíquotas interestaduais utilizadas na transação e a alíquota aplicável às transações internas no estado de destino (geralmente de 17% a 21%), também conhecida como ICMS DIFAL.

De acordo com essa lei, o ICMS DIFAL deve ser determinado com base em um cálculo de base dupla. Para nós, deve impactar principalmente nossas aquisições de ativos fixos e, embora deva representar um aumento no cash out, o imposto adicional deve ser recuperado principalmente como um insumo de crédito mensalmente ao longo dos quatro anos seguintes.

Em relação aos demais tributos, houve algumas alterações relevantes em relação ao IPI. Em fevereiro de 2022, o governo emitiu um decreto reduzindo o imposto em 25% em média para vários produtos vendidos no Brasil. Em abril, um novo decreto foi promulgado, aumentando a redução do IPI para 35%, exceto para produtos produzidos na Zona Franca de Manaus ("ZFM"). Em 2023, essas medidas foram mantidas.

A outra alteração relevante em 2022 refere-se ao PIS e Cofins. Em dezembro de 2022, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa 2.121/2022 ("IN 2.121/2022"), regulamentando as contribuições sociais do PIS e COFINS. Em essência, a IN 2.121/2022 – que substituiu a IN 1.911/19 – consolidou as novas diretrizes sobre

apuração, fiscalização, arrecadação e administração das contribuições para: (i) PIS/Pasep; (ii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iii) PIS/PASEP - Importação; e (iv) COFINS - Importação.

Além disso, em 30 de dezembro de 2022, o Decreto 11.322/22 reduziu pela metade as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidos pelas companhias sujeitas ao regime não cumulativo. As alíquotas passaram de 0,65% e 4% para 0,33% e 2%, respectivamente. De acordo com o Decreto, a redução entraria em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023. Porém, em 02 de janeiro, foi revogado pelo Governo recém-empossado restabelecendo as alíquotas do PIS e Cofins incidentes sobre as receitas financeiras aos seus valores originais.

Do ponto de vista tributário federal, ao final de 2022, foram promulgadas novas legislações tributárias relevantes, incluindo a Medida Provisória 1.152 ("MP 1.152/2022"), que alterou a legislação sobre IRPJ e CSLL, prevendo novas regras de preços de transferência. A MP 1.152/2022 visa alinhar as regras do Brasil às normas internacionais e resulta de um processo que visa adequar as normas brasileiras às recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Para tanto, houve alteração do princípio de plena concorrência e alterações nas regras de preços de transferência que antes eram exclusivas do Brasil. Essa Medida Provisória foi convertida na Lei 14.596, de 14 de junho de 2023. Essa nova lei incorporou expressamente o princípio da plena concorrência no sistema jurídico brasileiro. Além disso, a nova regulamentação reformula o sistema atual, abandonando o cálculo do valor de referência de margem fixa em favor de testes de comparabilidade, que melhor se aproximam do princípio de plena concorrência incorporado ao sistema jurídico brasileiro com a nova lei mencionada acima. Esse princípio estabelece que o cálculo do valor de referência deve considerar as relações entre partes independentes em transações comparáveis. Esse novo regime deverá ser cumprido obrigatoriamente a partir de 2024, ou voluntariamente a partir de 2023, para os contribuintes que pretendam antecipar os efeitos da nova lei. A regulamentação da lei será expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na forma de Instrução Normativa que será atualizada periodicamente para refletir as necessidades de orientações práticas adicionais e considerações de esclarecimento. A partir de agora, temos a primeira instrução normativa publicada em 29 de setembro de 2023, a Instrução Normativa 2.161/23.

Em 20 de dezembro de 2023, o Congresso brasileiro aprovou a reforma tributária sobre o consumo, resultando na promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que reformula completamente a tributação sobre o consumo. Um dos principais objetivos dessa reforma tributária é simplificar a legislação tributária aplicável ao consumo no Brasil, substituindo os atuais impostos indiretos (ou seja, IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS) por um imposto duplo sobre o valor agregado ("IVA duplo"), composto por uma contribuição federal sobre bens e serviços ("CBS") e um imposto subnacional sobre bens e serviços ("IBS"). Também cria um novo imposto sobre consumo ("IS") a ser aplicado sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como bebidas alcoólicas e cigarros. A CBS substituirá as atuais contribuições sociais federais (PIS/COFINS), enquanto o IBS substituirá tanto o imposto estadual sobre mercadorias (ICMS) quanto o imposto municipal sobre serviços (ISS). Em suma, o IVA duplo terá um imposto de base ampla e totalmente não cumulativo sobre bens e serviços, será cobrado no destino e terá algumas alíquotas e exceções. Até 2027, todos os impostos anteriores e os novos serão cobrados ao mesmo tempo. Em outras palavras, o ICMS, o ISS, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o PIS/COFINS, o IBS e a CBS coexistirão. Em 2027, o PIS/COFINS deixará de existir e será substituído definitivamente pela CBS, que terá sua alíquota padrão. O IPI será zerado em 2027. O IS também entrará em vigor em 2027. De 2029 a 2032, as alíquotas do IBS serão aumentadas proporcionalmente ano a ano, enquanto as alíquotas do ICMS e do ISS serão gradualmente reduzidas, assim como os benefícios fiscais concedidos durante esse período. Em 2033, o IBS será totalmente implementado, enquanto o ICMS e o ISS serão abolidos. Outros regulamentos do IBS, CBS e IS foram promulgados em 16 de janeiro de 2025 por meio da Lei Complementar nº 214. No entanto, as alíquotas de impostos ainda não foram definidas. Dessa forma, não podemos prever o impacto da reforma tributária sobre o consumo em nossas operações com precisão na data deste relatório anual no Formulário 20-F. No entanto, os efeitos sobre nossos resultados operacionais podem ser significativos e podem ter consequências negativas que afetem materialmente nossos resultados relatados. Outra mudança relevante do ponto de vista da legislação tributária federal foi que o Poder Executivo modificou completamente o atual regime de isenção de subsídios para investimentos no país com a revogação do artigo 30, da Lei 12.973/14, bem como das disposições da Lei 10.637/02 e Lei 10.833/03, de 30 de agosto de 2023, por meio da Medida Provisória 1.185.

Como resultado, tais receitas de subsídios são normalmente tributadas pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e pelas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS). Por outro lado, o novo sistema jurídico permite a apropriação de créditos tributários para serem utilizados na compensação de dívidas do próprio contribuinte junto à Receita Federal do Brasil (RFB) ou restituídos em dinheiro. A aplicação desse mecanismo depende de autorização prévia da Receita Federal, que será concedida após a realização dos investimentos no empreendimento que se pretende habilitar a receber o incentivo fiscal.

O projeto de conversão da referida Medida Provisória em lei foi aprovado pelo Congresso Brasileiro em 15 de

dezembro de 2023, Lei 14.789, que inaugura um novo sistema de tratamento tributário de subsídios na esfera federal.

É importante destacar que o projeto de lei aprovado inovou em relação ao projeto originalmente proposto ao alterar o tratamento jurídico dado à tributação dos juros sobre capital próprio ("JCP"). O projeto tornou o instituto mais restritivo ao prever, por exemplo, que não serão consideradas variações positivas no patrimônio líquido decorrentes de atos societários entre dependentes, que não impliquem ingresso efetivo de bens à pessoa jurídica. Essas alterações poderão representar uma potencial redução do limite de dedutibilidade, para a base do IRC.

Em 28 de dezembro de 2023, foi editada a Medida Provisória nº 1.202 que, entre outras disposições, visa estabelecer um novo marco legal que limita a compensação de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado com valor igual ou superior a R\$10 milhões. O projeto de conversão da Medida Provisória nº 1.202 em lei foi aprovado pelo Congresso Nacional em 27 de dezembro de 2023. Essa aprovação resultou na Lei nº 14.784, que preservou o conteúdo original da Medida Provisória nº 1.202. Essa medida visa a aumentar a arrecadação tributária ao restringir o uso de créditos de decisões judiciais transitadas em julgado para compensação de tributos.

A inflação e as medidas governamentais para contê-la podem afetar adversamente a economia e o mercado de capitais brasileiros, nossos negócios e operações e os preços de mercado de nossas ações ordinárias ou ADRs.

No passado recente, o Brasil teve altas taxas de inflação e as medidas tomadas pelo governo para conter a inflação tiveram efeitos negativos significativos na economia brasileira. As medidas tomadas para absorver os efeitos da pandemia da COVID-19 aumentaram a volatilidade do mercado, aprimoraram os riscos existentes e, apesar da contração resultante da atividade econômica, a economia brasileira continuou a sofrer pressões inflacionárias durante 2024. A atual preocupação em relação à capacidade do governo de implementar o orçamento público, principalmente no que diz respeito ao controle de despesas e ao aumento da receita, afeta a expectativa de inflação, o que, por sua vez, resulta no aumento das taxas de juros. O limite superior da meta de inflação foi ultrapassado em 2024 e o ciclo de aperto monetário aplicado (elevação da taxa básica de juros) busca garantir que o cenário não se repita em 2025. Portanto, são esperados ajustes na política monetária em breve, com base em um esforço fiscal concreto e positivo. Qualquer incerteza quanto às futuras medidas fiscais do governo que venham a ser tomadas para reduzir a inflação poderá afetar a confiança dos investidores e do mercado em geral e, conseqüentemente, afetar nossos resultados operacionais e financeiros, além de aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro.

As variações nas taxa de câmbio e a flutuação da taxa de juros podem ter um efeito adverso em nossos negócios e nos preços de mercado de nossas ações ou ADSs.

A valorização do real em relação ao dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente do país e do balanço de pagamentos, bem como ao arrefecimento do crescimento impulsionado pelas exportações. Qualquer valorização desse tipo poderia reduzir a competitividade das exportações brasileiras e afetar negativamente as vendas líquidas e os fluxos de caixa das exportações. A desvalorização do real em relação ao dólar está criando pressões inflacionárias adicionais no Brasil, aumentando o preço dos produtos importados, o que pode resultar na adoção de políticas governamentais deflacionárias. A acentuada depreciação do real em relação ao dólar pode gerar inflação e medidas governamentais para combater eventuais surtos inflacionários, incluindo o aumento das taxas de juros, o que reduz o poder de compra dos consumidores e eleva o custo no mercado de crédito. Desvalorizações do real reduziram o valor em Dólares dos EUA das distribuições e dividendos em nossas ações ordinárias e ADSs e também podem reduzir o valor de mercado de tais títulos. Quaisquer efeitos macroeconômicos deste tipo podem afetar negativamente as nossas receitas operacionais líquidas e o nosso desempenho financeiro geral.

Adquirimos equipamentos e aparelhos de fornecedores globais, cujos preços são denominados em dólares americanos. A depreciação do real em relação ao dólar americano pode originar um aumento relativo do preço dos nossos equipamentos e aparelhos. Assim, estamos expostos ao risco cambial decorrente da nossa necessidade de fazer gastos substanciais denominados em dólares, especialmente para componentes, equipamentos e aparelhos importados, que temos capacidade limitada para proteger.

Em 31 de dezembro de 2024, 0,4% de nosso endividamento atual está denominado em moeda estrangeira (US\$), 34% vinculado à inflação (IPCA), 65% vinculado ao CDI e todos sujeitos a swaps cambiais cruzados que estão vinculados a taxas de juros flutuantes brasileiras. Apenas 1% do endividamento está vinculado à TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), uma taxa calculada com base em metas e estimativas de inflação. Qualquer aumento na taxa do certificado de depósito interbancário ("CDI") pode ter um impacto adverso em nossas despesas financeiras

e em nossos resultados operacionais. Consulte o "Item 11. Divulgações Quantitativas e Qualitativas sobre Risco de Mercado.

Os efeitos da fraca economia nacional poderão reduzir as compras de nossos produtos e serviços e afetar adversamente nossos resultados operacionais, fluxos de caixa e condição financeira.

A recente instabilidade econômica no Brasil e a deterioração do ambiente político contribuíram para uma queda na confiança do mercado na economia brasileira. Mas o fim da crise sanitária e o avanço de algumas reformas importantes que levaram algumas agências de classificação de risco a tomar algumas medidas em relação à classificação de crédito soberano do Brasil podem melhorar o ambiente econômico e levar a um aumento no consumo. Durante 2024, com o aumento da expectativa de inflação, os bancos centrais aumentaram a taxa de juros no Brasil, apesar da diminuição da taxa de desemprego e do aumento da atividade econômica.

O desempenho da economia afeta diretamente nossos resultados operacionais, pois alguns de nossos ativos e passivos estão sujeitos ao ajuste da inflação e, se a inflação aumentar, a renda disponível das famílias poderá diminuir em termos reais, levando à falta de poder de compra entre nossas bases de clientes. Em resposta a esse crédito mais restrito, notícias financeiras negativas ou quedas na renda ou nos valores dos ativos, os consumidores e as empresas podem adiar os gastos, o que pode ter um efeito adverso relevante na demanda por nossos produtos e serviços. Uma perda de clientes ou uma redução nas compras de nossos clientes atuais pode ter um efeito adverso relevante sobre nossa condição financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa e pode afetar negativamente nossa capacidade de atingir nossas metas de crescimento.

Poderemos ser afetados pela volatilidade nos mercados financeiros globais.

Somos suscetíveis a oscilações em condições econômicas globais, tipificadas mais recentemente por difíceis condições de crédito e liquidez, e perturbações que levam a uma maior volatilidade, que é reforçada por tensões contínuas entre os Estados Unidos e outros parceiros comerciais, como a China. A economia mundial recuperou largamente da crise de 2007, no entanto, os mercados continuam sujeitos a fatores de volatilidade em curso, incluindo a divergência das taxas de juro, acontecimentos geopolíticos, tais como as consequências do Brexit e as expectativas de crescimento global, e não há garantias de que condições semelhantes não se irão repetir. A longo prazo, consequentemente, a confiança dos investidores globais pode permanecer baixa e o crédito pode permanecer relativamente insuficiente. Por conseguinte, pode ocorrer uma volatilidade adicional nos mercados financeiros globais.

Qualquer possível crise sanitária e de saúde e as consequências de curto, médio e longo prazo das políticas financeiras, monetárias e outras implementadas em resposta a ela podem ser uma fonte de incerteza para a atividade econômica global. Durante o auge da pandemia da COVID-19, governos e bancos centrais de todo o mundo adotaram medidas sem precedentes para tentar conter a disseminação da doença e, ao mesmo tempo, proteger as economias locais e a confiança dos consumidores. Os efeitos da política financeira e monetária colocada em prática durante a pandemia estão afetando a economia global. Por exemplo, as crises fiscais pós-pandemia pressionaram as principais economias e os governos de todo o mundo, inclusive o Brasil, enfrentam o desafio de equilibrar suas contas em meio a tensões políticas e econômicas. Em 2024, os mercados e a economia global também continuaram a ser afetados negativamente pela guerra em curso entre a Rússia e a Ucrânia, incluindo as sanções relacionadas impostas à Rússia pelos Estados Unidos e seus aliados, o conflito no Oriente Médio (que parece estar chegando ao fim com o progresso das negociações entre Israel e o Hamas), a instabilidade política na Coreia do Sul, com a prisão do presidente interino por tentar impor a lei marcial, e a crise em curso na Venezuela, que foi agravada após os resultados das eleições presidenciais venezuelanas de 2024. A materialização desses riscos afetou o crescimento global e pode diminuir o interesse dos investidores em ativos localizados no Brasil, o que pode afetar negativamente o preço de mercado de nossos títulos, possivelmente dificultando nosso acesso aos mercados de capitais e, consequentemente, o financiamento de nossas operações no futuro.

A evolução e a percepção de risco em outros países podem afetar negativamente a economia brasileira e o preço de mercado dos títulos de emissores brasileiros.

O valor de mercado dos títulos de emissores brasileiros é afetado por condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como em outros países latino-americanos e de mercados emergentes. Embora as condições econômicas na Europa e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, crises em outros países emergentes podem diminuir o interesse do investidor em títulos de emissores brasileiros, incluindo nossos títulos. Isso poderia afetar negativamente o preço de mercado dos nossos

títulos, restringir nosso acesso a mercados de capitais e comprometer nossa capacidade de financiar nossas operações no futuro em condições favoráveis, ou de nenhuma forma.

As incertezas sobre como os ajustes da política monetária nos Estados Unidos afetarão os mercados financeiros internacionais causaram recentemente um aumento da volatilidade no mercado brasileiro. Da mesma forma, a eleição do ex-presidente Donald Trump para um novo mandato a partir de 2025 cria incertezas relacionadas ao impacto da economia dos EUA no Brasil. Além disso, outros fatores, tais como: a crescente aversão ao risco em relação aos países de mercados emergentes e as incertezas em relação às condições macroeconômicas e políticas brasileiras também contribuíram para o aumento da volatilidade.

Desde a invasão militar em grande escala da Ucrânia pelas tropas russas, os mercados globais vêm sofrendo volatilidade e perturbações após a escalada das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em andamento sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar ainda mais a interrupções no mercado. Além disso, governos como o dos Estados Unidos e o de muitos outros países impuseram sanções econômicas a determinados setores da indústria, entidades corporativas e bancárias, partidos e indivíduos, inclusive políticos, na Rússia, em Belarus e nas regiões de Donetsk e Luhansk, bem como controles de exportação aprimorados sobre determinados produtos e indústrias. Essas sanções, ou até mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais interrupções no mercado, o que pode afetar negativamente nossos negócios e operações. Quaisquer hostilidades, atividades terroristas, instabilidade política ou violência na região podem afetar negativamente nossas operações e resultados operacionais e afetar negativamente nossos negócios e operações.

As tensões observadas no final de 2023 entre a Venezuela e a Guiana em relação a um território chamado Essequibo se estabilizaram durante 2024 e voltaram à pauta com a reclamação da Venezuela de que os EUA estavam se articulando para instalar bases militares na Guiana. A região é conhecida na Venezuela como Guyana Essequiba, ou simplesmente Essequibo, e atualmente aparece nos mapas oficiais do país como "Zona en Reclamación", ou seja, um território que está sendo reivindicado. Sob a administração guianense, Essequibo inclui áreas de seis províncias, duas das quais estão inteiramente localizadas lá e três têm a maior parte de suas superfícies localizadas na região reivindicada pela Venezuela. Além disso, Essequibo inclui uma parte importante da costa guianense, onde enormes reservas de petróleo foram descobertas há alguns anos e que a Guiana já está explorando, em parceria com grandes petrolíferas de todo o mundo. No caso de uma escalada militar entre a Venezuela e a Guiana, toda a região poderá ser afetada. Além disso, continuamos expostos a perturbações e volatilidade nos mercados financeiros globais devido aos seus efeitos no ambiente financeiro e econômico, especialmente no Brasil, como a desaceleração da economia, o aumento da taxa de desemprego, a diminuição do poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito.

O transtorno ou volatilidade nos mercados financeiros globais poderia aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Riscos Referentes às Nossas Ações Ordinárias e as ADRs

Nosso acionista controlador tem poder sobre a direção de nossos negócios.

A Telecom Italia, através de sua propriedade da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("TIM Brasil"), nosso acionista controlador, tem a capacidade de determinar ações que exijam a aprovação dos acionistas, incluindo a eleição da maioria de nossos conselheiros e, sujeito à legislação brasileira, pagamento de dividendos e outras distribuições. O maior acionista individual da Telecom Italia é a Vivendi, que é capaz de exercer influência significativa sobre a Telecom Italia. A Telecom Italia pode buscar aquisições, venda de ativos, *joint ventures* ou acordos de financiamento ou pode buscar outros objetivos que entrem em conflito com os interesses de outros acionistas e que possam afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Os titulares de nossas ADRs não têm direito a participar das assembleias de acionistas e só podem votar através do depositário.

De acordo com a legislação brasileira, somente acionistas registrados como tal em nossos livros corporativos podem participar das assembleias de acionistas. Todas as ações ordinárias subjacentes às nossas ADSs estão registradas em nome do depositário. Portanto, um titular de ADSs não tem direito a participar de assembleias de acionistas. Os detentores de nossas ADSs podem exercer seus direitos de voto limitados com relação a nossas ações ordinárias representadas pelas ADSs somente de acordo com o contrato de depósito relativo às ADSs. Existem limitações práticas quanto à capacidade dos detentores de ADS de exercer seus direitos de voto devido às etapas adicionais envolvidas na comunicação com detentores de ADS. Por exemplo, somos obrigados a publicar

uma notificação das assembleias gerais de acionistas em determinados jornais no Brasil. Os detentores de nossas ações podem exercer seu direito de voto em uma assembleia geral de acionistas participando da assembleia pessoalmente ou votando por procuração. Por outro lado, os titulares de nossas ADSs receberão notificação de uma assembleia geral de acionistas por correio do depositário de ADR após nossa notificação ao depositário de ADR solicitando que o depositário de ADR o faça. Para exercer seus direitos de voto, os titulares de ADS devem instruir o depositário de ADR em tempo hábil. Este processo de votação será mais demorado para titulares de ADS do que para titulares diretos de nossas ações.

Não podemos garantir que os titulares receberão os materiais de voto a tempo de garantir que tais detentores possam instruir o depositário a votar as ações subjacentes às suas respectivas ADSs. Além disso, o depositário e seus agentes não são responsáveis por deixar de cumprir as instruções de voto do titular ou pela maneira de executar suas instruções de voto. Isso significa que os titulares não poderão exercer seu direito de voto e não poderão recorrer se nossas ações detidas por tais detentores não forem votadas conforme solicitado.

Os titulares de nossas ADSs ou ações ordinárias nos Estados Unidos podem não ter o direito de participar de futuras ofertas de direitos de preferência.

De acordo com a lei brasileira, se emitirmos novas ações por dinheiro como parte de um aumento de capital, geralmente devemos conceder a nossos acionistas o direito de comprar um número suficiente de ações para manter seu percentual de propriedade existente. O direito de comprar ações nessas circunstâncias é conhecido como direitos de preferência. Não podemos legalmente permitir que titulares de nossas ADSs ou ações ordinárias nos Estados Unidos exerçam qualquer direito preferencial em qualquer futuro aumento de capital, a menos que registremos uma declaração de registro junto à SEC com relação a essa futura emissão de ações ou a oferta se qualifique para uma isenção dos requisitos de registro da *Securities Act*. No momento de qualquer futuro aumento de capital, avaliaremos os custos e possíveis passivos associados ao arquivamento de uma declaração de registro junto à SEC e quaisquer outros fatores que consideremos importantes para determinar se devemos arquivar tal declaração de registro. Não podemos garantir aos titulares de nossas ADRs ou ações ordinárias nos Estados Unidos que apresentaremos uma declaração de registro junto à SEC para permitir que eles participem de uma oferta de direitos de preferência. Como resultado, a participação acionária desses detentores junto a nós pode ser diluída proporcionalmente.

Dividendos em dinheiro, juros sobre capital próprio e outras distribuições em dinheiro, bem como julgamentos que buscam fazer cumprir nossas obrigações em relação a nossas ações ou ADSs no Brasil, serão pagos apenas em reais.

Pagamos quaisquer dividendos em dinheiro, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições em dinheiro com relação a nossas ações ordinárias em reais. Consequentemente, as flutuações da taxa de câmbio afetam os valores em dólares americanos recebidos pelos titulares de ADSs na conversão pelo depositário de dividendos e outras distribuições em moeda brasileira de nossas ações ordinárias representadas por ADRs. Flutuações na taxa de câmbio entre a moeda brasileira e o dólar norte afetam o preço equivalente em dólares de nossas ações ordinárias nas bolsas de valores brasileiras. Além disso, variações nas taxas de câmbio também podem afetar nossos resultados operacionais equivalentes em dólares.

Se forem instaurados processos nos tribunais do Brasil que busquem fazer cumprir nossas obrigações com relação a nossas ações ou ADSs, não seremos obrigados a cumprir nossas obrigações em outra moeda que não sejam reais. De acordo com as limitações de controle cambial brasileiras, uma obrigação no Brasil de pagar valores denominados em uma moeda que não seja o real só pode ser satisfeita em moeda brasileira à taxa de câmbio, conforme determinado pelo Banco Central, em vigor na data em que o julgamento é obtido, e esses valores são então ajustados para refletir as variações da taxa de câmbio até a data efetiva do pagamento. A taxa então em vigor pode não oferecer aos investidores estrangeiros uma compensação total por qualquer reivindicação decorrente ou relacionada a nossas obrigações sob nossas ações ou ADSs.

Os titulares de ADSs ou ações ordinárias podem estar sujeitos ao imposto de renda brasileiro sobre ganhos de capital provenientes de vendas de ADRs ou ações ordinárias.

De acordo com o Artigo 26 da Lei Nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, que entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2004, ganhos de capital realizados na alienação de ativos localizados no Brasil por brasileiros não residentes, seja ou não para outros não residentes e sejam feitos dentro ou fora do Brasil, estão sujeitos à tributação no Brasil. Desde 1º de janeiro de 2017, a alíquota do imposto de renda sobre ganhos de capital acumulados por pessoas físicas residentes no exterior pode variar entre 15% e 22,5%, dependendo do valor do ganho de capital. Por fim, uma taxa de 25% pode ser aplicada se o ganho de capital for realizado por investidores localizados em Jurisdições

Fiscais Baixas ou Nulas (ou seja, um país que não impõe nenhum imposto sobre a renda ou que impõe impostos a uma taxa máxima inferior a 17%). Embora acreditemos que as ADSs não se enquadrem na definição de ativos localizados no Brasil para os fins da Lei nº 10.833/2003, considerando seu escopo geral e pouco claro e a ausência de qualquer orientação judicial a respeito, não podemos prever se tal interpretação acabará prevalecendo nos tribunais brasileiros.

Os ganhos realizados por titulares não brasileiros em disposições de ações ordinárias no Brasil ou em transações com residentes brasileiros podem estar isentos do imposto de renda brasileiro, ou tributados a uma taxa que pode variar entre 15% e 25%, dependendo das circunstâncias. Os ganhos realizados através de transações nas bolsas de valores brasileiras estão isentos do imposto de renda brasileiro, desde que as transações sejam realizadas de acordo com a Resolução CMN 4.373 (que substituiu a Resolução CMN 2.689) e o investidor estrangeiro não esteja localizado em Jurisdições Fiscais Baixas ou Nulas. Ganhos realizados por meio de transações com residentes brasileiros ou não executados nas bolsas de valores brasileiras estão sujeitos a alíquota (1) que pode variar entre 15% e 22,5% dependendo do valor do ganho de capital se os investidores estiverem localizados em jurisdições fiscais regulares, ou (2) de 25% se o ganho de capital for realizado por investidores localizados em Jurisdições Fiscais Baixas ou Nulas.

Em dezembro de 2024, a Resolução CMN 4.373 foi substituída pela Resolução nº 13, emitida em conjunto pela CVM e pelo Banco Central, que entrou em vigor em 2025. Com base em nosso entendimento, espera-se que o tratamento fiscal acima mencionado permaneça inalterado. No entanto, os detentores não brasileiros devem consultar seus próprios consultores fiscais a respeito das implicações desse assunto.

A troca de ADSs por ações ordinárias envolve a perda de certa remessa de moeda estrangeira e vantagens fiscais brasileiras.

As ADSs se beneficiam do certificado de registro de capital estrangeiro, que permite ao JP Morgan Chase Bank, N.A. ("J.P. Morgan"), como depositário, converter dividendos e outras distribuições relativas a ações ordinárias em moeda estrangeira e enviar recursos para o exterior. Os titulares de ADRs que trocarem suas ADRs por ações ordinárias terão, então, o direito de confiar no certificado de registro de capital estrangeiro do depositário por cinco dias úteis a partir da data da troca. Posteriormente, eles não poderão remeter moedas estrangeiras para o exterior, a menos que obtenham seu próprio certificado de registro de capital estrangeiro, ou a menos que se qualifiquem nos termos da Resolução CMN 4.373, que autoriza certos investidores a comprar e vender ações nas bolsas de valores brasileiras sem obter certificados de registro.

Conforme mencionado anteriormente, vale a pena observar que a Resolução CMN 4.373 foi substituída pela Resolução nº 13, emitida em conjunto pela CVM e pelo Banco Central do Brasil, em dezembro de 2024. De acordo com nossa interpretação da Resolução nº 13, se os detentores de ADSs não se qualificarem nos termos da Resolução nº 13 ou residirem em uma Jurisdição de Tributação Baixa ou Nula, eles estarão sujeitos a um tratamento fiscal menos favorável sobre as distribuições relativas às nossas ações ordinárias.

A legislação brasileira permite que o governo brasileiro imponha restrições temporárias sempre que houver um desequilíbrio significativo no balanço de pagamentos do Brasil ou uma possibilidade significativa de tal desequilíbrio, na remessa a investidores estrangeiros dos recursos de seus investimentos no Brasil, bem como na conversão do real em moedas estrangeiras. O governo brasileiro pode, no futuro, restringir as empresas de pagar valores denominados em moeda estrangeira ou exigir que tal pagamento seja feito em reais.

Se restrições semelhantes forem introduzidas no futuro, elas provavelmente teriam um efeito adverso no preço de mercado de nossas ações e ADRs. Tais restrições podem dificultar ou impedir que detentores de nossas ações ou o custodiante de nossas ações no Brasil, J.P. Morgan, enviassem dividendos para o exterior.

Uma política mais restritiva também poderia aumentar o custo do serviço e, assim, reduzir nossa capacidade de pagamento, nossas obrigações de dívida denominadas em moeda estrangeira e outros passivos. Se deixarmos de efetuar pagamentos de quaisquer dessas obrigações, estaremos inadimplentes com essas obrigações, o que poderia reduzir nossa liquidez, bem como o preço de mercado de nossas ações ordinárias, ações e ADSs.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos.

A Companhia entende que os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais está exposta são os seguintes:

1º Nossos negócios dependem da nossa capacidade de expandir nossos serviços, mantendo a qualidade dos serviços prestados e uma experiência positiva para o cliente.

2º Poderemos não conseguir implementar com sucesso nossa estratégia de negócios.

3º Enfrentamos diversos riscos de segurança cibernética que, se não forem tratados adequadamente, podem ter um efeito adverso em nossos negócios.

4º Dependemos de data centers operados por terceiros e de plataformas de computação em nuvem de terceiros, e qualquer interrupção na operação dessas instalações ou plataformas ou no acesso à Internet afetaria adversamente nossos negócios.

5º Nossas operações dependem da nossa capacidade de operar eficientemente nossos sistemas e controles sujeitos a falhas que podem afetar nossos negócios e nossa reputação.

Os itens acima estão descritos e podem ser consultados no item 4.1.

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

Os principais fatores de risco que a Companhia está exposta são os seguintes:

Riscos de variações cambiais

Os riscos de variações cambiais relacionam-se com a possibilidade de a Companhia computar i) prejuízos derivados de flutuações nas taxas de câmbio aumentando os saldos de dívida com empréstimos e financiamentos obtidos no mercado e as despesas financeiras correspondentes ou ii) aumento de custo em contratos comerciais que possuam algum tipo de vinculação a variação cambial. Para que esses tipos de riscos sejam mitigados, a Companhia realiza: contratos de swap com instituições financeiras com o objetivo de anular os impactos decorrentes da flutuação das taxas de câmbio no resultado financeiro e contratos comerciais com cláusulas de bandas cambiais com o objetivo de mitigar parcialmente os riscos cambiais ou ainda utilizar instrumentos derivativos para reduzir os riscos de exposição cambial em contratos comerciais.

Em 31 de dezembro de 2024, os empréstimos e financiamentos da Companhia indexados à variação de moedas estrangeiras encontram-se integralmente protegidos, tanto em prazo quanto em valor, por contratos de swap. Os ganhos ou perdas com esses contratos de swap são registrados no resultado da Companhia.

Além dos riscos mencionados acima não existem outros ativos e passivos financeiros em montantes significativos que estejam indexados a moedas estrangeiras.

Riscos de taxa de juros

Os riscos da taxa de juros relacionam-se com:

- A possibilidade de variações no valor justo dos financiamentos obtidos pela Companhia indexados à TJLP, IPCA e/ou TLP, quando tais taxas não acompanharem proporcionalmente as taxas referentes aos Certificados de Depósito Interbancários (CDI). Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não possuía nenhuma operação de swap atrelada a TJLP e/ou TLP.
- A possibilidade de um movimento desfavorável nas taxas de juros causaria um aumento nas despesas financeiras da Companhia, em decorrência da parcela da dívida e das posições passivas que a Companhia possui nos contratos de swap atrelados a taxas de juros flutuantes (percentual do CDI). Todavia, em 31 de dezembro de 2024, a Companhia mantém seus recursos financeiros aplicados em Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), o que reduz substancialmente esse risco.

Risco de crédito inerente à prestação de serviços

O risco está relacionado à possibilidade de a Companhia computar prejuízos derivados da incapacidade de os assinantes honrarem os pagamentos dos valores faturados. Para minimizar este risco, a Companhia realiza preventivamente análises de crédito de todos os pedidos de serviços de telecomunicação pós pagos imputados pelas áreas de vendas e monitora as contas a receber de assinantes, bloqueando a capacidade de utilização de serviços, entre outras ações, caso os clientes não paguem suas dívidas. Não há clientes que tenham contribuído com mais de 10% das contas a receber líquidas em 31 de dezembro de 2024 ou receitas de serviços prestados.

Risco de crédito inerente à venda de aparelhos telefônicos e de cartões de telefones pré-pagos

A política do Grupo para venda de aparelhos telefônicos e distribuição de cartões de telefones pré-pagos está diretamente relacionada aos níveis de risco de créditos aceitos durante o curso normal do negócio. A seleção de parceiros, a diversificação da carteira de contas a receber, o monitoramento das condições de empréstimos, as posições e limites de pedidos estabelecidos para os negociantes, a constituição de garantias reais são procedimentos adotados pela Companhia para minimizar possíveis problemas de cobrança com seus parceiros comerciais.

Não há clientes que tenham contribuído com mais de 10% das receitas de venda de mercadorias durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Não há clientes que tenham contribuído com mais de 10% das contas a receber líquidas de venda de mercadorias em 31 de dezembro de 2024.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez surge a partir da necessidade de caixa perante as obrigações assumidas. A Companhia estrutura os vencimentos de seus instrumentos financeiros não derivativos e de seus respectivos instrumentos financeiros derivativos, de modo a não afetar a liquidez.

Risco de crédito financeiro

A previsão de fluxo de caixa é realizada e agregada pelo departamento de Finanças e Tesouraria da Companhia. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez para assegurar que a Companhia tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Essa previsão leva em consideração os planos de investimento, financiamento da dívida, cumprimento de cláusulas contratuais, cumprimento das metas internas e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais.

O risco está relacionado à possibilidade da Companhia computar perdas derivadas da dificuldade de resgate das aplicações financeiras de curto prazo e dos contratos de swap, em razão de eventual insolvência das contrapartes. A Companhia minimiza o risco associado a esses instrumentos financeiros mantendo operações apenas com instituições financeiras de reconhecida solidez no mercado, além de seguirem política que estabelece níveis máximos de concentração de risco por instituição financeira.

Instrumentos utilizados para proteção patrimonial (*hedge*)

As operações com instrumentos financeiros derivativos, contratados pela companhia e vigentes em 31 de dezembro de 2024 estão demonstradas nos quadros a seguir: A companhia atualmente possui apenas operações de Swap “Plain Vanilla”

		CONTRAPARTE		% Cobertura		TAXAS MÉDIAS SWAP		
Moeda	Tipo de SWAP	Divida	SWAP	Total Divida	Total Swap (Ponta Ativa) *	Ponta Ativa	Ponta Passiva	
USD	SOFR X DI	KFW/ Finnvera	Bank of America	33.031	33.031	100%	SOFR + 1,17826% a.a.	92,59% do CDI
BRL	IPCA x DI	BNB	XP e ITAU	585.129	586.525	100%	IPCA + 1,22% a 1,49% a.a.	55,19% a 69,50% do CDI
BRL	IPCA x DI	DEBENTURE	ITAU	1.972.245	1.976.088	100%	IPCA + 4,0432% a.a.	CDI + 0,95%
BRL	IPCA x DI	BNDES	XP	385.592	386.743	100%	IPCA + 4,23% a.a.	96,95% do CDI

* Em determinados contratos de swap, ponta ativa inclui o custo de imposto de renda (15%) e, alguns contratos de dívida atrelados ao IPCA foram remensurados devido à deflação. Após os impostos relacionados, a cobertura se mantém em 100%.

Parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos

Para fins de identificação de possíveis distorções advindas das operações com instrumentos financeiros derivativos consolidados atualmente vigentes, uma análise de sensibilidade foi realizada considerando as variáveis CDI, Dólar Americano (USD), Libor e IPCA, individualmente, em três cenários distintos (provável, possível e remoto), e seus respectivos impactos nos resultados obtidos.

Nossas premissas observaram, basicamente, o efeito individual da variação do CDI, do USD, da Libor e do IPCA, utilizados nas operações conforme o caso e, para cada cenário, foram utilizados os percentuais e cotações indicados a seguir:

Cenário sensibilidade (i)		Valor justo em USD, EUR, BRL e IPCA (ii)	A) Δ Variação Acumulada Dívida	Valor justo da ponta ativa do swap (+)	Valor justo da ponta passiva do swap (-)	Resultado swap	B) Δ Variação Acumulado Swap	C) Resultado final (B-A)
Dez./24		2.741.766	-	2.741.766	(2.585.797)	155.969	-	-
CDI	provável	2.741.766	-	2.741.766	(2.585.797)	155.969	-	-
	possível	2.741.766	-	2.741.766	(2.577.919)	163.847	7.878	7.878
	remoto	2.741.766	-	2.741.766	(2.570.966)	170.800	14.832	14.832
USD	provável	2.741.766	-	2.741.766	(2.585.797)	155.969	-	-
	possível	2.750.014	8.248	2.750.014	(2.585.797)	164.217	8.248	-
	remoto	2.758.263	16.496	2.758.263	(2.585.797)	172.466	16.496	-
SOFR	provável	2.741.766	-	2.741.766	(2.585.797)	155.969	-	-
	possível	2.742.079	313	2.742.079	(2.585.797)	156.282	313	-
	remoto	2.742.392	626	2.742.392	(2.585.797)	156.595	626	-
IPCA	provável	2.741.766	-	2.741.766	(2.585.797)	155.969	-	-
	possível	2.637.067	(104.699)	2.637.067	(2.585.797)	51.270	(104.699)	-
	remoto	2.538.933	(202.834)	2.538.933	(2.585.797)	(46.864)	(202.834)	-

(i) Cenários sensibilizados com os seguintes incrementos nas taxas: cenário provável sem incremento; cenário possível 25% de incremento; e cenário remoto 50% de incremento.

(ii) KFW Finnvera, BNB, Debenture e BNDES.

Variável de risco	Cenário sensibilidade (i)	CDI	USD	SOFR	IPCA
CDI	Provável	12,15%	6,1923	5,09%	4,83%
	Possível	15,19%	6,1923	5,09%	4,83%
	Remoto	18,23%	6,1923	5,09%	4,83%
USD	Provável	12,15%	6,1923	5,09%	4,83%
	Possível	12,15%	7,7404	5,09%	4,83%
	Remoto	12,15%	9,2885	5,09%	4,83%
SOFR	Provável	12,15%	6,1923	5,09%	4,83%
	Possível	12,15%	6,1923	6,36%	4,83%
	Remoto	12,15%	6,1923	7,63%	4,83%
IPCA	Provável	12,15%	6,1923	5,09%	4,83%
	Possível	12,15%	6,1923	5,09%	6,04%
	Remoto	12,15%	6,1923	5,09%	7,25%

Como a Companhia possui instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção das suas respectivas dívidas financeiras, as variações dos cenários são acompanhadas do respectivo objeto de proteção, mostrando assim que os efeitos referentes à exposição gerada nos swaps terão sua contrapartida refletidos na dívida. Para estas operações, a Companhia divulga o valor justo do objeto (dívida) e do instrumento financeiro derivativo de proteção em linhas separadas, conforme demonstrado acima no quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, de modo a informar sobre a exposição líquida da Companhia em cada um dos cenários mencionados.

Salienta-se o fato de que as operações com instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia tem como único objetivo a proteção patrimonial. Desta forma, uma melhora ou piora em seus respectivos valores de mercado equivalerá a um movimento inverso nas correspondentes parcelas do valor da dívida financeira contratada, objeto dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia.

As análises de sensibilidade referentes aos instrumentos financeiros derivativos vigentes em 31 de dezembro de 2024 foram realizadas considerando, basicamente, as premissas relacionadas às variações nas taxas de juros de mercado e a variação do dólar americano utilizadas nos contratos de swap. A utilização destas premissas nas análises se deve exclusivamente às características dos instrumentos financeiros derivativos, os quais apresentam exposição somente às variações na taxa de juros e de câmbio.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando: (a) juízo; (b) instância; (c) data de instauração; (d) partes no processo; (e) valores, bens ou direitos envolvidos; (f) principais fatos; (g) resumo das decisões de mérito proferidas; (h) estágio do processo; (i) se a chance de perda é: i. provável; ii. possível; iii. Remota; (j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante; e (k) análise do impacto em caso de perda do processo.

A Companhia é parte em processos judiciais e administrativos nas esferas cível, trabalhista, previdenciária, tributária e regulatória, os quais surgem no curso normal de suas atividades.

A provisão para esses processos é constituída com base nas opiniões dos advogados da Companhia, tanto internos quanto externos, e da Administração, considerando valores julgados suficientes e adequados para cobrir perdas e riscos classificados como prováveis.

Para os processos de natureza consumerista (contencioso de massa), a provisão é calculada, de forma geral, considerando a média de pagamentos realizados em processos com riscos considerados possíveis e prováveis (item a.1).

As situações em que as perdas são classificadas como prováveis ou possíveis são registradas e divulgadas com seus valores atualizados, enquanto as perdas classificadas remotas não são divulgadas.

A partir da versão do Formulário de Referência ano base 2023, a Companhia estabeleceu que a descrição dos processos judiciais e administrativos divulgados de forma isolada será fundamentada na análise da relevância da informação, considerando sua capacidade de influenciar a decisão de investimento na Companhia. Essa análise leva em conta critérios quantitativos combinados com critérios qualitativos. O critério quantitativo abrange processos cujo valor provisionado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com risco de perda classificado como provável ou possível. O critério qualitativo considera indícios e circunstâncias que possam representar potenciais riscos à imagem da Companhia.

a. Processos cíveis

Em 31 de dezembro de 2024, de acordo com a opinião de nossos advogados internos e externos, a Companhia possuía uma provisão contábil de R\$ 561.199 milhões para processos de natureza cível.

Os nossos processos de natureza cível versam, em geral, sobre as seguintes matérias: direito do consumidor, comercial, socioambiental e infraestrutura (regulatório) e outros.

a.1 Ações movidas por Consumidores

A Companhia é parte em ações relacionadas a diversas reclamações movidas por consumidores, tanto na esferas judicial quanto administrativa. Essas ações referem-se, principalmente, a processos envolvendo suposta cobrança indevida, cancelamento de contrato, qualidade dos serviços, alteração unilateral de contratos e negativação indevida. Os valores provisionados em 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 148.429 (em comparação com R\$ 179.815 em 31 de dezembro de 2023).

a.2 Órgãos de Defesa do Consumidor

A Companhia é parte em ações judiciais e administrativas movidas pelo Ministério Público, PROCON e outros órgãos de defesa do consumidor, em decorrência de reclamações consumeristas. Nessas ações, discutem-se, entre outros temas: (i) supostas falhas na prestação dos serviços de rede; (ii) questionamentos sobre a qualidade do atendimento; (iii) supostas violações ao Decreto SAC; (iv) supostas violações contratuais; (v) suposta publicidade enganosa; e (vi) discussão sobre a cobrança de multa de fidelização em casos de furto ou roubo do aparelho. Os valores provisionados em 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 321.156 (em comparação com R\$258.578 em 31 de dezembro 2023).

a.3 Ex-parceiros comerciais

A Companhia é ré em ações propostas por ex-parceiros comerciais, nas quais são pleiteados, entre outros, valores com base em supostos inadimplementos contratuais. Os valores provisionados em 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 51.519 (em comparação com R\$ 45.770 em 31 de dezembro de 2023).

a.4 Socioambiental e Infraestrutura

A Companhia é parte em ações envolvendo diversos agentes que discutem aspectos relacionados a licenciamento, incluindo Licenciamento Ambiental e Licenciamento de Infraestruturas (instalação e operação). Os valores provisionados em 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 1.574 (em comparação R\$2.053 em 31 de dezembro de 2023).

a.5 Outros

A Companhia é ré em outras ações, de natureza essencialmente não consumerista, propostas por diversos agentes diferentes dos descritos anteriormente. Nessas ações, discutem-se, entre outros temas: (i) subscrição acionária; (ii) pedidos de indenização por responsabilidade civil; (iii) suposto descumprimento de contrato. Os valores provisionados em 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 21.119 (em comparação R\$11.964 em 31 de dezembro de 2023).

a.6 Anatel

A Companhia é parte em ações em face da ANATEL, em que se discute, entre outros temas: (i) débito relacionado à cobrança de 2% das receitas de serviços de valor adicionado (VAS) e interconexão; (ii) correção monetária pro-rata aplicada à proposta de preços estipulados no edital para uso das frequências do 4G; (iii) suposto descumprimento de metas de qualidade do serviço; e (iv) modelos de ofertas de referência de produtos de atacado (ORPAs). Os valores provisionados em 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 17.502 (em 31 de dezembro de 2023, não havia valores provisionados referentes a essas ações).

Há dois processos cíveis que, com base nos critérios de divulgação isolada, merecem destaque, considerando que o risco de perda é classificado como provável:

Ação Civil Pública nº 0007305-30.2010.4.05.8400	
a. Juízo	1ª Vara Federal/RN
b. Instância	1ª Instância (Suspensão)
c. Data de instauração	Setembro de 2010
d. Partes do processo	Polo Ativo: Ministério Público Estadual/RN, Ministério Público Federal e Anatel Polo Passivo: TIM S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor: R\$ 54.774.662,34 Direitos: Qualidade de prestação de serviços de rede
f. Principais fatos	A parte autora ajuizou esta Ação Civil Pública contra a TIM, questionando a qualidade da rede e requerendo liminarmente a suspensão de vendas e melhorias prestaçõna dos serviços. Inicialmente o MM. Juízo deferiu tutela antecipada, para determinar a suspensão de vendas, decisão esta que foi objeto de agravo, tendo sido obtido o efeito suspensivo e posteriormente a revogação. Foi proferida sentença condenando a Companhia em dano moral coletivo no valor de R\$ 10.000.000,00 (R\$ R\$ 54.774.662,34 atualizados em 31 de março de 2025) e indenização aos clientes que comprovem ter sofrido prejuízos pela má prestação dos serviços, e ainda em obrigação de fazer as ampliações de rede necessárias para atender a demanda dos clientes com qualidade. Não obtivemos êxito no julgamento em 2ª instância (Tribunal Regional Federal). Recorremos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 2015, houve o julgamento do RESP, mantendo as decisões de 1º e 2º. Agravo Regimental, que foi negado provimento. Opostos Embargos de Declaração, não houve reforma do julgado. Apresentamos Embargos de Divergência, distribuídos inicialmente para Corte Especial (análise da inversão do ônus da prova), os quais foram indeferidos liminarmente, tendo a TIM interposto Agravo Interno. Após, o Colegiado do STJ negou provimento ao Agravo Interno. Em seguida, os autos foram remetidos à Primeira Seção para analisar a divergência remanescente (condenação ao pagamento de dano moral coletivo), tendo sido indeferido liminarmente os Embargos de Divergência, tendo a TIM interposto Agravo Interno, que foi improvido. A TIM não recorreu deste acórdão no STJ. O Ag.RE foi julgado para admitir os Temas nº 339 e 660 e remeter o processo a origem em razão da determinação do STF de análise da repercussão geral e remessa ao PJE. Ocorre que, posteriormente, o TRF-5 proferiu decisão negando seguimento ao Recurso Extraordinário da TIM. A TIM dispensou a interposição do Agravo Interno em RE diante das baixas chances de êxito e a possibilidade de aplicação de multa por recurso protelatório. Em seguida, a TIM optou pela distribuição de Ação Rescisória em face do MPF, MP/RN e da Anatel contra o acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região com fundamento no cerceamento do direito de defesa, pois não foi oportunizado o direito da TIM de produzir provas em juízo. Na Ação Rescisória, distribuída em jul/2022, processo nº 0808372-54.2022.4.05.0000, a TIM obteve êxito na concessão da tutela de urgência para a suspensão da execução da decisão na ação de origem até o julgamento final da Ação Rescisória. Em abril de 2024 a Ação Rescisória foi julgada improcedente. Em 16/09/2024 a TIM interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário. O Recurso Especial foi inadmitido e o Recurso Extraordinário não conhecido. Em 31/03/2025 foi interposto Agravo em Recurso Especial e Agravo Interno em Recurso Extraordinário, ambos ainda pendentes de julgamento.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença condenando a TIM em dano moral coletivo no valor de R\$ 10.000.000,00 (R\$ 54.774.662,34 atualizados em 31 de março de 2025), indenização aos clientes que comprovem ter sofrido prejuízos pela má prestação dos serviços e fazer as ampliações de rede necessárias para atender a demanda dos clientes com qualidade. O Acórdão de apelação manteve a sentença. Não obtivemos êxito nos recursos nos Tribunais Superiores.
h. Estágio do Processo	Aguardando julgamento da Ação Rescisória
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério Quantitativo
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	O investimento decorrente da necessidade de ampliação de cobertura para melhoria da qualidade do sinal deverá ser avaliado periodicamente pela área responsável, a quem já reportamos a existência da demanda e suas implicações, não havendo, a priori, impacto em caso de perda em relação a esse objeto. O impacto financeiro pode decorrer de pedido de indenização a título de danos materiais e dos danos morais coletivos arbitrados.

Ação Civil Pública nº 0019710-80.2013.8.07.0001	
a. Juízo	18ª Vara Cível de Brasília
b. Instância	Superior – STJ
c. Data de instauração	Maio de 2013
d. Partes do processo	Polo Ativo: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Polo Passivo: TIM S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor: R\$ 155.905.254,70 (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). Pedido: R\$400.668.790,80 (quatrocentos milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos). Condenação pecuniária mantida até o momento: R\$50.000.000,00 (R\$ 169.172.308,85 atualizados em 31 de março de 2025) a título de dano moral coletivo e danos materiais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Direitos: Qualidade na prestação dos serviços de rede. A ação questiona suposta conduta dolosa da TIM consistente na desconexão de chamadas dos usuários do Plano Infinity.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPDFT, com base em Inquérito Civil, visando: (i) declaração de que a TIM incidiu em vício do serviço ao desconectar as ligações de seus usuários do Plano INFINITY em qualquer uma de suas modalidades e em consequência; (ii) condenação da TIM em indenizar patrimonialmente seus consumidores, mediante o ressarcimento da quantia cobrada a maior pelos serviços que foram prestados de forma viciada, fixando a condenação no dano patrimonial no importe mínimo de R\$ 255.780.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões e setecentos e oitenta mil reais), a ser rateado entre seus consumidores dos PLANOS INFINITY, em liquidação de sentença; (iii) condenação da TIM em dano moral coletivo, a ser fixado em 10% (dez por cento) do faturamento bruto total da Companhia no último ano, no percentual de 10% de seu lucro líquido alcançado no ano de 2012, ou seja, no valor de R\$ 144.888.790,80 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos); (iv) publicidade da condenação em jornais de grande circulação nas cidades do Distrito Federal. Em julho de 2013, a Companhia apresentou contestação. Em setembro de 2013, o MPDFT apresentou Réplica. Em dezembro de 2015, foi proferida sentença julgando a demanda parcialmente procedente, para condenar a TIM ao pagamento de

100.000.000,00 (cem milhões) a título de dano moral coletivo. Foi determinada, ainda a publicidade da condenação em jornais de grande circulação.

Em fevereiro e março de 2016, as partes interpuseram Apelação.

Em abril de 2017, a Relatora converteu o julgamento em diligência, para determinar que a ANATEL apresentasse cópia dos PADOs, o que foi cumprido pela ANATEL em junho/2017. As partes apresentaram manifestações sobre a manifestação da ANATEL.

Em outubro de 2018, ao analisar os Recursos das partes, o Tribunal, por maioria (três votos a dois), rejeitou a preliminar de nulidade arguida pela TIM e, no mérito, à unanimidade, deu parcial provimento à Apelação da TIM para reconhecer a impossibilidade de sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, bem como deu provimento à Apelação do Ministério Público, para condenar a TIM, de forma genérica, ao pagamento de indenização a título de danos materiais. Quanto à condenação da TIM ao pagamento de dano moral coletivo, a Apelação da Companhia foi provida, por maioria, para reduzir a condenação para R\$50.000.000,00 (R\$ 169.172.308,85 atualizados em 31 de março de 2025).

Desse modo, a TIM foi condenada nas seguintes obrigações:

“a indenizar os consumidores pelos danos materiais decorrentes da interrupção dolosa e culposa das ligações dos planos Infinity, a serem apurados em liquidação de sentença, devendo o montante ser corrigido monetariamente desde o prejuízo e acrescido de juros de mora desde a citação da ré nesta ação coletiva, (ii) indenização a título de danos coletivos no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser revertido ao Fundo Distrital da Lei da ação Civil Pública, acrescidos monetariamente desde a publicação do presente acórdão e de juros de mora a partir da citação nos termos do artigo 13 da Lei 7.347/1985”; e (iii) “publicação, no prazo de 15 (dias) após o trânsito em julgado desta sentença, às suas expensas nos dois jornais de mais circulação nesta capital federal, por quatro dias consecutivos, em tamanho mínimo de 20cm x 20cm, em uma das dez primeiras páginas de cada jornal a parte dispositiva desta sentença condenatória, em razão da conduta abusiva de “derrubada” de chamadas da promoção Infinity, por meio deliberado utilizando sistema de interrupção automática, objetivando a cobrança de tarifa por nova ligação, incorrendo em propaganda enganosa quanto à natureza da referida promoção ofertada ao público”.

Em outubro de 2018, a TIM opôs Embargos de Declaração, os quais, em fevereiro de 2019, foram parcialmente providos, única e tão somente para “retificar a proclamação do resultado do julgamento, consignando que o 1º Vogal e o 2º Vogal ficaram vencidos quanto à rejeição da preliminar de nulidade da sentença”.

Em abril de 2019, a TIM interpôs Recursos Especial e Extraordinário, ambos admitidos.

Em agosto de 2019, o Recurso Especial foi distribuído ao Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (REsp nº 1832217/DF)

Em setembro de 2019, o Ministério Público opinou pelo provimento do Recurso Especial, pois “a inversão foi utilizada como regra de julgamento, não sendo conferida ao recorrente a oportunidade de se desincumbir de tal ônus”, tendo ocorrido, portanto, “prejuízo à recorrente em razão do erro no momento da inversão do ônus da prova”.

Em abril de 2021, a 3ª Turma do STJ negou provimento ao Recurso Especial. Em abril de 2021, a TIM opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados. Em seguida, foram opostos Embargos de Divergência, que foram indeferidos. Em vista dessa decisão, a TIM interpôs Agravo Interno objetivando o reconhecimento da nulidade processual (inversão do ônus da prova em sentença) ou, no mínimo, a redução da condenação, pela Corte Especial do STJ, que foi improvido.

Opostos embargos de declaração, que foram rejeitados. Contra este acórdão, em setembro/2023 foi interposto Recurso Extraordinário, que não foi conhecido, o que ensejou a interposição de Agravo Interno em 03/04/2024,

	também improvido. Após, em 16/08/2024, a TIM opôs novos Embargos de Declaração, que foram rejeitados. Após, em 16/08/2024, a TIM opôs novos Embargos de Declaração, que foram rejeitados em 19/11/2024. Em 29/08/2024, a TIM apresentou Reclamação no STF, sob o fundamento de que o STJ estaria usurpando a competência do STF quanto à aplicação do TEMA 1075. O Ministro Relator, negou seguimento ao Recurso, o que ensejou a interposição de Agravo Interno, que também teve seu provimento negado. Após, em julgamento finalizado em 24/04/2025, foi proferido voto divergente dando provimento ao Agravo Interno, para reconhecer a competência do TJPR para julgamento conjunto da ACP do DF e da ACP do PR.No STF, resta pendente, o julgamento do Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário interposto contra o acórdão que deu parcial provimento à Apelação da TIM.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença parcialmente procedente, condenando a TIM a indenizar os consumidores pelos danos materiais decorrentes da interrupção dolosa e culposa das ligações dos planos Infinity, a serem apurados em liquidação de sentença, ao pagamento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) a título de dano moral coletivo e publicidade da condenação em jornais de grande circulação; Em segunda instância, Relatora converteu o julgamento em diligência, para que a ANATEL apresentasse cópia dos PADOs, foi proferido acórdão que deu parcial provimento a Apelação da TIM para reconhecer a impossibilidade de sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência e para reduzir a condenação de dano moral coletivo para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) e provimento à Apelação do Ministério Público, para condenar a TIM ao pagamento de indenização por danos materiais.
h. Estágio do Processo	Aguardando decisão nos Tribunais Superiores
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Provável
i. Motivos pelo qual processo é considerado relevante	Critério Quantitativo
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro decorrente da condenação em danos morais coletivos no valor

Há quatro processos cíveis que, com base nos critérios de divulgação isolada, merecem destaque, considerando que o risco de perda é classificado como possível:

Ação de Indenização 5000013-34.2015.8.21.1001	
a. Juízo	2ª vara cível, Porto Alegre, RS
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	Setembro de 2015
d. Partes do processo	Polo Ativo: Decorville Ltda. e Joluper Participações Ltda. Polo Passivo: TIM S/A, Claro S/A e Cia de Seguros Aliança do Brasil S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 33.907.925,46 (histórico) R\$ 61.105.472,47 (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de ação de Indenização ajuizada pelo autor em face da TIM, Claro e Companhia de Seguros Aliança do Brasil alegando que sofreu danos materiais e morais, por ricochete, decorrentes de incêndio que afetou o prédio da propriedade, onde estava localizado o depósito, escritório e showroom da sociedade Decorville. Alegou que o incêndio teve origem em descarga elétrica direcionada aos para-raios das antenas da primeira e segunda requeridas, que estariam supostamente sem aterramento e, portanto, irregulares.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
h. Estágio do Processo	Aguardando perícia judicial
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério Quantitativo
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista o tempo decorrido desde o início da ação judicial, caso a perícia comprove que o incêndio iniciou devido à ausência de aterramento na torre, conforme afirma o autor, a quantia devida alcançaria valores expressivos, tendo em vista os consectários legais.

Ação Anulatória 0004302-04.2014.4.01.3400	
a. Juízo	9ª Vara Federal Cível da SJDF
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	Janeiro de 2014
d. Partes do processo	Polo Ativo: TIM S.A. Polo Passivo: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 34.181.772,38 (histórico) R\$ 69.149.725,52 (atualizado)
f. Principais fatos	A TIM ajuizou Ação Anulatória em face da ANATEL, na qual pretende que seja declarada a nulidade da cobrança do ônus de 2% sobre as receitas de interconexão, para renovação do direito de uso de radiofrequências associadas a prestação do serviço móvel pessoal, declarando-se inexigível o débito apurado nos Procedimentos Administrativos Fiscais nº 53500.009876/2009 (apensador), 53500.009509/2010, 3500.009511/2010, 53500.009512/2010, 53500.009523/2010 e 53500.009557/2010, que totalizam R\$34,1 milhões.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença procedente declarando a nulidade da cobrança do preço pela prorrogação do direito de uso das radiofrequências associadas à prestação do SMP sobre as receitas referentes a interconexão, objeto dos procedimentos administrativos fiscal nº 53500.009876/2009 (apensador), 53500.009509/2010, 53500.009511/2010, 53500.009512/2010, 53500.009523/2010 e 53500.009557/2010.
h. Estágio do Processo	Aguardando julgamento da Apelação interposta pela ANATEL
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério Quantitativo
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Além do desembolso do valor que buscamos anular referente ao pagamento do ônus de 2% sobre as receitas de interconexão, objeto dos procedimentos administrativos desta demanda, com acréscimo dos consectários legais, teríamos impacto negativo nas demais ações que versam sobre o mesmo tema, mas que tratam da incidência do ônus de 2% sobre outros procedimentos e receitas.

Ação Cautelar 0029800-39.2013.4.01.3400	
a. Juízo	9ª Vara Federal da SJDF
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	Junho de 2013
d. Partes do processo	Polo Ativo: TIM S.A. Polo Passivo: Agência Nacional de Telecomunicações
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 24.586.540,18 (histórico) R\$ 51.044.116,07 (atualizado)
f. Principais fatos	A ação visa afastar a cobrança de correção monetária pro rata, em período inferior a um ano, sobre o saldo pago, antecipadamente pela TIM, relativo à aquisição de faixas de frequência do 4G (Edital nº 004/2012/PVCP/SPV/ANATEL), visto que após entrega das propostas de preço (05.6.2012), a TIM procedeu ao pagamento de 10% do preço total (16.10.2012) e, antes de 12 meses (29.5.2013), pagou o saldo devido. Alegamos, portanto: (i) Ilegalidade de imposição de correção monetária antes do decurso do período mínimo de 12 meses (art. 28 Lei 9.069/95; arts. 2º e 3º Lei 10.192/2001); (ii) Inexistência de base legal ou editalícia da

	correção monetária imposta pela ANATEL; (iii) Vinculação ao Edital – item 5.6.b.1: “Caso o pagamento ocorra após 12 meses (...) serão acrescidos, além de atualização pelo IGP-DI, de juros simples de 1%”; e (iv) Supressio e venire contra factum proprium (ANATEL não exigiu correção nas mesmas situações em licitações pretéritas). A sentença proferida em março de 2025, julgou o pleito da Tim como improcedente. Opusemos embargos de declaração apontando omissão e contradição na sentença. Aguardamos o julgamento dos embargos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgou improcedentes os pedidos entendendo que, embora não houvesse regra no Edital específica para a hipótese da TIM (antecipação do pagamento do saldo antes de um ano), o art. 28 da Lei n. 9.069/95 seria mais adequado às hipóteses de contrato de trato sucessivo. Além disso, a não incidência de correção monetária nesse caso possibilitaria dilação de prazo para pagamento não prevista no Edital.
h. Estágio do Processo	Aguardando julgamento dos embargos de declaração
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério Quantitativo
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Além do desembolso do valor que buscamos anular referente ao pagamento de correção monetária pro rata, teríamos o dispêndio financeiro com honorários, correção monetária e juros sobre o valor em discussão.

Ação Civil Pública 0055117-66.2013.8.10.0001	
a. Juízo	Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Capital/MA
b. Instância	1º Instância
c. Data de instauração	22/01/2014
d. Partes do processo	Polo ativo: Ministério Público do Estado do Maranhão Polo passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 25.000.000,00 (histórico) R\$ 50.575.000,00 (atualizado)
f. Principais fatos	O MPMA sustenta a má qualidade do serviço no Estado do Maranhão entre 2010 e 2011. Requereu a procedência da demanda, da seguinte forma: (i) o arresto de R\$50MM nas contas da TIM; (ii) arresto de tantos bens quanto necessários para garantia da obrigação de pagar quantia em dinheiro aos usuários do serviço de telefonia móvel prestado pela requerida, em decorrência dos prejuízos sofridos de ordem patrimonial e moral; (iii) suspensão de toda e qualquer divulgação publicitária, tendo por objeto os serviços de telefonia móvel da requerida, em qualquer veículo de comunicação no âmbito do Estado do Maranhão, até o efetivo cumprimento de plano de ampliação a ser apresentado nos autos; (iv) a cessação da comercialização de novos contratos no Maranhão, enquanto as metas de qualidade não forem atingidas; (v) apresentação de listagem completa dos usuários do serviço de telefonia móvel contratantes da requerida, contendo a data de adesão e de saída, conforme o caso, a partir de 29/03/2009; (vi) condenação da TIM ao pagamento de danos morais individuais; (vii) condenação da TIM na devolução em dobro dos valores pagos pelos usuários do Plano Infinity; (viii) dano moral coletivo de R\$50MM.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 09/07/2015 foi proferida a primeira sentença, condenando a TIM ao pagamento de R\$25 milhões por danos morais coletivos, posteriormente anulada pelo TJMA em 08/05/2018 por cerceamento de defesa. Após nova instrução, foi proferida nova sentença em 06/05/2025, com condenação da TIM ao pagamento de R\$40 milhões por danos morais coletivos, R\$1 mil por dano moral individual e devolução de valores do Plano Infinity, a serem apurados em liquidação de sentença.

h. Estágio do Processo	Aguardando a publicação da sentença para oposição dos embargos de declaração.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Critério Quantitativo
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro decorrente da condenação em danos morais coletivo, dano moral individual e danos materiais a serem apurados.

b. Processos Trabalhistas e Previdenciários

Em 31 de dezembro de 2024, de acordo com a opinião de nossos advogados internos e externos, a Companhia possuía uma provisão contábil de R\$ 209.096 milhões para processos de natureza trabalhista e previdenciária.

b1. Processos Trabalhistas

Os processos trabalhistas são movidos tanto por ex-empregados, envolvendo questões como horas extras, diferenças de remuneração variável e respectivos reflexos legais nas demais verbas contratuais, quanto por ex-empregados de empresas prestadoras de serviços. Neste último caso, com base na legislação trabalhista em vigor, esses ex-empregados buscam responsabilizar a Companhia por obrigações trabalhistas não adimplidas pelas empresas prestadoras de serviços contratadas. Os valores provisionados em 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 184.341 (em comparação com R\$ 193.769 em 31 de dezembro de 2023).

b2. Processos Previdenciários

Os processos previdenciários dizem respeito a divergências legais quanto à incidência de contribuições previdenciárias, discutidas no âmbito no poder judiciário, referentes às competências dos anos de 2005 a 2011, além de ações que envolvem a discussão sobre responsabilidade solidária. Os valores provisionados em 31 de dezembro de 2024 totalizam R\$ 24.755 (em comparação com R\$ 19.160 em 31 de dezembro de 2023).

Em 31 de dezembro de 2024, nenhum processo se destacava como relevante em razão dos critérios quantitativo ou qualitativo em matéria trabalhista ou previdenciária

c. Processos Administrativos Regulatórios

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não era parte passiva em nenhum processo relevante com perda provável ou possível acima de 50 milhões.

d. Processos Tributários

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era parte em 4.211 processos tributários que totalizavam R\$ 22.999 milhões (valores atualizados dos processos possíveis e prováveis). Com base na opinião de seus advogados externos e sobre este valor constituiu uma provisão contábil no valor atualizado de R\$ 688 milhões, incluindo o valor provisionado relativamente aos processos tributários advindos da aquisição da Intelig, que compõem o processo de alocação do preço de aquisição (purchase price allocation) desta Companhia.

Tributos Estaduais:

A TIM SA recebeu nos últimos anos, autos de infração lavrados por autoridades fiscais de vários estados brasileiros relativos ao recolhimento de ICMS tendo como objeto aspectos operacionais de sua atividade de prestação de serviços de telecomunicações, bem como comercialização de mercadorias. Como exemplo, alguns fundamentos ou motivos de autuações por suposta ausência de recolhimento do imposto, de acordo com as alegações da fiscalização: (i) Não inclusão na base de cálculo do ICMS de descontos incondicionais oferecidos a clientes, além de multa pelo suposto descumprimento de obrigação acessória correlata, inclusive pela falta de apresentação do registro 60i do arquivo SINTEGRA.; (ii) Utilização de benefício fiscal (Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF) concedido pelo próprio ente tributante, porém declarado inconstitucional posteriormente, bem como suposto creditamento indevido de ICMS decorrente da compra interestadual de mercadorias com benefício fiscal concedido no Estado de origem.; (iii) Estorno de crédito e creditamento extemporâneo relativos a aquisições de ativo permanente.; (iv) Lançamentos de créditos e estorno de débitos do ICMS, bem como a identificação e sustentação documental de valores e informações lançados em contas de clientes, tais como as alíquotas do imposto e os créditos concedidos como antecipação de futuras recargas (crédito especial), bem como créditos relacionados com operações de substituição tributária e operações isentas e não tributadas.; (v) Aproveitamento de crédito na aquisição de energia elétrica diretamente empregada no processo produtivo das companhias

(vi) Suposto conflito entre as informações constantes de obrigações acessórias e o recolhimento do tributo, bem como questionamento específico de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias.; (vii) Suposta falta de recolhimento de ICMS decorrente da glosa de débitos estornados relacionados ao serviço pré-pago, bem como alegado crédito indevido de ICMS nas saídas de mercadorias supostamente beneficiadas com redução da base de cálculo, bem como da alegada indevida não inclusão de Serviços de Valor Agregado (SVA) da base de cálculo do ICMS.; (viii) Lançamento de créditos relativos ao retorno de aparelhos celulares cedidos em comodato; (ix) Cobrança de ICMS relativo aos serviços de assinatura e sua alegada indevida não inclusão na base de cálculo do ICMS devido à sua natureza Referidos autos de infração estão sendo defendidos tempestivamente nas esferas administrativa e judicial. O montante total envolvido nos casos acima descritos com classificação de risco possível e/ou provável e que não estão detalhados nos quadros abaixo perfaz o total de R\$ 907 milhões (valor histórico), que em valor atualizado representa R\$ 1.176 milhões.

Tributos Municipais:

Existem autuações de tributos municipais relativos a (i) cobrança de ISS, bem como da multa punitiva pela ausência do suposto imposto devido, sobre diversas contas de receita da Companhia; (ii) cobrança de ISS sobre importação de serviços; e (iii) constitucionalidade da cobrança da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) por autoridades municipais de

localidades diversas. O montante total envolvido nos casos acima descritos com classificação de risco possível e/ou provável e que não estão detalhados nos quadros abaixo perfaz R\$ 221 milhões (valor histórico), que em valor atualizado representa R\$ 346 milhões.

Tributos Federais:

Existem autuações de tributos federais, relativas, principalmente, a: (i) Metodologia de compensação de prejuízos fiscais e bases negativas; (ii) Cobrança de CSLL sobre as variações monetárias decorrentes das operações de swap contabilizadas pelo regime de caixa; (iii) Cobrança de IRRF sobre rendimentos de residentes no exterior, inclusive aqueles remetidos a título de roaming internacional e pagamento a beneficiários não identificados, bem como a cobrança de CIDE sobre pagamento de royalties em remessas para o exterior, inclusive as remessas a título de roaming internacional; (iv) Cobrança de débitos de IRPJ, PIS/COFINS e CSLL decorrente da não homologação ou homologação parcial de compensações realizadas pela empresa a partir de créditos de retenções na fonte sobre aplicações financeiras e saldo negativo de IRPJ; e (v) contingência regulatória referente ao questionamento da legalidade da exigência da cobrança da contribuição para o fomento da radiofusão pública (Contribuição à EBC – Empresa Brasileira de Comunicação), instituída pela Lei nº 11.652/2008. O montante total envolvido nos casos acima descritos, e que não estão detalhados nos quadros abaixo perfaz R\$ 75 milhões (valor histórico), que em valor atualizado representa R\$ 201 milhões.

1 - Mandado de Segurança nº 0002837-38.2006.4.01.3400 - 2006.34.00.002861-6 (TIM Celular) e Mandado de Segurança nº 0000367-34.2006.4.01.3400 - 2006.34.00.000369-4 (Intelig) e outros diversos

a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	Superior Tribunal de Justiça
c. Data de instauração	Janeiro/2006
d. Partes do Processo	Polo Ativo: TIM Celular S.A. e Intelig Polo Passivo: ANATEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.889 (histórico) R\$ 3.504,8 (atualizado)
f. Principais fatos	Foi emitida pela ANATEL, em 15 de dezembro de 2005, a Súmula nº 07, visando, entre outros, à cobrança da contribuição para o FUST sobre as receitas de interconexão auferidas por prestadoras de serviços de telecomunicações a partir da vigência da Lei nº 9.998/00. O entendimento da Companhia é de que tais receitas não estão sujeitas à incidência do FUST, tendo em vista a legislação aplicável (inclusive o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei 9.998/00). Foi impetrado mandado de segurança para resguardar os interesses da Companhia sobre o não recolhimento de FUST sobre receitas de interconexão. A pretensão da ANATEL de cobrança de FUST sobre tais receitas encontra-se suspensa, em razão de sentença judicial favorável à Companhia. Em março de 2007, foi proferida decisão favorável em 1ª instância judicial nos autos do MS da Companhia Celular. Em dezembro/2015 foi publicado o acórdão que confirmou a sentença e negou provimento à apelação da ANATEL. Atualmente, a Companhia está aguardando o julgamento do recurso especial. A Companhia também impetrou Mandado de Segurança, que teve a decisão de 1ª instância parcialmente favorável, que foi mantida pelo TRF e, atualmente, aguarda julgamento no STJ. Não obstante, desde outubro/2006 a ANATEL vem lavrando autos de infração contra a TIM Celular e a Companhia, que se referem a valores de FUST sobre receitas de interconexão supostamente devidas nos anos de 2001 a 2017, bem como multa moratória, em razão da Súmula nº 07/05.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Favoráveis às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 1.744,7 milhões valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 3.279 milhões). Remota (R\$ 75,1 milhões valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 135,5 milhões). Provável (R\$ 69,1 milhões valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 89,5

1 - Mandado de Segurança nº 0002837-38.2006.4.01.3400 - 2006.34.00.002861-6 (TIM Celular) e Mandado de Segurança nº 0000367-34.2006.4.01.3400 - 2006.34.00.000369-4 (Intelig) e outros diversos

milhões).

Os valores acima expressam a totalidade das autuações de FUST independentemente do valor envolvido.

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Valor em cobrança e impacto financeiro.

k. Análise do impacto em caso de perda do processo

Impacto financeiro somente, limitado ao valor dos processos.

2 – Processo Administrativo nº 18470.921423/2024-70

a. Juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil / Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	Primeira Instância Administrativa
c. Data de instauração	Agosto/2024
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Receita Federal Polo Passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.631 milhões (histórico) R\$ 1.704 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em 06/08/2024 a Companhia foi intimada de despacho decisório que reconheceu parcialmente o direito creditório pleiteado e decorrente da exclusão do ICMS da Base de Cálculo de PIS/COFINS apurados pela Companhia. A parcela glosada foi objetivo de manifestação de inconformidade ainda pendente de julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	N/A
h. Estágio do Processo	Primeira instância administrativa
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

3 - Mandado de Segurança nº 0036314-18.2007.4.01.3400 (2007.34.00.036467-5)	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Outubro/2007
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Ministério das Comunicações Polo Passivo: TIM Celular S/A e Intelig
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 635 milhões (histórico) R\$ 1.238 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	O Ministério das Comunicações lavrou autos de infração contra a Companhia e a TIM Nordeste, incorporada pela TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia), no montante total de R\$ 581,9 milhões, que se referem a valores de FUNTTEL sobre receitas de interconexão supostamente relativas aos anos de 2001 a 2017, bem como multa moratória. O entendimento da Companhia continua sendo que as receitas acima mencionadas não estão sujeitas à incidência do FUNTTEL. Foi impetrado mandado de segurança para resguardar os interesses da Companhia sobre o não recolhimento de FUNTTEL sobre receitas de interconexão com base nos mesmos argumentos defendidos na ação do FUST. A pretensão de cobrança de FUNTTEL sobre receitas de interconexão encontra-se suspensão, em razão de sentença judicial obtida no mandado de segurança favorável à Companhia. Em novembro de 2008, foi proferida decisão favorável em 1ª instância. A decisão de 2ª instância judicial foi favorável à tese da Companhia e a ação transitou em julgado, razão pela qual foi reavaliada a classificação de risco de parte das autuações, no tocante às receitas de interconexão, para perda remota.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Favoráveis às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Trânsito em julgado.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 463,0 milhões valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 906,6 milhões). Remota (R\$ 172,2 milhões valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 332 milhões). Provável (R\$ 21 mil valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 38 mil). Os valores acima expressam a totalidade das autuações de FUNTTEL independentemente do valor envolvido.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro somente, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	Agosto/2018 Polo Ativo: Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 609 milhões (histórico) R\$ 914,4 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em dezembro/2014 a TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu o Auto de Infração nº 4.052.015-8, lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para a cobrança de ICMS, multa e juros, por conta da suposta não inclusão na base de cálculo do imposto de alegados descontos condicionais concedidos na venda de aparelhos celulares e na prestação de serviços de comunicação no período de janeiro/2010 a dezembro/2011. Em outubro/2017 foi encerrada a discussão na esfera administrativa desfavoravelmente à Companhia. A respectiva Execução Fiscal foi distribuída em agosto/2018 e a Companhia apresentou embargos à execução. Em janeiro/2021, foi proferida sentença negando o pedido de prova pericial e julgando parcialmente procedente os demais pedidos. Na sequência, a Companhia opôs embargos de declaração que restaram rejeitados. Posteriormente, foi interposto recurso de apelação, que teve seu provimento negado, resultando na interposição de Recurso Especial, o qual aguarda julgamento no E. STJ.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável em sede administrativa e parcialmente favorável em sede judicial.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em Tribunais Superiores Judiciais.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 346,4 milhões histórico, que em valor atualizado, representa R\$ 520,5 milhões). Remota (R\$ 262,8 milhões histórico, que em valor atualizado, representa R\$ 395 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

5 - Execuções Fiscais nºs 1563749-69.2022.8.26.0090, 1564329-02.2022.8.26.0090 e 1562372-63.2022.8.26.0090 - Auto de Infração 6017.2020/0001190-6

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Setembro/2022
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Município de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 599 Milhões (histórico) R\$ 760 Milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado para cobrança de ISS e multa sobre valores de serviços de valor agregado (VAS) que supostamente não foram declarados em nota fiscal eletrônica (NF-e), relativos ao período de 2016 a 2018. Encerrada a esfera administrativa com resultado desfavorável. A discussão prosseguiu através das Execuções Fiscais nºs 1563749-69.2022.8.26.0090, 1564329-02.2022.8.26.0090 e 1562372-63.2022.8.26.0090, cujo mérito está em discussão nos autos da Execução Fiscal nº 1562372-63.2022.8.26.0090. Atualmente, a discussão se desenvolve em sede de exceção de pré-executividade, a qual aguarda julgamento em primeira instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável em sede administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

6 – Execução Fiscal nº 0704982-64.2021.8.07.0016

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Março/2021
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Secretaria de Estado de Fazenda – Governo do DF Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 535 milhões (histórico) R\$ 746,6 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em dezembro/2013, a Companhia recebeu o Auto de infração nº 19027/2013 lavrado pela Secretaria de Estado de Fazenda – Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 582,7 milhões pela suposta utilização indevida de benefício fiscal (Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF) concedido pelo próprio ente tributante, porém declarado inconstitucional posteriormente. Em janeiro/2014, foi apresentada a impugnação ao Auto de Infração. Em outubro/2015 foi publicada a decisão de primeira instância, que a partir da revisão de ofício do lançamento, cancelou parcialmente a autuação e manteve o restante da cobrança. O valor cancelado definitivamente equivale a R\$ 49 milhões. Em novembro/2015, a Companhia apresentou seu recurso voluntário, o qual foi julgado parcialmente favorável à Companhia. Em agosto/2019, foi proferido acórdão reconhecendo a remissão dos débitos referentes ao período de 01/01/2008 a 01/10/2010, sendo mantidos em exigência os demais períodos discutidos na autuação. Em março/2021 foi ajuizada execução fiscal para cobrança do valor remanescente de R\$ 535,3 milhões. A Companhia apresentou garantia e opôs Embargos à Execução Fiscal, os quais aguardam julgamento. Em dezembro/2021, os valores relativos aos juros acima da SELIC foram reclassificados para remoto.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 298,1 milhões histórico, que em valor atualizado representa R\$ 415,8 milhões). Remoto (R\$ 237,2 milhões histórico, que em valor atualizado representa R\$ 330,8 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

7 - Processo Administrativo nº 10480.721765/2011-46

a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	Câmara Superior de Recursos Fiscais
c. Data de instauração	Março/2011
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Receita Federal Polo Passivo: TIM Celular S/A (antiga TIM Nordeste S/A)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 327 milhões (histórico) R\$ 734,4 milhões (atualizado)

Em março de 2011, a Companhia, como sucessora da TIM Nordeste (nova denominação da Maxitel após incorporação da TIM Nordeste Telecomunicações), recebeu auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal de Pernambuco, no valor de R\$1.265,3 milhões que trata de IRPJ e CSL relativo a: (i) dedução de despesas de amortização de ágio; (ii) exclusões da reversão do ágio da antiga BITELE; (iii) compensação indevida de prejuízos fiscais e bases negativas, por descon sideração da incorporação da TIM Nordeste Telecomunicações pela Maxitel; (iv) uso indevido do benefício fiscal de redução do IR (Sudene) no ano de 2006, por suposta falta de formalização do benefício perante a Receita Federal; (v) deduções de IRRF cujo pagamento não foi comprovado; (vi) dedução de estimativas cujo pagamento não foi comprovado; (vii) multa isolada pelo recolhimento a menor de estimativas; (viii) multa regulamentar pela omissão de informações e falta de entrega de arquivos digitais; e (ix) lançamento complementar ao Processo Administrativo mencionado no parágrafo acima.

f. Principais fatos

O resultado do julgamento em primeira instância administrativa foi pela manutenção integral da autuação. A Companhia apresentou tempestivamente seu recurso ao CARF e, baseada em jurisprudência relativa a empresas que possuem causas similares, onde o julgamento foi favorável a tais empresas, a Companhia, com base em todos os precedentes existentes mantém sua estimativa de perda como possível.

Em maio de 2013, o Recurso Voluntário interposto pela Companhia foi distribuído para a 3ª Turma da 1ª Câmara do CARF. Em fevereiro de 2017, o recurso voluntário apresentado pela Companhia foi julgado parcialmente provido.

Foram opostos embargos de Declaração pela Companhia, os quais foram providos em outubro de 2018. A Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial, o qual foi parcialmente admitido em agosto de 2019. Em abril/2021, a Companhia foi intimada da decisão que deu parcial provimento ao recurso voluntário, onde foi exitosa em 58% do valor discutido.

Em julho/2023 o Agravo foi julgado no sentido

7 - Processo Administrativo nº 10480.721765/2011-46

	de garantir o regular prosseguimento do Recurso Especial da Companhia. Em maio/2024 o referido recurso foi julgado parcialmente procedente, o que ensejou a oposição de embargos de declaração pela Companhia, os quais atualmente aguardam julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento no Câmara Superior de Recursos Fiscais.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

8 – Execução Fiscal nº 1505819-30.2022.8.26.0014 - Auto de Infração 41037224

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Julho/2022 Polo Ativo: Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 460 milhões (histórico) R\$ 594 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração por supostamente creditar-se indevidamente de ICMS-ST no período de maio de 2013 a dezembro de 2015. Foi apresentada impugnação em março/2018, a qual foi julgada improcedente. Tal decisão foi mantida em segunda instância administrativa, em acórdão não unânime proferido pela 11ª Câmara Julgadora do TIT/SP. Ato contínuo, o Recurso Especial interposto pela Companhia não foi conhecido, razão pela qual o lançamento foi mantido em sua integralidade. A respectiva Execução Fiscal foi distribuída em julho/2022 e a Companhia opôs Embargos à Execução Fiscal os quais aguardam julgamento em primeira instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável em sede administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 430,2 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 555,4 milhões). Remota (R\$ 30,0 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 39 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	setembro/2023
d. Partes do Processo	Polo Ativo: União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: TIM S.A. R\$ 507 milhões (histórico) R\$ 579,4 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Execução Fiscal para a cobrança dos débitos desmembrados do processo administrativo 10480.721765/2011-46 (item 4), decorrente da: (i) multa regulamentar pela suposta omissão de informações e falta de entrega de arquivos digitais e (ii) compensação de prejuízos fiscais e bases negativas quando da incorporação da TIM Nordeste pela TIM Celular. A respectiva Execução Fiscal foi distribuída em setembro/2023 e a Companhia opôs Embargos à Execução Fiscal os quais aguardam julgamento em primeira instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável em sede administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

10 – Execução Fiscal nº 0005126-57.2022.8.19.0001 (Ação Cautelar nº 0177982-03.2017.8.19.0001 - Processo Administrativo nº 04/352.194/2007)

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Fevereiro/2022
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Município do Rio de Janeiro Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 414 milhões (histórico) R\$ 555 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de cobrança de supostos créditos tributários de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo fato de a TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) ter supostamente deixado de recolher o ISSQN relativo aos serviços de programação técnica; serviços administrativos de cancelamento de plano; serviços de fornecimento de informações/ auxílio à lista telefônica; serviços de fornecimento de dados e informações e serviços de permissão/ cessão de direitos de uso compartilhado de rede, dutos e condutos. A esfera administrativa foi encerrada de forma desfavorável à Companhia e, em julho/2017, foi ajuizada uma Ação Cautelar para fins de antecipação da apresentação de garantia para a suspensão da exigibilidade do débito. Após o ajuizamento da Execução Fiscal, foram opostos os embargos à execução, os quais aguardam julgamento em 1ª instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável em sede administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

11 – Auto de Infração 41327901	
a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Administrativa
c. Data de instauração	Março/2020 Polo Ativo: Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 362 milhões (histórico) R\$ 512,8 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração por supostamente deixar de recolher o ICMS sobre a redução da BC de NFST (segmento Pré-Pago) devido a recarga feita antecipadamente pela contratação do Crédito Especial e Multa pela não entrega de relatórios no formato desejado pelo Fisco. Em abril/2020, foi apresentada impugnação. Em julho/2020, foi proferida decisão de primeira instância julgando parcialmente procedente o auto de infração. Em dezembro/2023 a decisão foi anulada pela Oitava Câmara Julgadora do TIT/SP, razão pelo qual os autos foram remetidos à primeira instância administrativa. Atualmente, aguarda-se novo julgamento em primeira instância administrativa.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	N/A.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância administrativa.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

12 - Execução Fiscal nº 0543743-48.0089.8.26.0014 (Número antigo 0895437436)

a. Juízo	Justiça Estadual de São Paulo
b. Instância	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
c. Data de instauração	Maio/2010
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 217 milhões (histórico) R\$ 497 milhões (atualizado) A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu auto de infração lavrado pela autoridade fiscal do Estado de São Paulo tendo como objeto a suposta não inclusão na base de cálculo do ICMS de descontos condicionais oferecidos a clientes e aplicação de multa pela não apresentação de documentos fiscais. A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) ajuizou Ação Anulatória visando desconstituir o débito. O Estado ajuizou Execução Fiscal, embargada pela Companhia. Em sede dos Embargos à Execução fiscal, foi proferida sentença favorável à Companhia e o Estado recorreu. Foi proferido acórdão de 2ª instância anulando a sentença. Em face do acórdão foram opostos Embargos de Declaração, que foram negados, e em seguida, Recurso Especial, que foi inadmitido e em seguida Agravo em Recurso Especial, o qual foi provido parcialmente, para anular o acórdão proferido em 2ª instância e ordenar o retorno dos autos para que tenha novo julgamento. Os autos retornaram ao tribunal de origem e, em novo julgamento, o Acórdão que anulou a sentença foi integralmente mantido pelo Tribunal. Atualmente, aguarda julgamentos nos tribunais superiores. A Ação Anulatória movida pela Companhia foi julgada parcialmente procedente em primeira instância, o que resultou na interposição de Apelação pela Companhia, a qual foi julgada parcialmente favorável. Ato contínuo, foram interpostos recursos aos tribunais superiores pela Companhia e pelo Estado. Ato contínuo, o E. STJ proferiu acórdãos dando provimento ao Recurso Especial da Companhia e negando provimento ao recurso interposto pelo Estado, razão pela qual o acórdão recorrido foi cassado e os autos foram baixados para novo julgamento pelo Tribunal de Justiça. Aguarda-se julgamento.
f. Principais fatos	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamentos no Tribunal de Justiça de São Paulo.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 197,7 milhões histórico, que em valor atualizado representa R\$ 451 milhões). Remoto (R\$ 20,1 milhões histórico, que em valor atualizado representa R\$ 46 milhões).
j. Motivo pelo qual o	Valor em cobrança e impacto financeiro.

12 - Execução Fiscal nº 0543743-48.0089.8.26.0014 (Número antigo 0895437436)

processo é considerado relevante

k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.
---	--

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Fevereiro/2022
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 358 milhões (histórico) R\$ 466 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração por supostamente creditar-se indevidamente de valores de ICMS sobre crédito especial no período de 2013. Em junho/2021, foi encerrada a discussão na esfera administrativa, sendo mantida integralmente a autuação. Em outubro/2021, a Companhia apresentou Ação Cautelar para antecipação de garantia e aguarda o ajuizamento da respectiva Execução Fiscal para posterior apresentação de defesa de mérito. A respectiva Execução Fiscal foi distribuída em maio/2022 e, posteriormente, foram distribuídos os embargos à execução fiscal. Atualmente, aguarda julgamento em primeira instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável em sede administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 345,3 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 449 milhões). Remota (R\$ 13,0 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 17 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal de Justiça de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância judicial
c. Data de instauração	Novembro/2024
d. Partes do Processo	Polo Ativo: TIM S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: Estado de São Paulo R\$ 369 milhões (histórico) R\$ 449 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Com a manutenção da autuação após contencioso administrativo a Companhia prosseguiu com a oferta antecipada da garantia por via judicial. Aguarda-se a distribuição da execução fiscal para prosseguir com a discussão na esfera judicial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável em sede administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento primeira instância.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Julho/2022 Polo Ativo: Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 338 milhões (histórico) R\$ 433 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para cobrança de débitos relacionados à diversos questionamentos sobre a sistemática de apropriação de créditos de ICMS ST, de 2010 a 2013. Foi apresentada impugnação em outubro/2017, a qual foi julgada improcedente. Na sequência, a Companhia apresentou o competente recurso, o qual foi julgado parcialmente procedente. Irresignada, a Fazenda apresentou Recurso Especial, que foi parcialmente conhecido, restando confirmado a decisão de primeira instância. Em julho/2022 foi recebida a Execução Fiscal, tendo os embargos à execução sido opostos em seguida. Atualmente aguarda julgamento em primeira instância judicial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável na esfera administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda-se julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 313,1 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 400 milhões) Remota (R\$ 25,4 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 32 milhões)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Primeira Instância judicial
c. Data de instauração	Dezembro/2019
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Receita Federal Polo Passivo: TIM Celular S/A (antiga TIM Nordeste S/A)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 282 milhões (histórico) R\$ 399 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em 30/10/2006, a TIM Nordeste, incorporada pela TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia), recebeu autos de infração no valor total de R\$ 331,1 milhões o qual foi reduzido para R\$ 258,1 milhões. Os autos de infração compõem o mesmo processo administrativo e foram lavrados, com exigências de IRPJ, CSLL e multa isolada, por diferentes razões. A maior parte dos autos de infração refere-se à amortização do ágio contábil apurado no leilão de privatização do Sistema Telebrás e correspondentes deduções para fins tributários. O art. 7º da Lei nº 9.532/97, autoriza que o produto da amortização do ágio seja computado no lucro real da Tim Celular resultante de fusão, cisão ou incorporação, em que uma delas detenha investimento na outra, adquirido com ágio fundamentado na perspectiva de rentabilidade futura da investida. Ainda, trata-se de operação usual de mercado e que obedece às prescrições da Instrução CVM nº 319/99. O caso foi encerrado na esfera administrativa com decisão parcialmente favorável à Companhia, sendo excluídas as multas isoladas e parte da multa de ofício. Em dezembro/2019, a Fazenda Nacional ajuizou Execução Fiscal objetivando a cobrança do crédito tributário. Foram opostos os embargos à execução contra a execução fiscal os quais aguardam julgamento em primeira instância judicial. OBS: A justificativa para o valor atual ser inferior ao valor originário é o cancelamento de parte das multas em razão da Lei n.º 14.689/2023, que reinstituiu o voto de qualidade no processo administrativo federal, mas autorizou, em contrapartida, o cancelamento das multas nos casos decididos com base neste critério de desempate.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável em sede administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

17 – Processo Administrativo nº 15746.720647/2024-91

a. Juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil / Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	Abril/2024
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Receita Federal Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 288 milhões (histórico) R\$ 310,7 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em 05/04/2024 a Companhia foi intimada acerca da autuação de Auto de Infração objetivando a constituição e cobrança de supostos débitos decorrentes da glosa de créditos lançados em sua apuração mensal. Em 07/05/2024 apresentou impugnação. Em 21/10/2024 a Companhia foi intimada da decisão que negou provimento a impugnação. Ato contínuo, em 19/11/2024 a Companhia interpôs Recurso Voluntário que aguarda julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Segunda instância administrativa
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

18– Ação Anulatória nº 1017163-11.2023.8.26.0053 - Processo Administrativo nº 40796620

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Março/2023
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 255 milhões (histórico) R\$ 306,8 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu auto de infração lavrado pelo Estado de São Paulo no valor de R\$ 177,4 milhões que trata de (i) suposta ausência de recolhimento do ICMS em razão da sistemática da substituição tributária – ICMS ST; (ii) suposta ausência de recolhimento do ICMS decorrente da escrituração de valores a título de Estornos de Débitos; e (iii) multa por descumprimento de obrigação acessória por supostamente emitir, no período de junho de 2011 a dezembro de 2012, Notas Fiscais Eletrônicas, modelo 55, com destaque indevido do imposto. A Companhia apresentou impugnação contra a autuação, mas a decisão de 1ª instância manteve o auto de infração. Em junho/2017, foi interposto recurso por parte da Companhia. Em agosto/2018, foi dado parcial provimento ao recurso voluntário para reduzir a multa de 150% para 100% da infração principal e para cancelar a multa do item III.6 pelo princípio da consunção, por já existir a penalidade principal. A Companhia apresentou recurso especial combatendo a parte mantida. Em julho/2021, foi negado seguimento ao recurso especial, tornando definitiva a redução concedida em 2ª instância, cujo valor foi reclassificado para remoto. O caso foi encerrado na esfera administrativa com decisão parcialmente favorável à Companhia. 7Em março/2023 foi distribuição Ação Anulatória para a discussão do saldo remanescente na esfera judicial, atualmente encontra-se pendente de decisão em primeira instância judicial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável em sede administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 234,4 milhões histórico, que em valor atualizado representa R\$ 282 milhões). Remoto (R\$ 20,3 milhões histórico, que em valor atualizado representa R\$ 24,4 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

19 - Execução Fiscal nº 1500302-54.2016.8.26.0014 (Ação Cautelar nº 1000073-25.2014.8.26.0014 - Auto de Infração nº 3.161.364-0)

a. Juízo	Justiça Estadual de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Março/2016
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 156 milhões (histórico) R\$ 271 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu auto de infração lavrado pela autoridade fiscal do Estado de São Paulo tendo como objeto o suposto creditamento indevido de ICMS decorrente da falta de comprovação da procedência dos lançamentos dos créditos relativos a aquisições de ativo permanente, haja vista a apresentação do Livro Controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente - CIAP em desacordo com o previsto na Portaria CAT 25/2001 no período de janeiro a dezembro de 2007. Em 2014, o caso foi encerrado na esfera administrativa com a manutenção integral do lançamento tributário. Em março/2016, a Companhia recebeu a Execução Fiscal e apresentou Exceção de Pré-Executividade para limitação dos juros ao patamar da SELIC. O Juízo acatou o pedido e a CDA foi reduzida para o valor de R\$ 155,9 milhões. Na sequência, a Companhia apresentou embargos à execução contra a execução fiscal os quais foram julgados improcedentes. Em março/2020, foi interposto recurso de apelação. Em novembro/2021, o TJSP julgou procedente a Apelação da Companhia e anulou a decisão de primeira instância, determinando o retorno dos autos à primeira instância para elaboração de prova pericial. Os Autos foram baixados e a perícia contábil foi parcialmente favorável aos interesses da Companhia. Ato contínuo foi proferida sentença integralmente desfavorável, o que resultou na interposição de Apelação pela Companhia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável em sede administrativa e parcialmente favorável em sede judicial.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

20 – Processo Administrativo nº 18470.918527/2024-05

a. Juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil / Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	Abril/2024
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Receita Federal Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 256 milhões (histórico) R\$ 261 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em 13/11/2024 Companhia foi intimada de despacho decisório que reconheceu parcialmente o direito creditório pleiteado e decorrente da exclusão do ICMS da Base de Cálculo de PIS/COFINS apurados pela Companhia. A parcela glosada foi objetivo de manifestação de inconformidade ainda pendente de julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	N/A
h. Estágio do Processo	Primeira instância administrativa
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

21 – Auto de Infração 4.136.077-1

a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo
b. Instância	Instância Especial Administrativa
c. Data de instauração	Dezembro/2020 Polo Ativo: Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 183 milhões (histórico) R\$ 255 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração por suposto descumprimento de obrigações acessórias, por: (i) não identificar na descrição dos itens das NFSTs: a modalidade de ativação do crédito, a hora de ativação do crédito e o identificador do cartão/PIN/assemelhado, conforme disciplinado no artigo 3º da Portaria CAT 101/2005, no período de 2015; e (ii) não possuir a 1ª via da documentação fiscal no momento em que o crédito é disponibilizado/reconhecido/ativado pela Companhia, nos períodos de 2015 e 2016. Em janeiro/2021, foi apresentada impugnação. Em julho/2021, proferida decisão parcialmente procedente. Na sequência, a Fazenda interpôs recurso de ofício e a Companhia interpôs recurso voluntário. Em agosto/2023 o recurso da Companhia foi parcialmente provido ao tempo que o recurso de ofício foi integralmente desprovido. A decisão parcialmente favorável ensejou a interposição de Recurso Especial pela Companhia. Atualmente, aguarda-se o julgamento em Instância Especial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância administrativa.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

22 – Auto de Infração 201800001101234100

a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco
b. Instância	Primeira Instância Administrativa
c. Data de instauração	Dezembro/2018 Polo Ativo: Estado de Pernambuco
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 173 milhões (histórico) R\$ 255 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, que trata da suposta ausência de recolhimento do ICMS NORMAL, referente ao período de novembro/2013 a outubro/2018. Aguardando julgamento em primeira instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
h. Estágio do Processo	Aguardando julgamento em primeira instância.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	Março/2015
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 152 milhões (histórico) R\$ 249 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em março/2015, o Estado ajuizou Execução Fiscal para cobrança de ICMS relativo à suposta falta de recolhimento do imposto que recai sobre a prestação de serviços de comunicação lançados no item "Outras OCCs" das Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações - NFST, referentes ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2007. A Companhia opôs os Embargos à Execução Fiscal, que foram julgados parcialmente procedentes. Em novembro/2021, a Companhia e a Fazenda de São Paulo interpuseram recursos de apelação, certo que a Apelação da Companhia restou parcialmente provida e a do Estado inteiramente desprovida. Atualmente, aguarda julgamento de recursos aos tribunais superiores.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Provável (R\$ 48,7 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 91 milhões). Remoto (R\$ 84,6 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 158 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

24 - Auto de Infração 34082016

a. Juízo	Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
b. Instância	Segunda Instância Administrativa
c. Data de instauração	Agosto/2016
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Distrito Federal Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 143 milhões (histórico) R\$ 240 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para cobrança de ICMS relacionados à cessão de meio de rede (prestada e estorno dos isentos quando tomada), clientes supostamente indevidamente considerados isentos, divergência entre contábil e fiscal, dentre outras questões de menor valor. Foi apresentada impugnação em setembro/2016 e em junho/2017 foi proferida decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação apresentada pela Companhia. Em dezembro/2020, a 2ª Câmara da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal proferiu acórdão negando provimento ao recurso voluntário interposto pela Companhia, contra o qual foi apresentado recurso extraordinário pela Companhia, que, atualmente, encontra-se pendente de julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento no Tribunal Superior Administrativo.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

25 – Processo Administrativo nº 2300000323016

a. Juízo	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	Janeiro/2024
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de Santa Catarina Polo Passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 215 milhões (histórico) R\$ 237 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em 26/01/2024 a Companhia foi intimada da autuação que objetivou a constituição e cobrança de ICMS sobre valores da recarga no segmento pré-pago no período de 07/2020 a 12/2022. Em 27/02/2024 a Companhia ofertou defesa prévia, julgada improcedente em 18/06/2024. Ato contínuo, foi apresentada impugnação que aguarda julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavoráveis
h. Estágio do Processo	Primeira instância administrativa
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

26 – Processo Administrativo nº 18470.921422/2024-25

a. Juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil / Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	Primeira Instância Administrativa
c. Data de instauração	Agosto/2024
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Receita Federal Polo Passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 215,6 milhões (histórico) R\$ 225 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em 06/08/2024 a Companhia foi intimada de despacho decisório que reconheceu parcialmente o direito creditório pleiteado e decorrente da exclusão do ICMS da Base de Cálculo de PIS/COFINS apurados pela Companhia. A parcela glosada foi objetivo de manifestação de inconformidade ainda pendente de julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	N/A
h. Estágio do Processo	Primeira instância administrativa
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Janeiro/2024 Polo Ativo: Estado de Pernambuco
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 191 milhões (histórico) R\$ 211 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de Infração nº 2018.000009214715-54, lavrado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, em razão da suposta ausência de obediência aos ritos de fruição de créditos dessa natureza, de conformidade com os Art.40 da Lei 15.730/2016, e Parágrafos 2º e 3º e Art. 4º, do Decreto 27.764/2005. A legislação estabelece que o contribuinte deverá formalizar Processo de solicitação de Ressarcimento de Crédito junto a Sefaz-PE, processo esse que deverá estar acompanhado de nota fiscal de ressarcimento emitida pelo contribuinte, a qual deverá ser vista pela Diretoria de Planejamento e Controle (DPC). Período de 12/2016- 02/2017 a 07/2017. Em fevereiro/2023 a impugnação da Companhia teve seu provimento negado, ensejando a interposição de Recurso Ordinário. Em abril/2023 o Recurso Ordinário foi julgado parcialmente procedente, o que ensejou a interposição de Recurso Especial pela Companhia. Em agosto/2023 o Recurso Especial não foi acolhido. Em janeiro/2024 houve a distribuição da Execução Fiscal e posterior oposição dos competentes embargos à execução fiscal, que aguardam julgamento em primeira instância judicial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente procedente na esfera administrativa
h. Estágio do Processo	Primeira Instância Judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

28 - Execução Fiscal nº 5028799-32.2019.4.02.5101 (Ação Cautelar nº 5025107-25.2019.4.02.5101 - Processo Administrativo nº 10880.721767/2010-41)

a. Juízo	Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	Junho/2019
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Receita Federal Polo Passivo: TIM Celular S/A (antiga TIM Nordeste S/A)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 143 milhões (histórico) R\$ 208 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em dezembro de 2010, a TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal de São Paulo, no valor de R\$164, 1 milhões que trata da (i) suposta não adição na base de cálculo do IRPJ e da CSL o valor correspondente à amortização do ágio na aquisição das ações da Tele Nordeste Celular Participações; (ii) exclusão do ágio amortizado; e (iii) dedução de IRPJ a título de incentivo fiscal de redução do imposto e adicionais supostamente não restituíveis, em vista de suposta falta de formalização do incentivo na Receita Federal de incentivo concedida pela Sudene. O caso foi encerrado na esfera administrativa com decisão parcialmente favorável à Companhia, com o cancelamento parcial do débito relativamente à multa isolada e ao benefício fiscal da SUDENE. Em junho/2019, a Fazenda Nacional ajuizou Execução Fiscal objetivando a cobrança do crédito tributário. Foram opostos os embargos à execução fiscal os quais foram julgados improcedentes em maio/2021. Na sequência, a Companhia interpôs recurso de apelação que foi julgado de forma desfavorável, ensejando a interposição de recurso aos tribunais superiores, ainda pendentes de julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável em sede administrativa e desfavorável em sede judicial.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos tribunais superiores.
i.Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 122,8 milhões histórico, que em valor atualizado representa R\$ 178 milhões). Remoto (R\$ 20,1 milhões históricos), que em valor atualizado representa R\$ 29 milhões) Provável (R\$ 0,6 milhões histórico), que em valor atualizado representa R\$ 0,8 milhões)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro somente, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Segunda Instância Administrativa
c. Data de instauração	Novembro/2007 Polo Ativo: Estado do Rio de Janeiro
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 77 milhões (histórico) R\$ 198 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu auto de infração para cobrança de créditos tributários de ICMS decorrentes da glosa de créditos de ICMS relacionados à aquisição de bens destinados ao ativo permanente, na medida em que supostamente não teria sido respeitado o coeficiente de creditamento (razão entre as saídas tributadas e o total de saídas), no período de dezembro de 2002 a maio de 2007. Atualmente, o processo aguarda julgamento de Recurso Especial no Conselho Pleno.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento no Tribunal Superior Administrativo.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Agosto/2018 Polo Ativo: Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 124 milhões (histórico) R\$ 186 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em janeiro/2015, a TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu o Auto de Infração nº 4.055.101-5, por supostamente deixar de pagar o ICMS devido no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2011, por lançar valores de Estorno de Débitos nas GIAs do período, por alegados débitos de ICMS destacados erroneamente em documentos fiscais, bem como suposto creditamento indevido de ICMS destacado em notas fiscais de entrada no estabelecimento de mercadoria abrangida pela substituição tributária. Foi apresentada defesa administrativa, a qual foi julgada parcialmente procedente em 2ª instância. A respectiva Execução Fiscal foi distribuída em agosto/2018 e em março/2024 foi proferida sentença parcialmente favorável. Atualmente aguarda-se julgamento de apelações interpostas pelas partes.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguardando julgamento em segunda instância.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 77,0 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 115,7 milhões). Remota (R\$ 46,6 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 70 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	Segunda Instância Administrativa
c. Data de instauração	Novembro/2006
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Receita Federal Polo Passivo: TIM Celular S/A (antiga TIM Nordeste S/A)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 65 milhões (histórico) R\$ 176 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	No ano de 2005, a TIM Nordeste, incorporada pela TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia), recebeu autuação da Secretaria da Receita Federal de Belo Horizonte relacionada a não homologação de pedido de compensação de crédito de PIS e COFINS declarado em PER/DCOMP com débitos de imposto de renda pessoa jurídica. A Companhia permanece discutindo com a autoridade fiscal essa autuação em esfera administrativa. Foi proferida decisão desfavorável em 1ª instância administrativa em março de 2009. Em maio de 2013 a classificação de risco foi alterada por recomendação dos patronos do processo, considerada a evolução da jurisprudência pertinente ao tema. Por essa razão, o valor de R\$ 11,7 milhões foi classificado, no passado, como risco provável, e o montante remanescente permaneceu como risco possível. Em dezembro de 2013 o valor referente à parcela classificada como provável foi quitado com os benefícios do Refis Federal. Atualmente aguarda-se julgamento em segunda instância administrativa.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância administrativa.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro somente, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Justiça Estadual de São Paulo (Vara das Execuções Fiscais Estaduais)
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Agosto/2015
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 97 milhões (histórico) R\$ 175 milhões (atualizado)

f. Principais fatos	A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu auto de infração relativo a cobrança de ICMS (I) falta de inclusão na base de cálculo de parte dos serviços de telecomunicações (serviços que não estão no portfólio da Companhia) denominados como "Outras OCCS", lançados nas notas fiscais como isentas e não tributadas; (II) inclusão nas notas fiscais valores de base de cálculo de imposto negativo, a título de créditos financeiros concedidos a clientes (contestação de serviços), realizando estorno de crédito diretamente na nota. Em abril/2015 foi recebida a Execução Fiscal, e apresentados os embargos à execução. Em dezembro/2022 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os embargos à execução. Em outubro/2024 a Apelação interposta pela Companhia foi parcialmente provida e a apelação Fazendária foi integralmente desprovida. Ato contínuo foram interpostos recursos aos tribunais superiores, os quais aguardam julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos tribunais superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 11 milhões valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 20,7 milhões). Provável (R\$ 3,5 milhões valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 6,5 milhões). Remota (R\$ 81 milhões valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 148 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

33 - Execução Fiscal nº 0017356-08.2019.8.17.2810 (Ação Cautelar nº 0073998-71.2017.8.17.2001 - Auto de Infração nº 201600000569789495)

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Dezembro/2017
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de Pernambuco Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 118 milhões (histórico) R\$ 172 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu auto de infração lavrado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco no valor de R\$ 82 milhões que trata da cobrança de crédito tributário pela suposta tomada de crédito irregular de ICMS-ST, sem o devido visto da Nota fiscal de ressarcimento pela Diretoria de Planejamento e Controle da SEFAZ/PE, correspondente ao período de abril de 2011 a dezembro de 2013. Em, 2017, a esfera administrativa foi encerrada de forma desfavorável à Companhia. A Fazenda Estadual ajuizou execução fiscal para cobrança dos débitos e a Empresa prosseguiu com a oposição dos competentes Embargos à Execução Fiscal. Em junho/2023 foi proferida decisão integralmente desfavorável em primeira instância, o que ensejou a interposição de recurso de Apelação pela Companhia. A apelação foi julgada procedente para determinar o retorno dos autos à origem para que seja realizada prova pericial. Atualmente aguarda-se julgamento em primeira instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável na esfera administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

34 - Execução Fiscal nº 1505517-69.2020.8.26.0014

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Novembro/2020
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 108 milhões (histórico) R\$ 151 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu auto de infração nº 3.151.712-2 lavrado pelo Estado de São Paulo no valor de R\$ 368 milhões que trata de (i) suposta multa por suposto descumprimento de obrigação acessória pela não apresentação do registro 60i do arquivo SINTEGRA de 2007 e 2008; (ii) suposta falta de recolhimento de ICMS sobre descontos tidos pelo fisco como condicionais. Em março/2020, o caso foi encerrado na esfera administrativa com decisão parcialmente favorável à Companhia. Em novembro/2020, o Estado ajuizou Execução Fiscal, aparentemente em flagrante descumprimento da retificação determinada em sede administrativa. Em fevereiro/2021, a Companhia apresentou garantia idônea e na oportunidade de manifestação sobre a garantia a Fazenda revisou de ofício a CDA e reduziu o débito para o valor de 107,9 milhões, excluindo os valores de juros que superavam o teto da SELIC. Na sequência, a Companhia opôs os Embargos à Execução Fiscal, os quais aguardam julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Justiça Estadual de São Paulo
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Abril/2014 Polo Ativo: Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 77 milhões (histórico) R\$ 150 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	A Ação Cautelar foi ajuizada com finalidade de garantir a cobrança de ICMS para posterior discussão do crédito tributário constituído em desfavor da Companhia pelo fisco paulista, para cobrança de multa por suposto descumprimento de obrigação acessória (SINTEGRA). Em abril/2014 foi recebida a Execução Fiscal, tendo os embargos à execução sido julgados parcialmente procedentes em primeira instância. Distribuído o recurso em segunda instância, foi reconhecido que a discussão se trata do Tema nº 487, a ser julgado em caráter de repercussão geral pelo STF, desta forma o processo foi suspenso, até a conclusão do julgamento pelo STF, o que resultou na interposição de Recurso Especial pela Companhia, o qual aguarda julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Sobrestado em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 75,8 milhões histórico), que em valor atualizado representa R\$ 149 milhões. Remota (R\$ 0,8 milhões histórico), que em valor atualizado representa R\$ 1,4 milhões.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

36 - Execução Fiscal nº 1592405-51.2014.8.26.0014	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	Novembro/2014
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 77 milhões (histórico) R\$ 146 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em novembro/2014, o Estado ajuizou Execução Fiscal para cobrança de ICMS relativo à suposta falta de recolhimento do imposto que recai sobre a prestação de serviços de comunicação lançados no item “Outras OCCs” das Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações - NFST, referentes ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2006. Na sequência, a Companhia opôs os Embargos à Execução Fiscal. Em setembro/2020, o perito apresentou laudo parcialmente favorável. Os embargos foram julgados parcialmente procedentes, razão pela qual houve a interposição do recurso de apelação. Em dezembro/2023 a Apelação da Companhia foi julgada parcialmente procedente. Ato contínuo, foram interpostos Recurso aos Tribunais Superiores pela Companhia e pelo Estado de São Paulo.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 1,4 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 2,7 milhões). Remoto (R\$ 75,3 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 143 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Tribunais superiores
c. Data de instauração	Maio/2019
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: TIM Celular S.A. R\$ 99 milhões (histórico) R\$ 144 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de discussão de ICMS ST sobre a diferença dos estoques existentes em 31/05/2009. A esfera administrativa foi encerrada de forma desfavorável à Companhia. A Execução Fiscal foi ajuizada em maio/2019, sendo que a Companhia apresentou os competentes Embargos à Execução Fiscal. Em agosto/2023 os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Tal entendimento foi mantido pelo TJSP em outubro/2024. Ato contínuo, foram interpostos recursos aos tribunais superiores, os quais aguardam julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável na esfera administrativa. Parcialmente favorável na esfera judicial.
h. Estágio do Processo	Aguardando julgamento nos tribunais superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 62,6 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 91,2 milhões). Remota (R\$ 31,3 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 45,5 milhões). Provável (R\$ 5,2 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 7,6 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco
b. Instância	Primeira Instância Administrativa
c. Data de instauração	Agosto/2018
	Polo Ativo: Estado de Pernambuco
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 95 milhões (histórico) R\$ 142 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração nº 2018.000009239814-11, lavrado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, que trata da glosa dos créditos de ICMS PRÓPRIO, referente ao período 04/2016 a 11/2016. Aguardando julgamento em primeira instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
h. Estágio do Processo	Aguardando julgamento em primeira instância.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

39 – Auto de Infração 218330005907

a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina
b. Instância	Instância Especial Administrativa
c. Data de instauração	Julho/2021
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de Santa Catarina
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: TIM S.A. R\$ 102 milhões (histórico) R\$ 141 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado pela suposta submissão parcial à tributação de apenas parte dos valores correspondentes aos créditos multiuso pré-pagos habilitados pelos usuários finais, apesar de apenas parte do valor ser efetivamente utilizada para a contratação de serviços de comunicação (tais como: realização de chamadas telefônicas ou uso de internet), no período de 01/2017 a 10/2018. Em julho/2021, foi apresentada impugnação. Em setembro/2021, proferida decisão mantendo a autuação. Na sequência, a Companhia interpôs recurso voluntário, o qual foi julgado de forma desfavorável sendo mantida a autuação. Em agosto/2023 foi interposto Recurso Especial pela Companhia, o qual foi julgado em agosto/2024 de forma desfavorável à Companhia. Aguardando ajuizamento de execução fiscal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável.
h. Estágio do Processo	Aguardando ajuizamento de execução fiscal.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina
b. Instância	Instância Especial Administrativa
c. Data de instauração	Julho/2021
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de Santa Catarina
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: TIM S.A. R\$ 100 milhões (histórico) R\$ 138,5 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado pela suposta submissão parcial à tributação de apenas parte dos valores correspondentes aos créditos multiuso pré-pagos habilitados pelos usuários finais, apesar de apenas parte do valor ser efetivamente utilizada para a contratação de serviços de comunicação (tais como: realização de chamadas telefônicas ou uso de internet), no período de 11/2018 a 06/2020. Em julho/2021, foi apresentada impugnação. Em setembro/2021, proferida decisão mantendo a autuação. Na sequência, a Companhia interpôs recurso voluntário. Em agosto/2023 foi interposto Recurso Especial pela Companhia, o qual foi julgado em agosto/2024 de forma desfavorável à Companhia. Aguardando ajuizamento de execução fiscal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável.
h. Estágio do Processo	Aguardando ajuizamento de execução fiscal.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Foro das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Julho/ 2015 Polo Ativo: Município de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 71 milhões (histórico) R\$ 130 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de ISS sobre operações de importação de serviços, apurados com base na relação de valores fornecidos pela RFB (mediante convênio de troca de informações fiscais), relativo aos períodos dos anos de 2007 a 2011. A Companhia opôs embargos à execução e pediu perícia contábil, cujo laudo concluiu pela improcedência da maior parte da autuação. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos embargos à execução fiscal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável na esfera administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível: R\$ 54,0 milhões (histórico), que em valor atualizado representa R\$ 99 milhões. Remota: R\$ 17,0 milhões (histórico), que em valor atualizado representa R\$ 31 milhões.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Junho/2020 Polo Ativo: Estado de Santa Catarina
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 87 milhões (histórico) R\$ 123 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Notificação nº 186030007007, lavrada pela Secretaria de Fazenda de Santa Catarina, pela suposta ausência de recolhimento de ICMS, constatados através da diferença da base de cálculo apurada no confronto entre os valores correspondentes aos carregamentos de créditos em terminais de telefonia móvel pré-pagos e os documentos fiscais emitidos no mesmo período (Ajuste na tributação do Pré-pago). Em 2019, o caso foi encerrado na esfera administrativa com a manutenção integral do lançamento tributário. Em junho/2020, foi recebida a Execução Fiscal e, ato contínuo, foram opostos embargos à execução, que aguardam o julgamento em primeira instância judicial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável na esfera administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda-se julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

43 – Processo Administrativo nº 4.147.146-5

a. Juízo	Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo
b. Instância	Instância Especial Administrativa
c. Data de instauração	Fevereiro/2022
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Fazenda do Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 90 milhões (histórico) R\$ 120 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração com imposição de multa objetivando a constituição e cobrança de supostos débitos decorrentes de suposto descumprimento de obrigações acessórias. A Companhia ofertou impugnação que foi parcialmente provida e, ato contínuo, prosseguiu com a interposição de Recurso Ordinário, o qual foi parcialmente provido, ensejando a interposição de recurso especial pela Companhia. Aguarda-se julgamento do Recurso Especial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em Instância Especial Administrativa
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Governo do Estado de São Paulo
b. Instância	Segunda Instância Administrativa
c. Data de instauração	Junho/2015 Polo Ativo: Governo do Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 65 milhões (histórico) R\$ 119 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em junho/2015 a TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) foi autuada por supostamente creditar-se indevidamente de ICMS cedidos em comodato, em um prazo inferior ao quadriênio, ou até menor que o prazo de 24 meses estabelecido nos contratos de comodato, bem como por emitir documentos fiscais detalhados nos demonstrativos de notas fiscais emitidas, sem circulação de mercadorias sem a correspondente saída e/ou transmissão de propriedade da mercadoria. Em setembro/2015, foi proferida decisão administrativa em primeira instância, a qual julgou procedente a autuação. Em segunda instância administrativa, foi dado parcial provimento ao recurso da TIM Celular. Em novembro/2024, o recurso especial da Companhia foi não conhecido ao tempo que o recurso especial do Estado de São Paulo foi conhecido e provido. Aguardando ajuizamento de execução fiscal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguardando ajuizamento de execução fiscal.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível: R\$ 46,0 milhões (histórico), que em valor atualizado representa R\$ 84,6 milhões Remota: R\$ 18,8 milhões (histórico), que em valor atualizado representa R\$ 34,5 milhões
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco
b. Instância	Primeira Instância Administrativa
c. Data de instauração	Novembro/2018
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de Pernambuco
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: TIM S.A. R\$ 88 milhões (histórico) R\$ 98,8 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração lavrado em novembro/2023 objetivando a constituição e cobrança de supostos débitos decorrentes de suposto aproveitamento indevido de créditos de ICMS. Atualmente a Companhia aguarda julgamento de impugnação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	N/A
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância administrativa
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

46 – Processo Administrativo nº 4.151.547-0

a. Juízo	Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo
b. Instância	Tribunal Superiores Administrativo
c. Data de instauração	Dezembro/2022
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Fazenda do Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 79 milhões (histórico) R\$ 97,5 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração com imposição de multa objetivando a constituição e cobrança de multa decorrente de decorrente da suposta não impressão da via única da documentação fiscal e emissão a destempo, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018. A Companhia ofertou impugnação que foi parcialmente provida e, ato contínuo, prosseguiu com a interposição de Recurso Ordinário. Em fevereiro/2024 foi proferido acórdão desfavorável as pretensões da Companhia. Atualmente aguarda-se julgamento de Recurso Especial interposto pela Companhia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em tribunal superior administrativo.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Vara de Fazenda Pública do Estado de São Paulo
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Agosto/2017
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo
	Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 61 milhões (histórico) R\$ 96 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em agosto/2017 foi recebida a Execução Fiscal ajuizada pelo Estado de São Paulo para cobrança de valores de ICMS pela suposta falta de recolhimento no período de janeiro a dezembro de 2009, onde se questiona o lançamento como base de cálculo negativa dos valores referentes a "Desconto Promocional Produto", 'Promoção VIP" e "Desconto Plano de Serviços". Na sequência, o débito foi garantido e a Companhia apresentou os Embargos à Execução Fiscal. Em maio/2024 foi proferida sentença de parcial provimento às pretensões da Companhia. Atualmente aguarda-se julgamento dos recursos de Apelação interpostos pelas partes.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável na esfera administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 32,2 milhões – histórico, que em valor atualizado representa R\$ 50,5 milhões). Remota (R\$ 29,2 milhões – histórico, que em valor atualizado representa R\$ 45,8 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

48 - Execução Fiscal nº 1500348-43.2016.8.26.0014

a. Juízo	Vara de Execuções Fiscais do Estado de São Paulo
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	Abril/2016
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 56 milhões (histórico) R\$ 96 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu a Execução Fiscal ajuizada pelo Estado de São Paulo, no valor de R\$ 72,9 milhões objetivando a cobrança de crédito tributário, consubstanciada na CDA nº 1.198.983.323, originária do Auto de Infração nº 3113073, pela suposta (i) falta de recolhimento de ICMS sobre descontos tidos como condicionais concedidos na venda de aparelhos celulares; (ii) não apresentação do arquivo eletrônico conforme determina a Portaria CAT 32/96, contendo a totalidade das operações e prestações efetuadas no mês de dez/2003; e (iii) apresentação de informação em meio magnético com dados incompletos, sem constar nos arquivos da Portaria CAT 32/96 o registro de inventário do período de 2004 e 2005. Os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes em primeira instância. Após interposição de recurso de apelação por ambas as partes, foi dado parcial provimento a ambos os recursos, ensejando a interposição de recursos aos Tribunais Superiores, os quais aguardam julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento pelos Tribunais Superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Maió/2010 Polo Ativo: União Federal
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 65 milhões (histórico) R\$ 95 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração por supostamente deixar de recolher a CIDE sobre remessas ao exterior relativas a roaming internacional. Em setembro/2019, foi encerrada a discussão na esfera administrativa sendo mantida integralmente a autuação. Em maio/2019 a TIM foi citada em Execução Fiscal para cobrança dos débitos. Os embargos à execução fiscal foram julgados de forma desfavorável em primeira e segunda instância, ensejando a interposição de recursos aos tribunais superiores. Em setembro/2023 o processo foi sobrestado em razão do Tema 914/STF.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável na esfera administrativa e judicial.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores Judiciais.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Provável (R\$ 2,0 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 3 milhões). Possível (R\$ 63,0 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 92 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Agosto/2018
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado da Paraíba
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: TIM Celular S.A. R\$ 47 milhões (histórico) R\$ 94 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Execução Fiscal ajuizada em agosto/2013 pelo Estado da Paraíba, objetivando a cobrança de suposto crédito tributário de ICMS, referente aos períodos de fevereiro/2005 a agosto/2006, outubro/2006 e novembro/2006, decorrentes da glosa de créditos estornados pela Companhia relacionados à prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade pré-pago; Foram opostos os Embargos à Execução Fiscal. Os embargos foram julgados improcedentes e, atualmente, aguarda julgamento da apelação interposta pela Companhia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 40,6 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 82,6 milhões). Provável (R\$ 6,0 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 12 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil / Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	Segunda Instância Administrativa
c. Data de instauração	Novembro/2006
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Receita Federal Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 49 milhões (histórico) R\$ 94 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	No ano de 2014, a empresa recebeu o despacho decisório indeferindo parte do crédito tributário pleiteado no pedido de habilitação nº 19647.100262/2009-42 relativo aos pagamentos a maior de PIS e COFINS sobre base de cálculo ampliada, direito este reconhecido em favor da Companhia pela decisão transitada em julgado proferida pelo Poder Judiciário. Em agosto/2014, a Companhia apresentou manifestação de inconformidade contra o despacho decisório. Em fevereiro/2015, foi proferida decisão julgando procedente em parte a defesa. Na sequência, a Companhia interpôs recurso voluntário, cujo julgamento foi convertido em diligência. Em maio/2021, a Companhia foi intimada para apresentação de esclarecimentos e documentação complementar. Atualmente, aguarda-se conclusão da diligência.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância administrativa.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro somente, limitado ao valor dos processos.

52	-	Execução Fiscal	nº	3013985-17.2014.8.15.2001	(Ação Cautelar nº 00363903520138152001)
a. Juízo				Justiça Estadual da Paraíba	
b. Instância				Primeira Instância Judicial	
c. Data de instauração				Março/2017	
				Polo Ativo: Estado da Paraíba	
d. Partes do Processo				Polo Passivo: TIM Celular S/A	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos				R\$ 57 milhões (histórico)	
				R\$ 92 milhões (atualizado)	
f. Principais fatos				Em março/2017, foi recebida a Execução Fiscal ajuizada pelo Estado da Paraíba para cobrança de valores de ICMS pelo suposto creditamento indevido por carência de comprovação dos créditos relativos a aquisições de ativo permanente. Na sequência foram opostos os Embargos à Execução Fiscal pela Companhia. O débito encontra-se garantido. Atualmente, aguarda-se julgamento em primeira instância.	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas				Parcialmente favorável na esfera administrativa.	
h. Estágio do Processo				Aguarda julgamento em primeira instância judicial. Possível (R\$ 43,6 milhões histórico, que em valor atualizado representa R\$ 70,2 milhões)	
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)				Provável (R\$ 51 mil histórico, que em valor atualizado representa R\$ 83 mil) Remota (R\$ 13,7 milhões valor histórico, que em valor atualizado representa R\$ 22 milhões)	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante				Valor em cobrança e impacto financeiro.	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo				Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.	

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Maio/2013
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Município de São Paulo
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: TIM Celular S.A. R\$ 45 milhões (histórico) R\$ 92 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Execução Fiscal ajuizada em maio/2013 para cobrança de supostos valores devidos a título de ISS e multa sobre receitas de telecom classificadas como atividades meio, relativos ao período de 2007 a 2009. Em julho/2013, foram opostos embargos à execução fiscal. Em abril/2019, foi apresentado laudo pericial favorável, no qual a perita esclarece que a maior parte da base de cálculo foi tributada pelo ICMS. Ato contínuo, foi proferida sentença integralmente favorável às pretensões da Companhia e, atualmente, aguarda-se julgamento de recurso de Apelação interposto pelo Estado de São Paulo.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável na esfera administrativa. Favorável na esfera judicial.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Dezembro/2021 Polo Ativo: Estado do Paraná
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 67 milhões (histórico) R\$ 90 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de Infração nº 6625958-7, lavrado pela Sefaz/PR, relacionado a exigência de ICMS sobre as receitas de Assinatura e Prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA), referente ao exercício de 02/2016 e 02/2017. Em 2019, o litígio administrativo foi encerrado sendo mantida integralmente a autuação. Em dezembro/2021, foi ajuizada a Execução Fiscal e, ato contínuo, houve a oposição de embargos à execução fiscal. Em janeiro/2023 a Companhia foi intimada da sentença que julgou improcedente os embargos à execução Fiscal, o que ensejou a interposição do recurso de Apelação, os quais tiveram seu provimento negado. Ato contínuo foram interpostos recursos aos tribunais superiores pela Companhia. Atualmente aguarda-se julgamento nos tribunais superiores. Apesar do julgamento do STF, em sede de repercussão geral, sobre o tema “assinatura”, o processo permanece com risco de perda possível em virtude de discussão sobre outras particularidades do caso.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável na esfera administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão
b. Instância	Segunda Instância Administrativa
c. Data de instauração	Setembro/2021 Polo Ativo: Estado do Maranhão
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 64 milhões (histórico) R\$ 87 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado para a cobrança de ICMS e multa supostamente incidentes sobre a prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade pré-pago relativos ao período de setembro/2016 a outubro/2018. Em outubro/2021, foi apresentada impugnação. Em dezembro/2021, proferida decisão mantendo a autuação. Na sequência, a Companhia interpôs recurso voluntário. Atualmente, aguarda-se o julgamento em 2ª instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância administrativa.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Novembro/2010
d. Partes do Processo	Polo Ativo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: União Federal
	R\$ 36 milhões (histórico)
	R\$ 81 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Mandado de Segurança preventivo ajuizado para afastar a cobrança lavrada no PAF nº 10680.004020/2005-14 de CSLL sobre as variações monetárias decorrentes das operações de swap. Em dezembro/2010, foi concedida liminar suspendendo a exigibilidade do crédito tributário relativo ao item 001 da cobrança consubstanciada no processo administrativo. Em julho/2011, foi proferida sentença confirmando a liminar e concedendo a segurança. Na sequência, a União Federal interpôs recurso de apelação, o qual teve seu provimento negado monocraticamente. Aguarda-se julgamento de agravo interno interposto pela União Federal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Favorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

57 – Processo Administrativo nº 8002551-3

a. Juízo	Secretaria de Estado de Fazenda do Paraná
b. Instância	Segunda Instância Administrativa
c. Data de instauração	Dezembro/2022
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Fazenda do Estado Do Paraná Polo Passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 66 milhões (histórico) R\$ 81 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração com imposição de multa objetivando a constituição e cobrança de débitos decorrentes da glosa e créditos ICMS ST (crédito extemporâneo) no valor de R\$ 34.160.570,06, supostamente utilizados sem documentação comprobatória da sua origem, no período de 04/2019 a 08/2021. A Companhia ofertou impugnação que foi parcialmente provida e, ato contínuo, prosseguiu com a interposição de Recurso Ordinário, o qual aguarda julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância administrativa.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Fevereiro/2023 Polo Ativo: Estado do Mato Grosso
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 65 milhões (histórico) R\$ 79 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de Execução Fiscal objetivando a cobrança judicial de pretensos débitos de ICMS alegadamente incidentes sobre a prestação onerosa de serviços de comunicação, que teriam sido classificados como isentos e não tributados, dentre eles aqueles registrados nas Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações – NFSTs no item “Outras OCCs”. Na esfera administrativa o processo foi julgamento parcialmente favorável em razão do reconhecimento da decadência de parte dos débitos lançados. Em abril/2023 foram opostos pela Companhia os competentes Embargos à Execução Fiscal os quais aguardam julgamento em primeira instância.
. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável na esfera administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Junho/2023 Polo Ativo: TIM S.A.
d. Partes do Processo	Polo Passivo: União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 66 milhões (histórico) R\$ 77 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de Ação judicial objetivando a apresentação de garantia antecipada dos débitos objeto do PAF de Cobrança nº 10480.727336/2011-82, vinculados ao PAF de Crédito nº 19647.004212/2005-10, em que se discute a não homologação de compensações oriundas do desmembramento do PAF 19647.009690/2006-99, onde se discutia o direito à amortização de ágio originado na aquisição de operadoras de telefonia em leilão de desestatização do serviço de telecomunicações promovido pela União Federal na década de 1990. A liminar foi deferida pelo juízo e, posteriormente, confirmada por sentença. Aguarda julgamento de embargos de declaração. No mérito, a discussão desenvolve-se em sede de Ação Anulatória e aguarda-se julgamento em primeira instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável na esfera administrativa.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores.
c. Data de instauração	Fevereiro/2013
d. Partes do Processo	Polo Ativo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Polo Passivo: União Federal R\$ 37 milhões (histórico) R\$ 76 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Ação anulatória ajuizada para cancelamento da cobrança indevida de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre remessas ao exterior para remuneração das operadoras referente ao tráfego saínte relativas ao período de 01/2002 a 09/2006. Em agosto de 2016, foi proferida sentença julgando o pedido improcedente. A Companhia interpôs recurso de apelação, o qual teve seu provimento negado. Ato contínuo foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário os quais aguardam julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

61 - Auto de Infração 3566/2016

a. Juízo	Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
b. Instância	Segunda Instância Administrativa
c. Data de instauração	Agosto/2016
	Polo Ativo: Distrito Federal
d. Partes do Processo	
	Polo Passivo: TIM S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 42 milhões (histórico) R\$ 71 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para cobrança de ICMS relacionados à cessão de meio de rede (prestada e estorno dos isentos quando tomada), clientes supostamente indevidamente considerados isentos, divergência entre contábil e fiscal, dentre outras questões de menor valor. Foi apresentada impugnação em setembro/2016, a qual foi julgada parcialmente procedente. Atualmente aguarda-se julgamento do recurso voluntário em segunda instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância administrativa.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	Junho/2019 Polo Ativo: TIM Celular S.A
d. Partes do Processo	Polo Passivo: Estado de São Paulo.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 49 milhões (histórico) R\$ 70 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração por supostamente creditar-se indevidamente de ICMS, nos meses de março e maio de 2013 e junho de 2014, por escriturar como Ajustes de Crédito no RAICMS valores transportados para o Campo 057 - "Outros Créditos" das GIAs daqueles períodos, a título de ressarcimento de ICMS de substituição tributária. A esfera administrativa foi encerrada de forma desfavorável à Companhia Em fevereiro/2020, foi ajuizada Execução Fiscal pela Fazenda Estadual de São Paulo e, na sequência, a Companhia opôs embargos a execução fiscal contra a cobrança. Em fevereiro/2021, foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos. A Companhia e a Fazenda interpuseram recursos de apelação. Em julho/2021, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso da Companhia e julgando parcialmente procedente o recurso da Fazenda. Em setembro/2021, a Companhia interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, ambos aguardam julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente desfavorável às pretensões da Companhia.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 34,9 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 49,5 milhões). Remota (R\$ 14,4 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 20,5 milhões).
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

63 - Execução Fiscal nº 0204043-37.2012.8.26.0014

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Superior Tribunal de Justiça
c. Data de instauração	Outubro/2012
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 33 milhões (histórico) R\$ 68 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Em outubro/2012, o Estado ajuizou Execução Fiscal para cobrança de ICMS relativo à suposta diferença entre os valores declarados nas GIAs e no LRAICMS a título de “saídas” na competência de novembro/2006. A Companhia opôs os Embargos à Execução Fiscal, que foram julgados procedentes em parte para anular a cobrança do ICMS e manter apenas a penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória. Em outubro/2020, a Companhia e a Fazenda de São Paulo interpuseram recurso de apelação. Em 03/2021, o Tribunal negou provimento ao recurso da Fazenda e deu parcial provimento ao recurso da Companhia. Na sequência, a Companhia interpôs recurso especial para discutir apenas os honorários advocatícios, que foi sobrestado até julgamento do tema 1076 do STJ. Atualmente, aguarda-se julgamento juízo de retratação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto (R\$ 32,8 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 68 milhões) Provável (R\$ 23,0 mil histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 48 mil)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - CE
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Julho/2010
d. Partes do Processo	Polo Ativo: TIM Nordeste Telecomunicações S.A. Polo Passivo: Estado do Ceará
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 43 milhões (histórico) R\$ 66 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para a constituição e cobrança de débitos de ICMS decorrente de indevida glosa de créditos de ICMS aproveitados pela Companhia a título de entrada de bens no ativo imobilizado, aquisição de serviços de comunicação e de energia elétrica. A Impugnação, Recurso Voluntário e Recurso Especial manejados pela Companhia na esfera administrativa foram julgados de forma desfavorável, razão pela qual a autuação foi integralmente mantida. Encerrado a discussão administrativa de forma desfavorável, a Companhia prosseguiu com a defesa na esfera judicial através do ajuizamento de Ação Anulatória, a qual aguarda-se o julgamento de 1ª instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável no âmbito administrativo.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

a. Juízo	Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo
b. Instância	Tribunal Superior Administrativo
c. Data de instauração	Junho/2020 Polo Ativo: Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 45 milhões (histórico) R\$ 64 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Auto de infração por supostamente deixar de recolher ICMS sobre serviços de SVA na modalidade Pré-paga no período de novembro de 2015 a dezembro de 2016, bem como cobrança de multa por pela suposta inobservância do requisito regulamentar expresso no artigo 178, inciso VIII, do RICMS/2000, o qual determina que devem ser indicados no documento fiscal todos os valores cobrados a qualquer título do usuário dos serviços prestados pelo emitente no período. Em julho/2020, foi apresentada impugnação. Em outubro/2020, foi proferida decisão de primeira instância julgando parcialmente procedente o auto de infração. Em agosto/2021, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso de ofício da Fazenda para manter parte da multa cancelada pela decisão de 1ª instância. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos recursos especiais interpostos pela Fazenda e pela Companhia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento no tribunal superior administrativo.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 44,5 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 62 milhões) Remota (R\$ 0,9 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 1,2 milhão)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

66 – Execução Fiscal nº 0296276-14.2017.8.19.0001

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	fevereiro/2018
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado do Rio de Janeiro Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 41 milhões (histórico) R\$ 63 milhões (atualizado)

f. Principais fatos

Trata-se de Execução Fiscal, ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro, objetivando a cobrança de crédito tributário consubstanciado na Auto de Infração nº 03.359708-9, inscrito em dívida ativa sob o nº 2017/130.239-9, por meio do qual se exige a glosa de créditos de ICMS e multa de 60% por suposto creditamento indevido de ICMS oriundo do estorno de débitos do imposto incidente sobre a prestação de serviços de comunicação, no período de maio/2008 a novembro/2011.

A **Companhia** opôs os Embargos à Execução Fiscal, que foram julgados improcedentes. Ato contínuo, foi interposto recurso de Apelação pela Companhia. Em janeiro/2023 o Recurso da Apelação da Companhia foi julgado inteiramente improcedente, o que ensejou a interposição de recurso aos tribunais superiores. Atualmente aguarda-se julgamento nos tribunais superiores.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Desfavorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

67 – Execução Fiscal nº 1500632-51.2016.8.26.0014

a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	junho/2016
d. Partes do Processo	Polo Ativo: Estado de São Paulo Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 36 milhões (histórico) R\$ 62 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de Execução Fiscal, ajuizada pelo Estado de São Paulo, objetivando a cobrança de crédito tributário consubstanciado na CDA nº 1.215.289.562, decorrente do Auto de Infração nº 4.006.541-8, no valor de R\$ 33.374.610,95, em decorrência da suposta falta de recolhimento do imposto devido sob o regime de substituição tributária, relacionados aos períodos de apuração de junho de 2009 a fevereiro de 2012. A Companhia opôs os Embargos à Execução Fiscal, que foram julgados parcialmente procedentes. Ato contínuo, foi interposto recurso de Apelação pela Companhia, o qual teve seu provimento parcialmente reconhecido. Em fevereiro/2023 o Agravo em Recurso Especial da Companhia teve seu provimento negado. Em novembro/2023 o Agravo em Recurso Extraordinário não foi provido pelo e. STF. Em cumprimento de sentença.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Parcialmente favorável.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 28,7 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 49 milhões) Remoto (R\$ 7,5 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 13 milhões)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

68 - Execução Fiscal nº 0040047-84.2014.4.03.6182 e Execução Fiscal nº 0047505-55.2014.4.03.6182 (Ação Cautelar nº 0018995-84.2014.4.03.6100 e Ação Ordinária nº 0018995-84.2014.4.03.6100)

a. Juízo	Justiça Federal de São Paulo
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Agosto/2015
	Polo Ativo: TIM Celular S/A
d. Partes do Processo	Polo Passivo: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 33 milhões (histórico)
	R\$ 61 milhões (atualizado)

A TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) ajuizou a presente Ação Cautelar para apresentar cartas de fiança com o objetivo de suspender a exigibilidade de débitos formalizados em 7 CDAs, que constavam como óbice à renovação da Certidão Negativa de Débitos da Companhia. O somatório das 7 cartas de fiança apresentadas é R\$ 140 milhões. Foi proferida sentença favorável a TIM, a qual aguarda julgamento de apelação apresentada pela Fazenda Nacional.

f. Principais fatos

A Companhia foi citada nos autos das Execuções Fiscais em agosto/2015, questionando a utilização de valores de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa. Porém, a EF está sobrestada considerando que os débitos em questão se encontram garantidos na Ação Cautelar, por meio de Cartas de Fianças Bancárias. Em abril/2018, as garantias foram transladadas para a Execução Fiscal. Em setembro/2022 a Companhia apresentou manifestação informando a decisão proferida pelo CARF e requerendo a extinção do feito. Em março/2023 foi proferida decisão extinguindo parcialmente a execução fiscal, certo de que o montante extinto abrange quase 99% do valor em execução. Aguarda-se julgamento em segunda instância judicial após a interposição de apelação pela União Federal.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

69 - Execução Fiscal nº 5058988-66.2020.8.21.0001

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Setembro/2020
	Polo Ativo: Estado do Rio Grande do Sul
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM Celular S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 42 milhões (histórico)
	R\$ 59 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança judicial de pretensos débitos de ICMS inscritos em dívida ativa sob a Certidão de nº 20/41332, Inscrição nº 96/7506263, os quais tiveram origem no Auto de Infração nº 39305341, formalizados pelo Processo Administrativo nº 17/1404.0036972-7, alegadamente incidentes sobre a prestação de serviços de comunicação na modalidade pré-paga, relativos ao período de apuração de 11/2015 a 12/2016. Em outubro/2020 foram opostos os competentes embargos à execução fiscal, os quais aguardam atualmente julgamento em primeira instância judicial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

70 - Execução Fiscal nº 1502628-45.2020.8.26.0014

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	Setembro/2020
	Polo Ativo: Estado de São Paulo
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 41 milhões (histórico) R\$ 58 milhões (atualizado)
f. Principais fatos	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado de São Paulo com o objetivo de cobrar os débitos oriundos do Auto de Infração nº 4.098.523-4, lavrado pela SEFAZ - SP, objetivando a cobrança de crédito tributário de ICMS, referente ao exercício de janeiro a Junho de 2015 em razão da Companhia supostamente ter deixado de observar o procedimento previsto na Portaria CAT 83/91 para a realização de estornos de débitos e também de que teria deixado de recolher ICMS-ST supostamente incidente sobre determinadas mercadorias. Em novembro/2020 foram opostos os competentes embargos à execução fiscal, os quais aguardam atualmente julgamento em primeira instância judicial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em primeira instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível (R\$ 38,9 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 54,5 milhões) Remoto (R\$ 2,9 milhões histórico que, em valor atualizado, representa R\$ 4 milhões)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

71 - Execução Fiscal nº 5007780-32.2018.4.03.6182

a. Juízo	Justiça Federal em São Paulo
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Setembro/2020
	Polo Ativo: União Federal
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 38 milhões (histórico)
	R\$ 55 milhões (atualizado)
	Trata-se de Execução Fiscal que visa exigir pretensos débitos tributários de CIDE-royalties sobre as remessas realizadas ao exterior no período de janeiro a dezembro de 2007.
f. Principais fatos	Em agosto/2019 a Companhia opôs os competentes embargos à execução fiscal, os quais foram julgados inteiramente improcedentes em maio/2023. Em razão disto, a Companhia prosseguiu com a interposição de recurso de apelação atualmente pendente de julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

72 - Execução Fiscal nº 0039780-96.2015.8.07.0018

a. Juízo	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
b. Instância	Segunda Instância Judicial
c. Data de instauração	Setembro/2020
	Polo Ativo: Distrito Federal
d. Partes do Processo	Polo Passivo: TIM S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 31 milhões (histórico)
	R\$ 53 milhões (atualizado)

f. Principais fatos

Trata-se de Execução Fiscal, proposta pelo Distrito Federal em face da Empresa TIM Celular, objetivando a cobrança de débitos de ICMS, consubstanciados nas CDAs nºs 6438652, 6438660, 6438679 e 6438687, pelo suposto recolhimento a menor do tributo, decorrente da utilização de benefício fiscal (Pró/DF) concedido pelo próprio ente tributante, porém declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, referente ao período de 2010 a 2012.

Em novembro/2019 foram opostos os competentes embargos à execução fiscal, os quais foram julgados parcialmente procedentes, ensejando a interposição de recurso de apelação pela Companhia e pelo Distrito Federal. Atualmente, aguarda-se julgamento dos recursos de apelação.

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. Estágio do Processo	Aguarda julgamento em segunda instância judicial.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor em cobrança e impacto financeiro.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto econômico e financeiro, limitado ao valor dos processos.

4.5. Valor total provisionado dos processos não sigilos relevantes

4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4.

O valor total provisionado relativo aos processos descritos no item 4.4 corresponde a R\$1.458.295 milhões.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4 acima, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Não aplicável.

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Procedimentos Administrativos de Apuração de Descumprimento de Obrigação – PADO cujas perdas são avaliadas como possíveis

As principais ações classificadas com risco de perda possível, não descritas em outras seções do Formulário de Referência, estão descritas abaixo:

Contingências Regulatórias

Em decorrência do suposto descumprimento de alguns dispositivos regulamentares, relacionados mas não se limitando ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações (RGC) e das metas de qualidade definidas no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) para o SMP (PGMQ-SMP – atual RGQ) e para o STFC (PGMQ-STFC – atual RGQ STFC), foram instaurados Procedimentos Administrativos de Apuração de Descumprimento de Obrigação – PADO pela Anatel em face da Companhia.

Ainda, de acordo com os Termos de Autorização para exploração do SMP, a Companhia se comprometeu e cumpriu, em etapas, a implantação de cobertura do SMP com relação às suas respectivas regiões, no âmbito das áreas adjudicadas. Também conforme os referidos Termos de Autorização, a Companhia está obrigada a operar dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Anatel e aderente às obrigações previstas pela regulamentação.

No caso de inadimplemento das obrigações previstas nos Termos de Autorização ou nos editais referentes ao leilão das radiofrequências de 3G e 4G, a TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) está sujeita à aplicação de sanções nos autos de PADOs que podem resultar em eventuais multas subsequentes.

Em 31 de dezembro de 2024, estavam em curso administrativo 20 (vinte) Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADO e 01 (um) Procedimento de Apuração de Descumprimento de Item de Cronograma – PADIC, instaurados pela Anatel em face do Grupo TIM, todos classificados como “possível”.

A Companhia tem envidado todos os seus esforços e apresentado as argumentações necessárias em todas as instâncias administrativas para que não seja sancionada. Tais argumentos, que na maioria das vezes são técnicos e jurídicos, podem colaborar para uma redução significativa da sanção pecuniária (multa) inicialmente aplicada. A Companhia apurou o montante de R\$ 229.196.301,61 milhões (sem atualização monetária) e R\$ 264.570.678,65 milhões (com atualização monetária), cujas perdas são avaliadas como possível, data-base de 31 de dezembro de 2024, considera esta avaliação.

Em face dessas prorrogações de autorizações de uso das radiofrequências, a TIM Celular (atualmente incorporada pela Companhia) recebeu da Anatel exigências, indevidas no seu entender, de recolhimento de nova Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) com relação a todas as suas estações radio base e móveis, embora tais estações já se encontrassem licenciadas, em operação na área de prestação do serviço, nos montantes conforme quadro a seguir:

Estado	Termo de autorização	Data de expiração	Ato	Montante
Paraná (exceto os municípios de Londrina e Tamarana)	002/2006/PVCP/SPV	03/09/2022	57.551 de 13/04/2006	R\$80.066
Santa Catarina	074/2008/PVCP/SPV	30/09/2023	5.520 de 18/09/2008	R\$54.026
Município e região de Pelotas no Rio Grande do Sul	001/2009/PVCP/SPV	14/04/2024	1.848 de 13/04/2009	R\$333
Ceará	084/2008/PVCP/SPV	28/11/2023	7.385 de 27/11/2008	R\$41.728

Alagoas	085/2008/PVCP/SPV	15/12/2023	7.383 de 27/11/2008	R\$20.038
Rio Grande do Norte	087/2008/PVCP/SPV	31/12/2023	7.390 de 27/11/2008	R\$19.844
Paraíba	086/2008/PVCP/SPV	31/12/2023	7.386 de 27/11/2008	R\$15.020
Piauí	088/2008/PVCP/SPV	27/03/2024	7.389 de 27/11/2008	R\$13.497
Pernambuco	089/2008/PVCP/SPV	15/05/2024	7.388 de 27/11/2008	R\$54.000
Bahia e Sergipe	412/2012/PVCP/SPV	06/08/2027	3.833 de 06/07/2012	R\$110.803
Minas Gerais	172/2013/PVCP/SPV	07/04/2028	710 de 30/01/2013	R\$185.647
São Paulo (AR11)	N/A	30/03/2017	5.858 de 01/09/2015	R\$256.548
Regiões I, II e III	Atos n.º 29.248 (Região I); n.º 29.250 (Região II); e n.º 29.250 (Região III)		4.710, de 22/07/2015	R\$978.042 R\$11.027
São Paulo (AR11)	N/A	30/03/2020	7.117 de 07/03/2017	R\$2.035

A exigência de novo recolhimento de TFI não é respaldada na legislação vigente, no entender da Companhia, motivo pelo qual a referida cobrança foi objeto de impugnação administrativa refutada pela Anatel que, após o esgotamento da via administrativa, está sendo tratada pela via judicial, onde foi possível a obtenção de Liminar favorável que suspende a exigibilidade da cobrança até o julgamento definitivo da ação.

Em 22 de abril de 2013, nos autos do Processo n.º 53500.031691/2012, que trata da cobrança de TFI referente à emissão de 617 licenças para funcionamento de estações rádio base e 4.129.823 licenças para funcionamento de estações móveis do SMP nos Estados da Bahia e de Sergipe, por ocasião da prorrogação do prazo de vigência do direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do SMP, onde foram emitidos 2 boletos bancários nos valores de R\$827.273,60 e R\$110.803.151,09, respectivamente, a Companhia interpôs Recurso, que pende de análise pela Anatel.

Em 14 de maio de 2013, nos autos do Processo n.º 53500.015777/2010, que trata da cobrança de TFI referente à emissão de licenças para funcionamento de estações rádio base e licenças para funcionamento de estações móveis do SMP no Estado de Minas Gerais, por ocasião da prorrogação do prazo de vigência do direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do SMP, onde foram emitidos 2 boletos bancários nos valores de R\$1.600.915,20 e R\$185.646.616,61, respectivamente, a Companhia interpôs Recurso, que pende de análise pela Anatel.

Há discussão judicial, via Mandado de Segurança (processo judicial nº 0044333.37-2012.4.01.3400), com sentença favorável reconhecendo a não incidência de TFI em renovações de autorizações de radiofrequência, que ainda pende de julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região do recurso de apelação da ANATEL, com valor histórico de R\$ 298.5 milhões.

Em 04 de julho de 2016, nos autos do Processo n.º 53500.015742/2016-31, que trata da cobrança de TFI referente à emissão de licenças para funcionamento de estações rádio base, estações móveis tradicionais do SMP e estações móveis M2M, na AR 11 (parte do Estado de São Paulo), por ocasião da prorrogação do prazo de vigência do direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do SMP, onde foram emitidos 2 boletos bancários nos valores de R\$1.937.456,00 e R\$254.611.409,27, respectivamente, os quais foram objeto de Impugnação pela Companhia, pendente de análise pela Anatel.

Em 14 de agosto de 2017 a Companhia protocolou, nos autos do Processo n.º 53500.082696/2017-66, Impugnação Administrativa (pendente de análise pela Anatel) dos valores de Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI cobrados pela Agência em razão da prorrogação das autorizações de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM outorgadas à Companhia, nos termos do Ato n.º 4.710, de 22 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 28 de julho de 2015, os quais totalizam a importância de R\$ 978.042.371,88 (relativos a 36.767.451 Estações Móveis do SMP) e de R\$ 11.039.878,40 (relativos a 8.241 Estações Rádio Base – ERB).

Em 05 de abril de 2018 a Companhia protocolou, nos autos do Processo n.º 53500.047927/2017-95, Impugnação Administrativa (pendente de análise pela Anatel) dos valores de Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI cobrados pela Agência em razão da prorrogação das autorizações de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal- SMP outorgada à Companhia, nos termos do Ato n.º 7.117, de 07 de março de 2017, publicado no D.O.U de 31 de março de 2017, os quais totalizam a importância de R\$ 1.995.110,40 (relativos a 1.488 Estações Rádio Base – ERB) e de R\$ 40.224,00 0 (relativos a 30 Estações Rádio Base – ERB).

Em 2020, foi publicado o novo Regulamento de Arrecadação de Receitas Tributárias, por meio da Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020, que revogou a Resolução nº 255, de 29 de março de 2001 que previa que a TFI incidiria sobre as estações de telecomunicações licenciadas, bem como por Acesso de Estação de Assinante, para que prever que a base de cálculo da TFI corresponderá ao número de estações cujo licenciamento for requerido e não mais considerará os acessos móveis.

O pedido de prorrogação formulado pela TIM foi deferido e formalizado nos termos do Ato n.º 1.284, de 06 de março de 2020, por meio do qual foi prorrogada a autorização de uso das subfaixas 912,5 MHz a 915 MHz e 957,5 MHz a 960 MHz na AR11, associadas ao SMP, em caráter secundário e precário, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 1º de abril de 2020.

Tendo em vista que a vigência de tal autorização findará em 1º de abril de 2023, e considerando que (i) o cenário regulatório em questão permanece o mesmo, sem perspectivas para a solução das interferências prejudiciais na “Banda F” e para a realização de licitação para o direito de uso da faixa de 900 MHz e (ii) a LGT foi alterada para permitir prorrogações sucessivas das autorizações, a TIM requereu, em 31 de março de 2022, a prorrogação da autorização consubstanciada no Ato n.º 1.284/2020, a partir de 1º de abril de 2023, por 20 (vinte) anos. O novo pedido foi aprovado em 15 de maio de 2023, por meio do Ato nº 4839, de 28 de abril de 2023, concedendo autorização por 60 (sessenta) meses a contar de 1º de abril de 2023.

Como consequência da prorrogação, foram atualizadas as licenças das respectivas estações e novos saldos de TFI foram gerados (processos nº 53500.029476/2018, 53500.053611/2020-38, 53500.113103/2023-69, 53500.007108/2024-34, 53500.015623/2024-98, 53500.080812/2024-31 e 53500.009114/2025-15). Todos os processos administrativos em trâmite na ANATEL totalizam o valor histórico de 1.5 bilhão. A TIM vem impugnando esses valores, ainda sem decisão definitiva pela ANATEL, que aguarda o desfecho do mandado de segurança e o trânsito em julgado da sentença que reconhecer ser indevida a cobrança de TFI sobre atualizações de licenças por renovação de RF.